

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.175 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.273, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

*Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

- I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IV - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;
- VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

§ 1º - Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar.

§ 2º - Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Assessoria Executiva;
- IV - Auditoria-Geral;
- V - Ouvidoria;
- VI - Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados;
- VII - Núcleo de Articulação e Integração;
- VIII - Grupo de Apoio Técnico Especializado;
- IX - Grupos de Atuação Especializada, Forças Tarefas de Atuação Integrada e Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo;
- X - Centros de Apoio Operacional;
- XI - Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;
- XII - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ;
- XIII - Centro de Pesquisas e Inovações e seus respectivos Laboratórios;

- XIV - Centro de Memória João Marcello de Araújo Junior;
- XV - Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, gestora da plataforma “MP em Mapas”;
- XVI - Coordenadorias de Movimentação;
- XVII - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XVIII - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação;
- XIX - Conselho de Gestão Estratégica;
- XX - Comissão de Eficiência.

**Art. 3º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral do Ministério Público;
- II - Centros de Apoio Administrativo e Institucional, divididos em:
  - a) Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;
  - b) Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional;
- III - Centrais de Inquéritos;
- IV - Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade;
- V - Coordenadoria de Comunicação Social;
- VI - Comitê Gestor do Sistema MGP.

**Art. 4º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe formular políticas e projetos de natureza institucional, administrativa e cultural, visando ao aperfeiçoamento da Instituição, contando, em sua estrutura, com os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Planejamento Estratégico;
- II - Coordenadoria de Modernização Organizacional.

**Art. 5º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;
- II - realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII, e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;
- III - exercer as atribuições administrativas concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais;
- IV - opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;
- V - opinar em todos os conflitos de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público;
- VI - coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:
  - a) Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível;
  - b) Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis.

**Art. 6º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - instaurar, requisitar a instauração ou arquivar procedimentos investigatórios para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;
- II - ajuizar medidas cautelares antecedentes à propositura da ação penal, nas hipóteses do inciso I, atuando em seus ulteriores termos;
- III - coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:
  - a) Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal;
  - b) Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais;
  - c) Assessoria Criminal;
  - d) Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias;

**Art. 7º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no relacionamento institucional junto às esferas de poder com as quais o Ministério Público mantenha relações diretas;
- II - atuar nos processos de interesse da Instituição em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público, adotando as medidas necessárias ao atendimento das demandas existentes;
- III - acompanhar as proposições legislativas de interesse direto ou indireto do Ministério Público no âmbito do Poder Legislativo;
- IV - manter frequente comunicação com as Assessorias de Recursos Constitucionais, de modo a oferecer o apoio necessário à sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, podendo, inclusive, participar de reuniões e realizar sustentações orais junto a estes Tribunais;
- V - prestar assistência aos membros do Ministério Público em procedimentos externos, judiciais ou administrativos, instaurados em razão de fato relacionado ao exercício de suas funções;
- VI - adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, sempre que configurada ameaça às garantias e prerrogativas funcionais dos membros do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a sua observância;
- VII - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça situada na Capital da República, ressalvadas as atribuições exclusivas da Secretaria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único - A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas será integrada pela Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, pela Assessoria Internacional e pela Assessoria de Assuntos Parlamentares.

**Art. 8º** - Os artigos da Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017, que cuidam das atribuições de órgãos referidos nesta Resolução, permanecerão em vigor, exclusivamente para este fim, até a edição dos atos normativos que lhes confirmam disciplina específica.

Parágrafo único - Os atos normativos referidos na parte final do caput deste artigo serão editados até 1º de março de 2018.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, em tudo que não estiver mantido pelo presente ato normativo, a Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.174 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.01274402,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 publicado no DOERJ de 02/01/2018**

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.173 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera parcialmente o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2017.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 7.514, de 17 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 2.089, de 27 de janeiro de 2017, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica parcialmente alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 publicado no DOERJ de 21/12/2017**

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.172 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Institui a Semana do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a cada 14 de dezembro é comemorado o Dia Nacional do Ministério Público, data incorporada ao calendário por força do art. 82 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular e promover, permanentemente, o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando à constante melhoria no desempenho das funções institucionais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.01294985

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser comemorada, anualmente, no período que abrange o dia 14 de dezembro.

Parágrafo único - Durante a Semana do Ministério do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de celebrar a relevância das funções ministeriais, realizará programação voltada a fomentar o debate sobre a atuação da Instituição e a estreitar as relações entre seus membros, servidores e a sociedade civil.

**Art. 2º** - Incumbirá ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPRJ) identificar os assuntos de interesse da Instituição e sugerir ao Procurador-Geral de Justiça os temas e as atividades objeto da Semana do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Para os fins dispostos no caput deste artigo, O CEAF/MPRJ, por meio de consulta às entidades representativas dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, identificará os assuntos de interesse dos diversos segmentos do quadro de apoio da Instituição.

§2º - O calendário de eventos, após aprovação do Procurador-Geral de Justiça, será divulgado pela Secretaria-Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início.



§3º - As solenidades de entrega do Colar do Mérito do Ministério Público, instituído pela Resolução GPGJ nº 427, de 01 de março de 1991, da Medalha Annibal Frederico de Souza, criada pela Resolução GPGJ nº 1.077, de 6 de novembro de 2002, e de premiação destinada a consagrar boas iniciativas no âmbito da Instituição, a ser disciplinada em edital próprio, serão realizadas na sexta-feira da Semana do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Nos anos de eleição para a composição de lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, o pleito ocorrerá, preferencialmente, na segunda ou na sexta-feira imediatamente anteriores ao período do art. 1º, a depender de deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.171 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2017, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o teor dos Procedimentos MPRJ nos 2017.00493204 e MPRJ 2017.01184422,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2017, na forma do Demonstrativo, em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica revogada a Resolução GPGJ nº 2.122, de 29 de maio de 2017.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.171, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 publicado no DOERJ de 13/12/2017**

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.170 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria a 28ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica transformado em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, transformado pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.131, de 07 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Fica criada, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização do cargo de Promotor de Justiça referido no art. 1º, a 28ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2018.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.169 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera a Resolução GPGJ nº 999, de 4 de setembro de 2001.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a mudança do Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó para o 9º andar do Prédio das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Antenor Fagundes - s/nº - Centro, Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2017.01130633,

### **R E S O L V E**





**Art. 1º** - O art. 1º da Resolução GPGJ nº 999, de 4 de setembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - O auditório do 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, é denominado 'Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjô’.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.168 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Institui a Semana Comemorativa do Dia Mundial da Criança, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, desde 1954, é comemorado o Dia Mundial da Criança a cada 20 de novembro, data incorporada ao calendário mundial como símbolo dos esforços empreendidos para destacar os desafios enfrentados por crianças e adolescentes em todas as partes do mundo;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia-Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança;

**CONSIDERANDO** que o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, a partir de 2017, tem proposto que o Dia Mundial da Criança seja celebrado com a participação de crianças e adolescentes reunidas em um momento singular, feito “para crianças e por crianças”;

**CONSIDERANDO** o propósito do Ministério Público de estimular a participação de crianças e adolescentes nas decisões que afetam suas vidas;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2017.01195822,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Semana Comemorativa do Dia Mundial da Criança.

Parágrafo único - Anualmente, durante a semana do dia 20 de novembro, a Procuradoria-Geral de Justiça realizará programação direcionada a crianças e adolescentes, permitindo que o público infante-juvenil, sobretudo os segmentos mais excluídos e vulneráveis, expresse suas histórias, pontos de vista e propostas relevantes.

**Art. 2º** - Os órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça especificamente comprometidos com a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, observada a antecedência necessária, apresentarão à Secretaria-Geral do Ministério Público os temas e as atividades que farão parte da Semana Comemorativa do Dia Mundial da Criança.

Parágrafo único - O calendário das atividades referidas no caput será divulgado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.167 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a sistemática administrativa a ser adotada pelos órgãos de execução em relação à notícia de fato que traga, em seu bojo, fatos que, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exijam a atuação precípua do Conselho Tutelar.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, decorrentes de notícias de fato encaminhadas por diversos órgãos;

**CONSIDERANDO** que os referidos expedientes costumam trazer em seu bojo fatos que, no âmbito do Ministério Público, reclamam a apuração de ilícitos penais e, na esfera do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem a atuação precípua do Conselho Tutelar, visando à aplicação de medidas protetivas;

**CONSIDERANDO** que tais expedientes devem subsidiar a atuação do Ministério Público na fiscalização do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1.572, de 10 de março de 2010, que trata dos expedientes oriundos do “Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Disque 100” e do serviço “Disque Denúncia”, que tragam, em seu bojo, fatos que, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exijam exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades do trabalho exercido pelas Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de infância e juventude e a necessidade de adequação das rotinas à Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00803644,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os órgãos de execução com atribuição na área da infância e juventude, ao receberem notícia de fato que traga em seu bojo matéria que, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exija, precipuamente, a atuação do Conselho Tutelar, visando à aplicação de medidas protetivas previstas nos incisos I a VII do art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990, devem:

I - promover o registro no Sistema MGP;

II - encaminhar cópia do respectivo expediente ao Conselho Tutelar, solicitando, caso necessário, informações preliminares imprescindíveis acerca da aplicação de medidas protetivas pelo órgão municipal;

III - deliberar sobre o arquivamento, a instauração de procedimento próprio ou a propositura de ação judicial, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - Os órgãos de execução devem realizar a fiscalização da atuação do respectivo Conselho Tutelar, verificando a regularidade dos procedimentos adotados no atendimento aos casos encaminhados pelo Ministério Público.

§ 1º - Os órgãos de execução devem encaminhar ao Conselho Tutelar planilha contendo a listagem das notícias de fato referentes a cada bimestre, previamente à data agendada para eventual visita in loco ou reunião, devendo constar do documento:

I - o número de distribuição da notícia de fato no Sistema MGP;

II - a data de recebimento da notícia de fato;

III - o nome das crianças e dos adolescentes referidos na notícia, caso identificados;

IV - solicitação de que o órgão municipal informe o nome do Conselheiro Tutelar responsável pela apuração dos fatos e aplicação das medidas protetivas eventualmente cabíveis, em conformidade com o critério de distribuição das notícias de fato no âmbito daquele órgão.

§ 2º - O membro do Ministério Público, caso entenda adequado, por ocasião de reunião ou de visita in loco no Conselho Tutelar, pode solicitar que os Conselheiros Tutelares elaborem relatórios circunstanciados sobre a apuração dos fatos e aplicação das medidas protetivas eventualmente cabíveis a crianças e adolescentes, devendo tal relatório ser anexado à respectiva notícia de fato.

§ 3º - O membro do Ministério Público deve lavrar ata de qualquer visita in loco ou reunião com o Conselho Tutelar, registrando informações sobre o regular funcionamento do órgão, notadamente em relação à adequação dos recursos materiais e humanos, bem como o relato oral do Conselheiro Tutelar em relação à sua atuação em cada notícia, caso não tenha apresentado o relatório mencionado no parágrafo anterior, com juntada do documento à respectiva notícia de fato.

**Art. 3º** - Findo o prazo previsto no inciso III do art. 1º e constatada a atuação do Conselho Tutelar na apuração dos fatos e a aplicação de eventuais medidas protetivas à criança ou ao adolescente, poderá o membro do Ministério Público promover o arquivamento da notícia de fato.

Parágrafo único - O arquivamento a que se refere o caput deve estar fundamentado nas hipóteses previstas no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com estrita observância das demais regras previstas no referido ato normativo, no que se refere à cientificação do noticiante e à tramitação de eventual recurso interposto, bem como ao arquivamento da notícia de fato no âmbito do órgão de execução, em qualquer hipótese com registro no Sistema MGP.

**Art. 4º** - Ao constatar que o fato exige apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do inciso III do art. 1º, não sendo hipótese de instauração de inquérito civil ou propositura de ação judicial para a defesa dos interesses de crianças e adolescentes, o órgão de execução instaurará procedimento administrativo, com a estrita observância do disposto nos arts. 8º a 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 5º** - O procedimento administrativo, quando instaurado para fiscalizar entidade de atendimento, deverá ser instruído com a cópia dos relatórios encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público, em cumprimento à Resolução nº 71/2011 do CNMP.

§ 1º - Havendo necessidade de fiscalização de mais de uma entidade de atendimento, deverá ser instaurado um procedimento para cada entidade.

§ 2º - O procedimento administrativo instaurado para fiscalizar Conselho Tutelar deverá ser instruído com cópia das atas mencionadas no art. 2º, § 3º, da presente Resolução.

§ 3º - Os inquéritos civis instaurados até a data da presente Resolução e cujos objetos estejam entre aqueles regulados pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser convertidos em procedimento administrativo mediante portaria, observando-se o disposto no art. 8º do referido ato normativo.



**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 1.572, de 10 de março de 2010.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.166 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 25ª, 26ª e 27ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 25ª, 26ª e 27ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.165 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Altera atribuições e nomenclatura de órgãos de execução e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência), que trouxe novas atribuições para o Ministério Público na tutela de direitos das pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2014.00314007,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - As Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência dos Núcleos Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Campos dos Goytacazes, Petrópolis e Volta Redonda mantêm sua atribuição para tutela de direitos da pessoa idosa, nos termos do previsto pela Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005.

**Art. 2º** - As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, que possuem atribuição para a tutela de direitos indisponíveis de idosos em situação de risco e para a fiscalização de instituições de longa permanência para idosos no respectivo âmbito territorial delimitado nas Resoluções GPGJ nº 1.424, de 29 de abril de 2008, e 1.737, de 17 de abril de 2012, passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital.

**Art. 3º** - A 6ª Promotória de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital passa a ser denominada Promotória de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, mantendo a mesma atribuição já prevista no art. 1º da Resolução nº 1.961, de 4 de fevereiro de 2015.

**Art. 4º** - A Promotória de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital e as Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência dos Núcleos Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo e Volta Redonda terão atribuição para, relativamente à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência:

I - instauração de procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;

II - propositura de ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - intervenção na qualidade fiscal da ordem jurídica em ações populares conexas a ações civis públicas.

§ 1º - A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.

§ 2º - A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde.

§ 3º - Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela que possua transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º - Não cabe às Promotorias de Justiça mencionadas no caput a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.164 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a estrutura administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e regulamenta suas atividades.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 106/2003, que prevê as atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ nº 2.143, de 23 de agosto de 2017, determina o compartilhamento da estrutura do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional com o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional às atribuições que lhe foram conferidas em virtude da criação do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo MPRJ nº 2017.00693431,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ) serão administrados por Coordenador e Subcoordenador, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na estrutura da Coordenação do CEAF, as seguintes unidades funcionais:

- I - Gerência Administrativa;
- II - Gerência de Biblioteca;
- III - Gerência de Ensino, Pesquisa e Gestão do Conhecimento.

**Art. 3º** - A Gerência Administrativa deve planejar ações inerentes à organização das rotinas administrativas, gerir os recursos organizacionais, financeiros, materiais, patrimoniais, tecnológicos e humanos, bem como oferecer suporte operacional às atividades educacionais do CEAF e do IEP/MPRJ.

Parágrafo único - Compete à Gerência Administrativa:

- I - em relação às atividades de gestão administrativa:

- a) desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar as modificações necessárias à organização administrativa;
  - b) estabelecer padrões e medidas de desempenho que permitam o controle das atividades desenvolvidas;
  - c) promover a organização dos recursos humanos, patrimoniais, materiais e tecnológicos, conforme o planejamento estabelecido;
  - d) elaborar, monitorar e avaliar as ações e projetos de planejamento estratégico, consolidando e integrando os planos das demais unidades do CEAF;
  - e) exercer outras atividades inerentes à atribuição ou correlatas que lhe forem delegadas.
- II - Em relação à gestão dos recursos humanos:
- a) coordenar, planejar, organizar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos;
  - b) atuar na seleção e avaliação de desempenho de servidores e estagiários para a unidade;
  - c) avaliar a execução dos serviços terceirizados, informando aos gestores dos contratos sobre eventuais irregularidades.
- III - Em relação aos serviços de operacionalização de eventos e cursos oferecidos pelo CEAF e pelo IEP/MPRJ:
- a) solicitar, controlar e acompanhar a execução de todos os serviços e recursos necessários à operacionalização dos eventos ou cursos institucionais;
  - b) elaborar projetos básicos e termos de referência para contratações externas de serviços ou materiais;
  - c) controlar o calendário de eventos e cursos;
  - d) solicitar e acompanhar os serviços de criação de peças gráficas para os eventos ou cursos;
  - e) fazer a gestão das inscrições dos participantes;
  - f) elaborar e remeter certificados para palestrantes e participantes de eventos e cursos;
  - g) controlar e avaliar os resultados dos eventos.
- IV - Em relação às atividades de comunicação e gestão informal:
- a) planejar, executar e acompanhar todas as atividades relacionadas à comunicação social do CEAF e do IEP/MPRJ;
  - b) formular e coordenar a política, o plano de comunicação e o planejamento estratégico de comunicação do CEAF e o IEP/MPRJ;
  - c) elaborar e promover divulgação, interna e externa, dos cursos, eventos e atividades educacionais e de pesquisa do CEAF e IEP/MPRJ;
  - d) intermediar relações do Instituto com a imprensa e órgão de comunicação, quando autorizado pelo órgão oficial de comunicação social do MPRJ;
  - e) produzir conteúdo informativo, bem como peças de comunicação, impressas ou digitais;
  - f) desenvolver projetos de marketing e publicidade;
  - g) propor, acompanhar, avaliar e desenvolver projetos de aprimoramento dos produtos e plataformas digitais de comunicação e de conteúdo do CEAF e IEP/MPRJ;
  - h) manter atualizadas as plataformas digitais do CEAF e IEP/MPRJ com informações e conteúdos das atividades de interesse institucional, da comunidade acadêmica e jurídica;
  - i) exercer outras atividades inerentes à atribuição ou correlatas que lhe forem delegadas.



- V - Em relação às atividades do estágio confirmatório dos membros do MPRJ:
- a) solicitar as providências necessárias para o início da atuação ministerial dos membros junto aos órgãos competentes;
  - b) atuar na gestão do curso de adaptação dos membros em estágio confirmatório, executando as providências administrativas necessárias;
  - c) receber, registrar, distribuir e expedir procedimentos, processos e correspondências inerentes às atividades do estágio confirmatório;
  - d) administrar o trâmite das atividades desenvolvidas durante o estágio confirmatório, controlando prazos, recebendo e entregando relatórios, e agendando reuniões de acompanhamento.
- VI - Em relação à gestão documental:
- a) receber, registrar, distribuir e expedir procedimentos, processos e correspondências;
  - b) organizar e manter atualizados arquivos de documentos, zelando por sua guarda e conservação;
  - c) supervisionar a eliminação de documentos ou o recolhimento ao arquivo geral, de acordo com o estabelecido na tabela de temporalidade do MPRJ.
- VII - Em relação à infraestrutura e almoxarifado:
- a) propor, planejar e organizar atividades que proporcionem infraestrutura para as instalações físicas;
  - b) zelar e providenciar a manutenção das instalações físicas, dos equipamentos e demais materiais permanentes;
  - c) solicitar bens materiais ou patrimoniais para a unidade;
  - d) controlar as necessidades e o inventário de materiais de consumo.

**Art. 4º** - A Gerência de Biblioteca, dirigida por bacharel em Biblioteconomia, tem por finalidade o planejamento, a organização, a coordenação, o tratamento e a disseminação da informação, além de oferecer apoio bibliográfico às demandas de membros, servidores, estagiários e alunos, promovendo o acesso a recursos informacionais, impressos e eletrônicos.

Parágrafo único - Compete à Gerência de Biblioteca:

- I - Em relação às atividades administrativas:
- a) planejar, organizar, supervisionar, coordenar, atualizar e acompanhar as atividades, projetos e serviços realizados, bem como a aquisição e manutenção de livros e periódicos;
  - b) elaborar o planejamento estratégico, os projetos básicos, termos de referência e as políticas no âmbito da biblioteca, submetendo-os à apreciação da Coordenação do CEAF;
  - c) coordenar a alocação e distribuição dos recursos humanos do setor para as funções e tarefas, segundo as competências técnicas adequadas;
  - d) elaborar, anualmente, relatórios, levantamentos estatísticos, programação de atividades, prestação de contas e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades, colaborando, inclusive, para a elaboração da proposta anual de orçamento;
  - e) exercer outras atividades inerentes à atribuição ou correlatas que lhe forem delegadas.
- II - Em relação às atividades técnicas:
- a) realizar o tratamento da informação;
  - b) executar serviço de processamento técnico, consistente em classificação, indexação e catalogação bibliográfica de livros, periódicos, obras raras, monografias e mídias em geral;
  - c) manter e organizar as coleções do acervo;



- d) alimentar e atualizar os sistemas de informação da biblioteca;
  - e) realizar o desenvolvimento de coleções, no tocante à seleção e à aquisição de recursos informacionais, bem como ao serviço de avaliações para remanejamento, desbastamento e descarte;
  - f) formular e revisar políticas de desenvolvimento de coleções e políticas de processamento técnico;
  - g) controlar e acompanhar assinaturas de periódicos;
  - h) cotar livros e novas aquisições;
  - i) elaborar fichas catalográficas referentes a publicações internas e de trabalhos dos cursos de graduação e pós-graduação do IEP/MPRJ;
  - j) elaborar e disponibilizar manual próprio de normalização, de acordo com as regras da ABNT, para trabalhos acadêmicos;
  - k) exercer outras atividades inerentes à atribuição ou correlatas que lhe forem delegadas.
- III - Em relação às atividades de pesquisa e disseminação da informação:
- a) prestar suporte e atendimento às demandas do CEAF e do IEP/MPRJ;
  - b) realizar levantamento bibliográfico;
  - c) disponibilizar ferramentas de pesquisa e capacitar os usuários para usá-las;
  - d) manter intercâmbio com outras bibliotecas, centros de estudos e instituições afins, nacionais e internacionais;
  - e) organizar e divulgar sumários de periódicos;
  - f) realizar serviço de sistematização e divulgação das normas do MPRJ;
  - g) elaborar e divulgar ementário das pesquisas realizadas;
  - h) realizar serviços internos de reprodução de documentos de seu acervo, respeitada a legislação de regência;
  - i) exercer outras atividades inerentes à atribuição ou correlatas que lhe forem delegadas.
- IV - Em relação às atividades de atendimento aos usuários:
- a) responder pela provisão de documentos, de informações, de auxílio bibliográfico e treinamento de usuários;
  - b) executar e orientar todos os serviços de circulação, incluindo empréstimos, renovações, reservas e cobranças;
  - c) promover o acesso à informação, com a constante divulgação e circulação de recursos impressos e digitais;
  - d) atualizar e disponibilizar a bibliografia dos cursos do IEP/MPRJ;
  - e) exercer outras atividades inerentes à atribuição ou correlatas que lhe forem delegadas.

**Art. 5º** - A Gerência de Ensino, Pesquisa e Gestão do Conhecimento, unidade de natureza consultiva, educativa e executiva, tem por finalidade coordenar, organizar e executar atividades técnico-pedagógicas voltadas à concepção, implementação, execução e avaliação de pesquisas acadêmicas, cursos e projetos, bem como ao suporte a concursos para membros e servidores, articulando os conhecimentos produzidos no Instituto e as demandas do MPRJ em uma rede colaborativa e interativa de saberes e de capital intelectual.

Parágrafo único - Compete à Gerência de Ensino, Pesquisa e Gestão do Conhecimento:

- I - Em relação às atividades pedagógicas:
  - a) propor políticas, diretrizes, objetivos e metas para a concepção de cursos de capacitação funcional, graduação, pós-graduação e extensão;

- b) propor normas pedagógicas e acadêmicas para funcionamento e avaliação de projetos e de cursos;
  - c) elaborar as propostas de projetos pedagógicos dos cursos e do projeto político-institucional e pedagógico, apresentando-as à coordenação para submissão ao conselho acadêmico;
  - d) elaborar, acompanhar e supervisionar planos de ensino dos projetos e dos cursos;
  - e) planejar, promover e acompanhar cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, atividades, programas de treinamento ou reciclagem profissional e palestras que contribuam para o aperfeiçoamento dos membros e servidores do MPRJ;
  - f) conceber metodologias e estratégias de ensino para a realização do curso de adaptação no âmbito da comissão de estágio confirmatório;
  - g) implementar mecanismos de sistematização e monitoramento das informações referentes ao ensino no âmbito do CEAJ e do IEP/MPRJ;
  - h) propor diretrizes pedagógicas, modelos formais e formas de avaliação de planos de curso e de material didático;
  - i) definir critérios e instrumentos para avaliação de aprendizagem dos alunos e desempenho dos professores dos cursos;
  - j) definir critérios e formas de ingresso e seleção de professores, estruturando o respectivo quadro docente;
  - k) definir orientações e planos de trabalho para a Secretaria Acadêmica;
  - l) avaliar os resultados e metas alcançados na execução de seus planos de trabalho.
- II - Em relação às atividades da Secretaria Acadêmica:
- a) registrar, organizar, controlar e arquivar a documentação acadêmica de alunos e professores dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e capacitação funcional;
  - b) escriturar e controlar matrícula, lista de presença, frequência e notas/conceitos dos alunos;
  - c) colaborar na organização e execução do processo seletivo dos candidatos aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
  - d) prestar atendimento e orientação a alunos e professores;
  - e) coordenar a aplicação dos formulários de pesquisa de opinião aos alunos, encaminhando aos coordenadores de curso relatório analítico dos resultados obtidos;
  - f) publicar, nos murais do IEP/MPRJ, informações, relatórios e normativas referentes a questões acadêmicas de interesse do Instituto e de seus alunos e professores;
  - g) manter o arquivo da Secretaria atualizado em relação à legislação de ensino superior;
  - h) supervisionar o controle de frequência dos professores, a execução e o cumprimento do calendário acadêmico, do plano didático pedagógico e do conteúdo programático dos cursos, propondo medidas que julgar convenientes;
  - i) controlar o inventário dos bens de consumo;
  - j) prestar o auxílio necessário para a elaboração e organização do material didático do IEP/MPRJ;
  - k) supervisionar atividades administrativas e acadêmicas realizadas por entidades parceiras/ conveniadas;
  - l) secretariar as reuniões relativas às áreas de ensino, pesquisa e publicação;
  - m) exercer outras atividades inerentes à atribuição ou correlatas que lhe forem delegadas.
- III - Em relação às atividades de pesquisa:

- a) oferecer informações e propor normas e orientações para a concepção, realização e avaliação de pesquisas científicas e para o funcionamento de grupos de estudo;
- b) propor normas e orientações para a aplicação dos projetos de pesquisa científica, em consonância com os princípios institucionais e as diretrizes acadêmicas do CEAF e do IEP/MPRJ;
- c) implementar mecanismos de sistematização e monitoramento das informações referentes à pesquisa no âmbito do IEP/MPRJ;
- d) apresentar parâmetros de qualidade e de identificação de autoria da produção científica;
- e) prestar apoio técnico-científico às demais áreas da gestão educacional.

IV - Em relação às atividades de produção editorial:

- a) produzir, editar, organizar e aprimorar a publicação de boletins, informativos, manuais, materiais audiovisuais e matérias de cunho técnico-científico e pedagógico, encaminhando, sempre que possível, material para a avaliação da Revista do MPRJ;
- b) selecionar e definir critérios de seleção dos conteúdos publicáveis, bem como avaliar a conveniência, a oportunidade, a quantidade e a mídia adequadas à sua publicação;
- c) desenvolver padrões para a elaboração, produção e revisão de material gráfico e audiovisual, conferindo ao produto final identidade institucional;
- d) supervisionar o processo de impressão, montagem e encadernação das publicações;
- e) promover a revisão bibliográfica, ortográfica e gramatical dos trabalhos produzidos no âmbito do IEP/MPRJ para fins de publicação;
- f) enviar à Biblioteca do MPRJ exemplares da produção de materiais físicos ou digitais, produzidos no âmbito do IEP/MPRJ;
- g) elaborar relatório das atividades realizadas pelo setor;
- h) exercer outras atividades inerentes à atribuição ou correlatas que lhe forem delegadas.

V - Em relação às atividades de gestão do conhecimento:

- a) fomentar o desenvolvimento de metodologias e estratégias para a gestão do capital intelectual, a partir do mapeamento e avaliação dos ativos intangíveis, de modo a subsidiar pesquisas científicas de interesse social e institucional e a concepção de cursos e projetos;
- b) coordenar, no âmbito de sua atuação, o planejamento das ações e atividades de forma integrada às instâncias de gestão do CEAF e do IEP/MPRJ;
- c) facilitar a articulação do CEAF e do IEP/MPRJ com os demais órgãos do MPRJ, de forma a identificar as principais demandas por pesquisas, cursos, ações e projetos;
- d) assessorar a Coordenação no diálogo com universidades, centros de pesquisa, escolas de governo e outras redes congêneres, para intercâmbio de conhecimentos e experiências, contribuindo para a formulação e negociação de acordos, programas e projetos de cooperação técnico-científica;
- e) propor e implementar mecanismos de comunicação estratégica das ações do CEAF e do IEP/MPRJ, interna e externamente, no que diz respeito à formação profissional, produção do conhecimento, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- f) fomentar e organizar a implantação de mecanismos de sistematização e monitoramento das informações referentes a ensino e pesquisa no âmbito do CEAF e do IEP/MPRJ.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.163 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.131, de 07 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.162 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00896195,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, na forma dos Demonstrativos anexos, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.090, de 27 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

*Anexos publicados no DOERJ de 09-11-17*

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.161 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Denomina “Edifício Procurador-Geral de Justiça Carlos Antônio da Silva Navega” o imóvel do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro localizado na Avenida Marechal Câmara, 350 - Centro do Município do Rio de Janeiro, antigo Edifício Canavarro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Procurador de Justiça Carlos Antônio da Silva Navega exerceu suas funções por mais de quarenta e três anos de forma firme e combativa, protagonizando a implementação, no *Parquet* fluminense, das grandes mudanças trazidas pelo Constituinte de 1988;

**CONSIDERANDO** que o referido Procurador de Justiça foi Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no período de 1985 a 1986 e Procurador-Geral de Justiça no período de 1987 a 1991;

**CONSIDERANDO** que o aludido membro exerceu a função de Corregedor-Geral do *Parquet* fluminense, nos anos de 2007 e 2009, durante os períodos de desincompatibilização eleitoral dos respectivos titulares, assim como voltou a exercer a chefia institucional em 2010, durante a desincompatibilização do titular;

**CONSIDERANDO** que, desde junho de 2010, o Procurador de Justiça Carlos Antônio da Silva Navega ocupava a posição de decano da Instituição;

**CONSIDERANDO** o que consta do Procedimento MPRJ nº 2017.01141349,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - O imóvel do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Marechal Câmara, 350 - Centro do Município do Rio de Janeiro, atualmente nomeado Edifício Canavarro, passa a denominar-se “EDIFÍCIO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CARLOS ANTÔNIO DA SILVA NAVEGA”.

**Art. 2º** - A Secretaria-Geral do Ministério Público, por intermédio de sua Assessoria de Patrimônio Imobiliário, adotará as providências formais necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.160 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Confere nova disciplina ao Prêmio “MPRJ Ideias Inovadoras”.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos estratégicos eleitos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro diz respeito ao estabelecimento de uma cultura de resultados que contribua para o reconhecimento da Instituição como agente de transformação social;

**CONSIDERANDO** a conveniência de estimular os servidores a apresentarem sugestões de novas práticas administrativas voltadas ao aprimoramento dos processos de trabalho da Instituição e à consequente melhoria dos serviços por ela prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir nova disciplina ao Prêmio “MPRJ Ideias Inovadoras”, instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela Resolução GPGJ nº 1.559, de 18 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.01105796,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - O prêmio “MPRJ Ideias Inovadoras”, instituído pela Resolução GPGJ nº 1.559, de 18 de janeiro de 2010, objetiva estimular a divulgação e a adoção de novas práticas administrativas apresentadas pelos servidores da Instituição, de modo a contribuir para o aprimoramento das atividades do MPRJ.

**Art. 2º** - O prêmio terá edições anuais, com regulamentação específica por meio de edital da Procuradoria-Geral de Justiça, o qual disciplinará, dentre outras questões, o período e a forma de inscrição, o valor dos prêmios e os aspectos e critérios a serem considerados quando da avaliação das práticas administrativas.

**Art. 3º** - A seleção das melhores práticas será promovida por Comissão Avaliadora composta por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre integrantes da Comissão de Eficiência, instituída pela Resolução GPGJ nº 2.125, de 12 de junho de 2017.



§ 1º - A Comissão Avaliadora poderá, antes da deliberação final, solicitar maiores esclarecimentos acerca das práticas inscritas.

§ 2º - A avaliação das práticas pela Comissão resultará na atribuição de pontos a cada uma delas, de acordo com os aspectos e critérios fixados no edital mencionado no art. 2º.

**Art. 4º** - As práticas inscritas que obtiverem as 3 (três) maiores pontuações serão consideradas vencedoras do certame e receberão certificados que comprovem sua contribuição para o aprimoramento das atividades da Instituição, além dos prêmios definidos em edital.

**Art. 5º** - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá, preferencialmente, durante o evento em comemoração ao Dia Nacional do Ministério Público.

**Art. 6º** - A inscrição da prática administrativa nas edições do prêmio “MPRJ Ideias Inovadoras” implicará a aceitação dos termos do edital respectivo, assim como a automática anuência do participante com a cessão dos direitos sobre o trabalho apresentado, na íntegra e de modo não oneroso, para publicação ou implementação pelo Ministério Público.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Avaliadora.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Resolução GPGJ nº 1.559, de 18 de janeiro de 2010, e o respectivo Anexo Único.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.159 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria a 20ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica transformado em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, transformado pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.131, de 7 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Fica criada, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização do cargo de Promotor de Justiça referido no art. 1º, a 20ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.



Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.158 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

*Cria órgão de execução, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.00870049,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, pelo aproveitamento da Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital, extinta em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.003, de 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único - Em razão do disposto no caput, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.

**Art. 2º** - Às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II incumbe promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos nos Municípios de São Gonçalo, Niterói, Maricá, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito e Silva Jardim, observados os critérios de repartição de atribuições dispostos nos artigos seguintes.

Parágrafo único - As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II atuarão, inclusive, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto a matéria referida no caput.

**Art. 3º** - Para fins de definição das atribuições disciplinadas nesta Resolução, entendem-se:

I - acompanhamento integral: a atuação ministerial que verse sobre o planejamento, organização e implementação de redes de atenção e linhas de cuidado em Saúde;

II - questões internas: as referentes à eficiência dos serviços de assistência à saúde e auxiliares (a exemplo dos serviços de limpeza, vigilância patrimonial, esterilização, manutenção predial, nutrição e alimentação, gerenciamento de resíduos e necrotério), à gestão de medicamentos, insumos e recursos humanos, à regulação interna, ao transporte sanitário, aos apoios diagnóstico e terapêutico e às condições sanitárias, desde que vinculadas especificamente ao funcionamento íntimo de determinada unidade de saúde.

**Art. 4º** - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II terá atribuição exclusiva para:

I - o acompanhamento integral da rede de urgência e emergência, incluídos os respectivos serviços móveis;

II - o acompanhamento integral das redes de atenção especializada, inclusive apoio diagnóstico (laboratório e imagem), ressalvadas as atribuições do art. 5º, incisos II, III, IV e V;

III - as questões internas das clínicas de atendimento especializado, inclusive das unidades de apoio diagnóstico (laboratório e imagem), policlínicas e unidades hospitalares, públicas ou privadas complementares;

IV - as questões relacionadas à Política de Regulação em Saúde na área territorial dos municípios mencionados no art. 2º acima, incluída a fiscalização das Centrais, Complexos e demais estruturas regulatórias;

V - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às áreas temáticas mencionadas nos incisos I, II e IV bem como para as questões gerais dos municípios previstos no art. 2º desta Resolução afetas à referida política em Saúde, ressalvadas as atribuições do art. 5º, inciso XIII;

VI - as questões relacionadas ao planejamento, financiamento e gestão financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VII - as questões relacionadas às Conferências, Conselhos e demais instrumentos de controle social da saúde na área territorial dos municípios mencionados no art. 2º desta Resolução;

VIII - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.

Parágrafo único - Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I e II, as questões referentes à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 5º, inciso X.

**Art. 5º** - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II terá atribuição exclusiva para:

I - o acompanhamento integral da atenção primária à saúde;

II - o acompanhamento integral da atenção à saúde de crianças e adolescentes, incluídas a internação hospitalar e a atenção de média e alta complexidade, ressalvadas as atribuições do art. 4º, inciso I, todos desta Resolução;

III - o acompanhamento integral da atenção à saúde materna, especificamente quanto aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério;

IV - o acompanhamento integral da atenção à saúde do idoso e da pessoa com deficiência, incluídas a internação hospitalar e a atenção de média e alta complexidade, ressalvadas as atribuições do art. 4º, inciso I, todos desta Resolução;

V - o acompanhamento integral da rede de atenção à saúde prisional, exclusivamente quanto à tutela coletiva;

VI - o acompanhamento integral da rede de atenção à saúde mental, incluídos os respectivos serviços e ações voltados à população infanto-juvenil e as hipóteses de internação hospitalar;

VII - as questões internas das unidades básicas de saúde;

VIII - as questões internas das unidades hospitalares e pré-hospitalares, públicas e privadas complementares, destinadas exclusivamente ao atendimento materno e/ou de crianças e adolescentes e com inscrição própria no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, situadas nos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;

IX - as questões internas das unidades, públicas e privadas complementares, destinadas exclusivamente ao atendimento à saúde mental e à saúde prisional e com inscrição própria no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, situadas nos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;

X - as questões relacionadas às atividades estadual e municipal de vigilância em saúde, incluindo a sanitária e epidemiológica, na área territorial dos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;

XI - as questões afetas à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde na área territorial dos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;

XII - as questões referentes ao transporte sanitário para o deslocamento dos usuários residentes nos municípios previstos no art. 2º desta Resolução, ressalvadas as atribuições previstas no art. 4º, inciso I desta Resolução;

XIII - as questões gerais referentes a contratos de gestão, outros termos de parceria ou quaisquer contratos de prestação de serviços na área da saúde, incluídos os instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação no âmbito dos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;

XIV - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às áreas temáticas e ações e serviços de saúde mencionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII e XIII;

XV - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.

Parágrafo único - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude dos Municípios referidos no art. 2º desta Resolução, no que concerne à fiscalização de entidades de acolhimento especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais ou usuários de substâncias entorpecentes e à tutela individualizada do direito à saúde de crianças e adolescentes.

**Art. 6º** - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II terão atribuição residual e concorrente para os temas inseridos no art. 2º acima e não atribuídos explicitamente aos órgãos de execução referidos nesta Resolução.

Parágrafo único - No exercício da atribuição concorrente referida no caput serão observados critérios que assegurem a divisão interna equitativa de serviço.

**Art. 7º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 4º e 5º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 8º** - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.

Parágrafo único - Em não sendo exercida a opção prevista no caput, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.157 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

*Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor (GAEDEST).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de remodelar a atuação do Ministério Público na seara do desporto para melhor atender às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** as repercussões do desporto nos diversos sistemas sociais, especialmente suas repercussões jurídicas, econômicas, políticas e educacionais;

**CONSIDERANDO** os princípios da gestão financeira racional e transparente, bem como da gestão democrática de entidades desportivas, contidos na Lei Federal nº 9.615/1998;

**CONSIDERANDO** a sistemática de proteção e defesa do torcedor estabelecida pela Lei Federal nº 10.671/2003, incluindo os mecanismos de controle da regularidade dos eventos esportivos;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00637738,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor (GAEDEST).

**Art. 2º** - O GAEDEST tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público em matéria relacionada à proteção do torcedor, ao direito ao desporto e ao regular funcionamento das diversas esferas do sistema nacional do desporto e da Justiça Desportiva, nas searas cível e criminal, atuando em especial:

I - no combate ao crime de lavagem de dinheiro, por meio do fluxo de capitais que envolva entidades desportivas, ligas desportivas, organizações desportivas, seus atletas ou dirigentes, incluindo todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto;

II - na fiscalização da observância da gestão democrática e financeira responsável, bem como da transparência da movimentação de recursos das entidades desportivas;

III - no combate à improbidade administrativa, no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal, nas atividades de coordenação, administração, normatização, apoio ou prática do desporto, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV - no combate às práticas que coloquem em risco o caráter competitivo dos eventos desportivos;

V - na fiscalização da observância das normas atinentes à acessibilidade em estádios, ginásios de esportes e similares, bem como dos direitos assegurados na Lei Federal nº 13.146/2015;

VI - na fiscalização da regularidade das relações de consumo decorrentes da realização de eventos desportivos, inclusive as gratuidades e os descontos previstos em lei;

VII - na análise dos laudos técnicos a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 10.671/2003.

Parágrafo único - Os membros integrantes do GAEDEST atuarão perante o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro, com exceção dos plantões.

**Art. 3º** - Incumbe ao GAEDEST, no exercício de suas atividades, officiar nas:

- I - notícias de fato, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza penal, medidas cautelares e ações penais;
- II - notícias de fato, expedientes de ouvidoria, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, ações civis públicas, bem como officiar, como parte interveniente, nas ações civis públicas propostas por outros legitimados e ações populares conexas a ações civis públicas, para proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

**Art. 4º** - O GAEDEST terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 5º** - O GAEDEST será constituído por um Coordenador, além de Promotores de Justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 2º desta Resolução, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com estrutura administrativa compatível com sua destinação.

Parágrafo único - Poderão compor a estrutura administrativa do GAEDEST servidores oriundos de outras instituições públicas.

**Art. 6º** - O GAEDEST somente poderá atuar se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor Natural.

§ 1º - A atuação do GAEDEST sempre dependerá de expressa concordância do Promotor Natural com o disposto no § 4º deste artigo, bem como de autorização do Procurador-Geral de Justiça, que deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 2º - Cabe ao Coordenador do GAEDEST emitir pronunciamento a respeito da pertinência do auxílio solicitado e da possibilidade de seu deferimento.

§ 3º - Deferido o auxílio, nos termos dos parágrafos anteriores, os membros do GAEDEST poderão inspecionar e fiscalizar, nos termos da lei, estabelecimentos públicos e privados, convocar reuniões e oitivas, atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis e cientificando os interessados das medidas adotadas, bem como solicitar o auxílio técnico de organismos públicos ou privados para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º - Os ilícitos identificados pelo GAEDEST, nas diligências investigatórias a que se refere o parágrafo anterior, serão apurados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.<sup>1</sup>

§ 5º - Caso tenha conhecimento de atos ilícitos não relacionados à atuação mencionada no parágrafo anterior, o GAEDEST providenciará o encaminhamento da notícia ao Promotor Natural.

§ 6º - O auxílio do GAEDEST cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

§ 7º - O Coordenador do Grupo poderá manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada, cessando o auxílio.

**Art. 7º** - O GAEDEST poderá atuar em conjunto com outros Grupos, respeitados os critérios previstos na presente Resolução.

**Art. 8º** - As manifestações conclusivas do GAEDEST, consistentes em celebração de termo de ajustamento de conduta, expedição de recomendação, promoção de arquivamento a ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, propositura de ação civil pública, arquivamentos de procedimentos investigatórios de natureza penal e o ajuizamento de medidas cautelares e ações penais, devem ser aprovadas pelo Coordenador.

<sup>1</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.231, de 20.07.18.

Redação anterior: § 4º - Os ilícitos identificados pelo GAEDEST, nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior, serão investigados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.



**Art. 9º** - O Coordenador apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades respectivas.

**Art. 10** - O auxílio prestado pelo GAEDEST não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 11** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.156 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria a 19ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica transformado em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, transformado pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.131, de 07 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Fica criada, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização do cargo de Promotor de Justiça referido no art. 1º, a 19ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.155 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos mencionados no art. 20 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00945912,

### RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017, na forma do demonstrativo, em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.155, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>889.301.422,48</b>	<b>13.023.975,35</b>
Pessoal Ativo	<b>889.301.422,48</b>	<b>13.023.975,35</b>
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.770.763,96	6.216.925,21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	19.770.763,96	6.216.925,21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.854.486.687,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	876.337.708,66	1,87
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	937.089.733,74	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	890.235.247,05	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90xVI) (inciso II do §1º, art. 59 da LRF)	843.380.760,37	1,80

FONTES: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO/2017, relatório DRH/MPRJ pertinente a competência mensal no exercício de 2016 da Despesa de Exercícios Anteriores e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Nota 1: No cômputo da despesa liquidada entre setembro de 2016 e agosto de 2017 foi considerado o montante de R\$ 41.873.624,93 concernente à apropriação por competência do 13º salário e encargos do presente exercício. Deste valor, R\$ 10.407.455,82 encontram-se contabilizados como despesa em liquidação dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, enquanto que R\$ 31.466.169,11, correspondente à provisão proporcional aos meses de março a agosto de 2017, regularizados apenas em setembro de 2017. No mesmo cômputo foi subtraído o montante de R\$ 34.180.746,92, referente à apropriação por competência proporcional aos meses de janeiro a agosto de 2016 do 13º salário e encargos daquele exercício.

Nota 2: No cômputo da despesa liquidada entre setembro de 2016 e agosto de 2017 foi considerado o montante de R\$ 6.121.757,90 referente à Despesa de Exercícios Anteriores em liquidação de janeiro a agosto de 2017

Anmiel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves  
Secretário-Geral do Ministério Público

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.154 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

*Denomina “Procurador de Justiça José Ivanir Gussem” o edifício-sede do Ministério Público situado na Comarca de Barra do Piraí.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, função ora exercida pelo membro eleito do Conselho Superior mais antigo na classe, na forma do art. 20, § 1º, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003,



**CONSIDERANDO** que o Procurador de Justiça José Ivanir Gussem exerceu suas funções de forma ilibada e irretocável, concentrando suas atividades funcionais na região de Barra do Piraí e adjacências, onde atuou como Promotor de Justiça até sua promoção ao cargo de Procurador de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o saudoso Procurador de Justiça residiu na Cidade de Barra do Piraí, onde teve destacada atuação ministerial e acadêmica, tendo sido Diretor do Curso de Direito da Fundação Educacional Dom André Arcoverde;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00666739,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua José Alves Pimenta nº 1045, Matadouro, Barra do Piraí, Rio de Janeiro, passa a denominar-se “EDIFÍCIO PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ IVANIR GUSSEM”.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

Ricardo Ribeiro Martins  
Procurador-Geral de Justiça,  
pelo decanato do Conselho Superior do Ministério Público

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.153 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a redação do parágrafo primeiro do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.508, de 14 de abril de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a estrutura da Comissão Permanente de Descarte de Bens aos modelos de processos já praticados na Secretaria-Geral, bem como atender ao preconizado no Manual do Ordenador de Despesas do Conselho Nacional do Ministério Público, no que tange à preservação do princípio da segregação de funções;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo MPRJ nº 2017.00879255,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O parágrafo primeiro do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.508, de 14 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º - *A Comissão terá sua composição definida por ato do Secretário-Geral, sendo integrada por servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro”.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem



Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.152 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 17ª e 18ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.131, de 07 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 17ª e 18ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2017.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.151 DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

*Altera o art. 40 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar o arquivamento e o descarte de objetos e produtos anexados às peças de informação e aos procedimentos preparatórios e inquéritos civis;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2009.00272119,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 40 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - Os feitos administrativos de que trata esta Resolução, quando definitivamente arquivados, serão mantidos em local próprio, na sede do órgão de execução, observadas as cautelas devidas para a sua conservação, nos termos da tabela de temporalidade do Ministério Público.

§ 1º - O membro do Ministério Público que reputar conveniente e oportuno poderá determinar a remessa dos feitos definitivamente arquivados no órgão de execução junto ao qual atue à Diretoria de Comunicação e Arquivo.

§ 2º - Caso exista objeto juntado ou anexado ao feito, a parte interessada, na oportunidade em que cientificada do arquivamento do feito, será intimada para, querendo, levá-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, antes de enviados os autos à Diretoria de Comunicação e Arquivo.

§ 3º - Solicitado o levantamento pela parte interessada, a Secretaria do respectivo órgão de execução, antes de proceder à entrega do bem, lavrará certidão da qual deverá constar, além de fotografias do objeto, a descrição de todas as suas principais características, devendo tal documento permanecer acostado aos autos e ser subscrito pelo Promotor de Justiça e pela parte a quem o bem será entregue.

§ 4º - Caso inexista solicitação de levantamento no prazo do § 2º, os autos serão remetidos à Diretoria de Comunicação e Arquivo no estado em que se encontrarem.

§ 5º - No caso de o objeto anexado ser perecível, será mantido nos autos somente até sua data de validade ou até que sua conservação não represente medida anti-higiênica.

§ 6º - Alcançada a data de validade ou quando as condições do objeto perecível demonstrarem a inconveniência de sua manutenção, proceder-se-á ao seu descarte, de tudo lavrando-se termo nos autos e a certidão de suas principais características, a ser subscrita pelo Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo membro do Ministério Público em atuação no correspondente órgão de execução.

§ 7º - Em se tratando de objetos não perecíveis, não tendo sido solicitado o levantamento pelo interessado, deverão ser mantidos nos autos arquivados, exceto se forem em grande quantidade ou, por qualquer outro motivo, de difícil manutenção, no entender do Diretor de Comunicação e Arquivo ou do membro do Ministério Público em atuação no órgão de execução, hipótese em que serão descartados, não sem antes ser lavrada certidão de suas principais características, documento que, subscrito pelo Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo membro do Ministério Público, será mantido acostado aos autos.

§ 8º - Nas hipóteses dos parágrafos 6º e 7º, os descartes serão precedidos de aquiescência expressa do Promotor de Justiça com atribuição para atuar nas peças de informação, procedimento preparatório ou inquérito civil.

§ 9º - No caso de objetos cuja quantidade gere dificuldades para o seu arquivamento, será descartada parte suficiente a viabilizar sua manutenção nos autos, mantendo-se exemplar e de tudo lavrando-se a respectiva certidão.

§ 10 - O descarte poderá dar-se de diversas formas, bem como ser substituído pelo aproveitamento do objeto, quando presente qualquer servibilidade, hipótese em que, suscitada a possibilidade de aproveitamento pelo Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo membro do Ministério Público em atuação no órgão de execução, o objeto ou um de seus exemplares será

enviado à Comissão Permanente de Descarte de Bens, a qual deliberará a respeito do destino que lhe será dado.

§ 11 - Nos demais casos, os responsáveis pelos feitos deverão informar o tempo em que os objetos apreendidos ficarão sob a guarda da Instituição.

§ 12 - O descarte de objetos deve seguir a política de gestão de resíduos da Instituição.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos feitos administrativos já arquivados.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.150 DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

*Institui a Semana do Servidor do Ministério Público.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular e promover permanentemente o aprimoramento dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando à constante melhoria no desempenho das funções institucionais;

**CONSIDERANDO** a conveniência de se reconhecer publicamente a relevância do trabalho desenvolvido pelos servidores que prestam apoio à Instituição;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00891206,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Servidor do Ministério Público.

Parágrafo único - Anualmente, até a primeira semana de setembro, o Procurador-Geral de Justiça divulgará o período em que será realizada a Semana do Servidor do Ministério Público, observando, de preferência, as datas próximas ao dia 28 de outubro.

**Art. 2º** - Durante a Semana do Servidor do Ministério Público serão realizadas atividades voltadas ao aprimoramento dos servidores da Instituição.

§ 1º - Os temas e as atividades objeto da Semana do Servidor do Ministério Público serão definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público, que consultará os servidores com a finalidade de identificar os assuntos de interesse dos diversos segmentos do quadro de apoio da Instituição.

§ 2º - O calendário de eventos da Semana do Servidor do Ministério Público será divulgado pela Secretaria-Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público dispor sobre o registro de frequência dos servidores durante a realização das atividades da Semana do Servidor do Ministério Público.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017.



José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.149 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo 3 (três) transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, e 1 (um) transformado pela Resolução GPGJ nº 1.387, de 21 de setembro de 2007, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.131, de 7 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2017.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.148 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especializar a atuação de órgãos de execução do Ministério Público junto ao Segundo Grau de Jurisdição para adequá-los às novas demandas sociais na área da infância e juventude;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 25 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos Procedimentos MPRJ nº 2017.00185855,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 5ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude, por transformação da 2ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça, com atribuição concorrente à das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude.

**Art. 2º** - A atribuição das Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude será estabelecida mediante critério numérico que permita divisão igualitária dos processos.

Parágrafo único - A regra do caput não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para officiar nos recursos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com a atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.

**Art. 3º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.147 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

*Delega atribuição para a prática dos atos que menciona.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar as rotinas administrativas, de modo a aumentar o padrão de eficiência da Instituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00929595,

## **R E S O L V E**





**Art. 1º** - Fica delegada atribuição ao Assessor Executivo, Doutor Fernando Chaves da Costa, Procurador de Justiça, matrícula nº 1002165, e aos Assistentes da Assessoria Executiva, Doutores Mária Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda, Procuradora de Justiça, matrícula nº 1.457, e Diego Boyd Peçanha Costa, Promotor de Justiça, matrícula 4.851, para a prática dos seguintes atos administrativos:

I - autorização ou indeferimento dos pedidos de auxílio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), do Grupo de Atuação Especializada em Educação (GAEDUC), do Grupo Especial de Combate a Homicídios de Mulheres (GECOHM), do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção (GAECC), do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária (GAESF);

II - encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação, das promoções de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação, bem como de indeferimento de representação que contenha peças de informação alusivas à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

III - encaminhamento ao órgão de execução com atribuição dos procedimentos mencionados no inciso anterior, cujas decisões não tenham sido homologadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - A delegação prevista neste artigo não alcança os pedidos de cessação de auxílio e as hipóteses de autorização ou indeferimento de auxílio aos Grupos de Atuação Especializada existentes nos casos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.146 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** o decidido em sessão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 2017, conforme consta do Procedimento MPRJ nº 2017.00449161,

**RESOLVE**



**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.070, de 27 de setembro de 2016.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.146, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	857.108.675,97	18.078.555,29
Pessoal Ativo	857.108.675,97	18.078.555,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	47.255.658,41	7.200.386,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	47.255.658,41	7.200.386,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	809.853.017,56	10.878.169,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.793.305.860,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	820.731.186,76	1,68



LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	975.866.117,20	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = $(0,95 \times VI)$ (parágrafo único, art. 22 da LRF)	927.072.811,34	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = $(0,90 \times VI)$ (inciso II do §1º, art. 59 da LRF)	878.279.505,48	1,80

FONTES: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO/2016, relatório DRH/MPRJ pertinente a competência mensal no exercício de 2015 da Despesa de Exercícios Anteriores e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Nota 2: Em atendimento aos ofícios SEFAZ/SGAB nº 119/2015 e GG nº 123/2015, o Ministério Público antecipou no 1º Quadrimestre de 2015 o valor de R\$ 38.750.000,00, relativo à Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência das competências de setembro a dezembro e o 13º salário daquele ano. Caso tal antecipação não tivesse sido realizada, a despesa com pessoal dos últimos 12 meses seria de R\$ 859.481.186,76, correspondendo a 1,76% da RCL.

Anmiel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves  
Secretário-Geral do Ministério Público

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.145 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

### *Reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reestruturar a Secretaria-Geral do Ministério Público, de modo a melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis e maximizar sua eficiência;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00777353,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP) subordina-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

**Art. 2º** - A Secretaria-Geral do Ministério Público é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público;
- II - Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III - Secretaria de Logística;
- IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- V - Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

VI - Assessoria Jurídica.

§ 1º - Em suas faltas, licenças e férias, o Secretário-Geral do Ministério Público será substituído pelo Assessor da Secretaria-Geral que indicar.

§ 2º - Nas hipóteses de impedimento e suspeição, o Secretário-Geral do Ministério Público será substituído pelo Assessor da Secretaria-Geral mais antigo na carreira.

**Art. 3º** - O Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Recursos Humanos;
- II - Diretoria de Licitações e Contratos;
- III - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;
- IV - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- V - Comissão Permanente de Sindicância;
- VI - Núcleo Administrativo das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância;
- VII - Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios;
- VIII - Comissão Permanente de Descarte de Bens;
- IX - Comissão Permanente de Proposições Normativas;
- X - Núcleo de Saúde Ocupacional;
- XI - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;
- XII - Assessoria de Controle da Economicidade;
- XIII - Assessoria Administrativa;
- XIV - Central de Solicitações Administrativas;
- XV - Núcleo de Sustentabilidade.
- XVI - Setor de Atendimento aos Membros.<sup>2</sup>
- XVI - Núcleo de Publicações Oficiais.<sup>3</sup>

§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Processos e Benefícios de Membros do Ministério Público;
- II - Gerência de Desenvolvimento Profissional;
- III - Gerência de Processos e Benefícios de Servidores;
- IV - Gerência de Pagamento de Pessoal;
- V - Gerência de Cadastro e Movimentação Funcional;
- VI - Núcleo de Estágio Não-Forense;
- VII - Setor de Atendimento;
- VIII - Setor de Expedição e Arquivo.

§ 2º - A Diretoria de Licitações e Contratos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Licitações;
- II - Gerência de Contratos;
- III - Gerência de Cotações Eletrônicas.

**Art. 4º** - A Secretaria de Planejamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Orçamento e Finanças;
- II - Diretoria de Controle;
- III - Assessoria de Gestão de Custos.

§ 1º - A Diretoria de Orçamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Execução Financeira;

<sup>2</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.225, de 10.07.18

<sup>3</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.269, de 16.01.19.

II - Gerência de Execução Orçamentária.

§ 2º - A Diretoria de Controle é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Contabilidade;
- II - Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas;
- III - Gerência de Revisão e Liquidação.

**Art. 5º** - A Secretaria de Logística é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Material e Patrimônio;
- II - Diretoria de Infraestrutura e Logística;
- III - Assessoria de Eventos;
- IV - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Diretoria de Material e Patrimônio é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Almoxarifado;
- II - Gerência de Patrimônio;
- III - Núcleo Administrativo.

§ 2º - A Diretoria de Infraestrutura e Logística é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Infraestrutura;
- II - Gerência de Transportes;
- III - Núcleo Administrativo.

**Art. 6º** - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Tecnologia da Informação;
- II - Diretoria de Comunicação e Arquivo;
- III - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A - O Centro de Atendimento Telefônico é subordinado à Gerência de Telecomunicações.<sup>4</sup>

- I - Gerência de Sistemas de Informação;
- II - Gerência de Manutenção de Informática;
- III - Gerência de Operações;
- IV - Gerência de Telecomunicações;
- V - Gerência de Portal e Programação Visual;
- VI - Assessoria de Projetos de Tecnologia da Informação.

§ 2º - A Diretoria de Comunicação e Arquivo é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Comunicação;
- II - Gerência de Arquivo.

**Art. 7º** - A Secretaria de Engenharia e Arquitetura é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Diretoria de Projetos;
- III - Diretoria de Operação e Manutenção;
- IV - Diretoria de Obras;
- V - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Diretoria de Projetos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Projetos de Novas Edificações;
- II - Gerência de Projetos de Reformas e Adaptações;

<sup>4</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2225, de 10.07.18

Redação anterior: § 1º - A Diretoria de Tecnologia da Informação é composta pelos seguintes órgãos:

III - Núcleo Administrativo.

§ 2º - A Diretoria de Operação e Manutenção é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Manutenção Elétrica e Eletrônica;
- II - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração;
- III - Gerência de Manutenção Civil;
- IV - Núcleo Administrativo.

§ 3º - A Diretoria de Obras é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Planejamento e de Orçamento;
- II - Gerência de Fiscalização de Obras;
- III - Núcleo Administrativo.

**Art. 8º** - As competências dos órgãos referidos nesta Resolução serão dispostas em manual, que, após a aprovação do Procurador-Geral de Justiça, será disponibilizado na intranet.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria-Geral a atualização do manual referido no caput.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.144 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

*Estabelece normas para padronização e controle dos serviços de telefonia fixa no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a utilização dos serviços de telefonia fixa no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, com o objetivo de otimizar e controlar os gastos referentes à sua utilização;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.01349707,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação - STIC deve promover o planejamento, a coordenação e o controle das ações destinadas à redução de despesas com telefonia fixa, bem como instruir os órgãos do MPRJ quanto aos procedimentos necessários à realização desse objetivo.

Parágrafo único - Todos os órgãos do MPRJ deverão buscar a redução das despesas com telefonia fixa.

**Art. 2º** - A Gerência de Telecomunicações - GETEL deve centralizar a atividade técnica e operacional na área de telefonia fixa, tendo a atribuição de, se for o caso, contestar contas telefônicas e promover

a aquisição, a transferência, o cancelamento e a alteração de perfil (desbloqueio e facilidades) de linhas telefônicas.

§ 1º - Todas as solicitações de serviços de telefonia serão direcionadas à GETEL, que formalizará a solicitação do serviço junto à respectiva operadora, controlará o atendimento da demanda e fiscalizará a eficiência do serviço em conjunto com o órgão interessado.

§ 2º - É vedado aos órgãos do MPRJ manterem contato direto com as operadoras de telefonia para os fins deste artigo.

**Art. 3º** - A GETEL deve administrar e validar as despesas de telefonia fixa, tendo responsabilidade pela veracidade dos dados dos serviços e de suas características.

§ 1º - As despesas serão informadas aos Coordenadores dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional (CAAI e CRAAIs), que deverão remetê-las aos respectivos órgãos de execução, que são os responsáveis pela adequada utilização dos serviços de telefonia fixa pelos usuários locais, bem como pela comunicação à GETEL das irregularidades detectadas.

§ 2º - As despesas com telefonia fixa dos órgãos administrativos serão informadas ao responsável por cada setor, que também deverá zelar pela adequada utilização dos serviços pelos usuários que lhe são subordinados, bem como pela comunicação à GETEL das irregularidades detectadas.

§ 3º - As linhas telefônicas sem uso por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos serão canceladas, salvo se houver justo motivo para sua manutenção, devidamente apresentado pelo responsável pelo setor em que esteja instalada.

**Art. 4º** - É vedada aos órgãos do MPRJ a utilização dos seguintes serviços de telefonia, salvo quando previamente autorizados pela Administração Superior:

I - ligação para os serviços 0300, 0500, 0900 e Longa Distância Internacional;

II - recebimento de ligações a cobrar.

Parágrafo único - Ligações particulares de longa distância nacional e para linhas móveis só poderão ser efetuadas mediante autorização do responsável pelo respectivo setor e, se for o caso, deverão ser posteriormente ressarcidas ao MPRJ.

**Art. 5º** - Nos órgãos de execução, o membro do MPRJ utilizará 1 (uma) linha telefônica fixa e nas Secretarias das Promotorias de Justiça haverá 1 (uma) linha telefônica fixa para cada 2 (dois) ou 3 (três) servidores, de forma compartilhada.

Parágrafo único - Caso a limitação prejudique o atendimento ao público, o número de linhas poderá ser aumentado, desde que justificado pelo responsável.

**Art. 6º** - Os responsáveis por cada órgão poderão solicitar a ativação do serviço de cadeado eletrônico para bloqueio de ligações, cujo controle será implementado por meio de senha, a ser repassada apenas aos usuários autorizados a efetuar ligações.

**Art. 7º** - A análise das contas telefônicas será de responsabilidade da GETEL, que identificará, obrigatoriamente, eventuais cobranças indevidas, ligações de longa duração, linhas com alto faturamento e ligações em horários incompatíveis com o funcionamento dos órgãos.

§ 1º - As faturas serão recebidas em um único endereço de cobrança e agrupadas detalhadamente por contratos customizados a serem definidos pela GETEL, que solicitará à operadora os acertos necessários ao pagamento devido.

§ 2º - As faturas customizadas serão mensalmente encaminhadas, por meio eletrônico, aos Coordenadores dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional (CAAI e CRAAIs), para ciência, conferência, distribuição aos órgãos de execução e eventual indicação de irregularidades na cobrança, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no art. 3º, § 1º.





§ 3º - Os responsáveis pelos órgãos administrativos também deverão observar o prazo de 5 (cinco) dias, para ciência, conferência e eventual indicação de irregularidades na cobrança, nos termos do disposto no art. 3º, § 2º.

**Art. 8º** - Identificadas despesas indevidas, a GETEL encaminhará comunicado oficial, com solicitação de justificativa, ao responsável pelo órgão, com cópia para a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação - STIC.

**Art. 9º** - As despesas indevidas serão apuradas, cabendo ao usuário responsável ressarcir os valores devidos, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar.

**Art. 10** - Solicitações que impliquem em alteração dos limites orçamentários previstos nos contratos deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público - SGMP, que avaliará o mérito levando em conta a natureza e a relevância da atividade desenvolvida, condicionada a aprovação da demanda à disponibilidade orçamentária.

§ 1º - A SGMP solicitará o apoio da GETEL para a análise técnica e operacional das solicitações efetuadas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Eventuais alterações na configuração da planta de telefonia de cada órgão serão remetidas à GETEL para avaliação e encaminhamento da solicitação à operadora, se for o caso.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público, que consultará a GETEL nas questões de ordem técnica e operacional.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.143 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

*Dispõe sobre o compartilhamento da estrutura administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional com o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promover cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição e dos seus serviços auxiliares, conforme previsto no art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 106, 3 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 2 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Ensino e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, criado no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional pela Resolução GPGJ 1.903, de 14 de março de 2014, necessita de apoio administrativo para o desempenho de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que há convergência de interesses institucionais, educacionais e culturais nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e pelo Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ;

**CONSIDERANDO** que inexistente previsão de aumento de despesas com a referida unificação;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00641810,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) dará suporte ao funcionamento do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ), escola de governo integrante do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, por força do Decreto nº 44.696, de 31 de março de 2014.

Parágrafo único - A estrutura administrativa do CEAF será integralmente compartilhada com o IEP/MPRJ.

**Art. 2º** - No desempenho de suas atividades educacionais, ao IEP/MPRJ fica assegurada autonomia didática e científica.

Parágrafo único - A Coordenação e a Subcoordenação do CEAF exercerão, respectivamente, a Direção e a Vice-Direção do IEP/MPRJ.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.142 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, incisos II e III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais - PNLGBT e o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

**CONSIDERANDO** que, em março de 2016, o Conselho Nacional do Ministério Público publicou a Nota Técnica nº 8, de 15 de março de 2016, dispondo sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental a não discriminação e não submissão a tratamento desumano e degradante da população LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais), especialmente quanto ao direito ao uso do nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00449749,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica assegurado a todas as pessoas naturais o uso do nome social no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados(as) pela sociedade.

**Art. 2º** - Os registros dos sistemas de informação, cadastros, serviços, fichas, formulários, prontuários congêneres da Instituição deverão conter o campo nome civil, acompanhado do campo “nome social”, sendo este utilizado apenas para fins administrativos internos.

Parágrafo único - Caso os destinatários da presente Resolução optem por serem identificados apenas pelo “nome social” no âmbito das relações internas, como crachás e outros documentos similares que não a carteira de identidade funcional, estes serão confeccionados exclusivamente com o seu teor, sendo acompanhado da inscrição “(NS)”.

**Art. 3º** - Todos os órgãos da Instituição deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, promover as adaptações necessárias para a aplicação do disposto nesta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.141 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.01088562,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí terá atribuição para officiar em toda matéria criminal afeta ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Itaboraí e nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca.

**Art. 2º** - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí terá atribuição para officiar em toda matéria criminal afeta ao Juízo da 2ª Vara Criminal e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí.



**Art. 3º** - A Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí terá atribuição para oficiar nos procedimentos oriundos da 71ª Delegacia Policial (Itaboraí), da 70ª Delegacia Policial (Tanguá) e da 10ª DEAC, nos procedimentos investigatórios e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, com exceção dos ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri.

**Art. 4º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º, 2º e 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.140 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria as 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.131, de 07 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Ficam criadas, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização dos cargos de Promotor de Justiça referidos no art. 1º, as 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.139 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

*Extingue a Assessoria de Direito Público e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova disciplina à atuação perante o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00863204,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam revogados o inciso III e o § 3º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - O Procurador-Geral de Justiça designará, por delegação, Procurador de Justiça para atuar perante o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O membro designado apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório de suas atividades.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Eduardo da Silva Lima Neto  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.138 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor da PGJ, símbolo APGJ-1, e 2 (dois) cargos em comissão de Assistente da PGJ, símbolo APGJ-2, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.127, de 20 de junho de 2017, em 10 (dez) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.



Eduardo da Silva Lima Neto  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.137 DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

*Regulamenta o pagamento de gratificação de magistério aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo desempenho eventual em atividades de instrução e magistério no âmbito do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - IEP/MPRJ.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 91, X, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Farão jus à percepção de gratificação de magistério os membros do Ministério Público que desempenhem atividades de instrução e magistério em cursos de pós-graduação, desenvolvimento e treinamento regularmente instituídos pelo Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - IEP/MPRJ, escola de governo desta Instituição.

**Art. 2º** - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta Resolução serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observados os parâmetros da titulação do membro professor, que será escolhido conforme a especificidade do conteúdo a ser ministrado e a complexidade da atividade inserida no programa de estudo ou treinamento.

Parágrafo único - Na fixação do valor da gratificação, serão considerados os seguintes níveis de titulação do membro-professor:

- a) pós-doutorado e doutorado;
- b) mestrado;
- c) especialização e
- d) graduação.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao subsídio e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem pessoal.

§ 1º - Não fará jus à gratificação o membro do Ministério Público que esteja afastado por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 104, IV e § 4º, da Lei Complementar nº 106/2003 e da Deliberação do colegiado.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior durante o período em que o membro do Ministério Público tiver se comprometido a participar, sem remuneração, de eventos e cursos promovidos pela Instituição.

**Art. 4º** - Compete ao IEP/MPRJ, no âmbito de suas atribuições, estabelecer e divulgar as diretrizes operacionais relacionadas à inscrição dos membros interessados em desempenhar as atividades de instrução, treinamento e magistério, os quais serão avaliados pela Instituição.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.136 DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

*Disciplina o pagamento de gratificação de encargos especiais aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo desempenho eventual em atividades de instrução e magistério no âmbito do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro -IEP/MPRJ.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, VIII, do Decreto-lei nº 220, de 18 de julho de 1975;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estimular o treinamento direcionado ao desenvolvimento de competências específicas dos serviços administrativos do Ministério Público, que há de ser pautado pelas vertentes teórica e pragmática;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00405923,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Farão jus à percepção de gratificação de encargos especiais os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que desempenhem atividades de instrução e magistério em cursos de pós-graduação, desenvolvimento e treinamento regularmente instituídos pelo Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - IEP/MPRJ, escola de governo desta Instituição.

**Art. 2º** - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta Resolução serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observados os parâmetros da titulação do servidor-instrutor, que será escolhido conforme a especificidade do conteúdo a ser ministrado e a complexidade da atividade inserida no programa de treinamento.

Parágrafo único - Na fixação do valor da gratificação, serão considerados os seguintes níveis de titulação do servidor-instrutor:

- a) pós-doutorado e doutorado;
- b) mestrado;
- c) especialização e
- d) graduação.

**Art. 3º** - A gratificação pelo desempenho de atividade de instrução e magistério somente será devida ao servidor-instrutor se a atividade for exercida sem prejuízo das atribuições do cargo, devendo a chefia imediata do servidor aquiescer acerca da sua compatibilidade.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Resolução não será incorporada aos vencimentos do servidor e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional.

**Art. 5º** - Compete ao IEP/MPRJ, no âmbito de suas atribuições, estabelecer e divulgar as diretrizes operacionais relacionadas à inscrição dos servidores interessados em desempenhar as atividades de instrução, treinamento e magistério, os quais serão avaliados pela Instituição.





**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.135 DE 31 DE JULHO DE 2017.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.378, de 31 de julho de 2007, que regulamenta a concessão de Gratificação de Encargos Especiais, prevista no art. 24, VIII, do Decreto-Lei nº 220/1975, aos Técnicos de Notificação e Atos Intimatórios e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00735449,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Revogo o parágrafo único do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.378, de 31 de julho de 2007.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.134 DE 21 DE JULHO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria a 10ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica transformado em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto transformado pela Lei Complementar nº 92, de 15 de



maio de 2000, acrescido de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.131, de 07 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Fica criada, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização do cargo de Promotor de Justiça referido no art. 1º, a 10ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.133 DE 20 DE JULHO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 3 (três) cargos em comissão de Direção, símbolo CCD, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, e 1 (um) cargo em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP,

criado pela Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.132 DE 17 DE JULHO DE 2017.

*Altera a redação do artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, e acrescenta parágrafo ao citado dispositivo.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII, do artigo 91, da Lei Complementar RJ nº 106, de 03 de janeiro de 2003, foi revogado pelo artigo 6º da Lei Complementar RJ nº 113, de 24 de agosto de 2006, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar RJ nº 129, de 10 de setembro de 2009,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação e é acrescido de parágrafo único assim redigido:

*“Art. 2º - O desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução do Ministério Público será compensado exclusivamente nos termos e na forma da presente resolução, tendo em vista a revogação tácita do inciso VIII, do art. 91, da Lei Complementar RJ nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

*Parágrafo único - Não fará jus à compensação de que trata este artigo o membro do Ministério Público auxiliado no exercício de suas funções.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.131 DE 7 DE JULHO DE 2017.**

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e cria a 9ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica criada, na forma da Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017, com utilização do cargo de Promotor de Justiça referido no art. 1º, a 9ª Promotoria de Justiça de Região Especial (PJRESP), para o exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2017.



Rio de Janeiro, 7 de julho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.130 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor da PGJ, símbolo APGJ-1, e 1 (um) cargo em comissão de Assistente da PGJ, símbolo APGJ-2, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ no 2.103, de 17 de março de 2017, em 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, e 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.129 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

*Cria órgão de execução, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 23 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.01000430,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça junto ao II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as de atuar perante o IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ambos da Comarca da Capital.



Parágrafo único - Em razão do disposto no caput, o órgão acima passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça junto aos II e IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital.

**Art. 2º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça junto aos II e IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, por aproveitamento da 11ª Promotoria de Justiça de Família da Capital, extinta em virtude do disposto na Resolução GPGJ nº 1.991, de 4 de agosto de 2015 e da vacância em 1º de junho de 2016.

**Art. 3º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2017.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.128 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

*Altera o inciso I do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00477202,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O inciso I do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.484, de 30 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º -*

*(...)*

*I - filho do servidor, até o final do ano letivo em que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.000, de 18 de setembro de 2015.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.127 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, 1 (um) cargo em comissão de Assistente da PGJ, símbolo APGJ-2, e 1 (um) Cargo em Comissão de Gerência, símbolo CCG, todos criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 9 (nove) cargos em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.126 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

*Dispõe sobre o Modelo de Governança do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecidas pela Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como das unidades e dos ramos do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00155723,

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o seu Modelo de Governança serão executados de acordo com as diretrizes previstas na presente Resolução.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I - planejamento estratégico - todo processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;
- II - missão - o que a Instituição, ciente de sua finalidade constitucional e dos desafios existentes, propõe-se a realizar;
- III - visão - estado futuro desejável da Instituição, orientador dos esforços a serem empreendidos, da alocação dos recursos e do alinhamento, em um horizonte de tempo, das ações individuais e de equipe;
- IV - valores - base axiológica das decisões e das atitudes de todos os integrantes da Instituição, no desempenho de suas funções;
- V - resultados para a sociedade - consequências esperadas da atuação do Ministério Público;
- VI - objetivos estratégicos - diretrizes institucionais prioritárias para a atuação, visando a alcançar os resultados para a sociedade;
- VII - iniciativas estratégicas - direcionadores temáticos dentro de cada objetivo estratégico, que deverão ser desmembrados e perseguidos no universo temporal do planejamento, por meio de programas, projetos e ações integradas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição;
- VIII - projetos estratégicos - empreendimentos únicos e finitos, caracterizados por uma sequência de eventos, considerados estratégicos para a realização da missão institucional;
- IX - ações estratégicas - representam ideias ou propostas de curta duração e pontuais, que visam a alcançar os objetivos estratégicos previamente estabelecidos;
- X - metas - são os objetivos quantificados transformados em unidades mensuráveis com valor e prazo;
- XI - indicadores internos - informações colhidas de fontes de dados da Instituição que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar criticamente, medir e acompanhar processo ou resultados, bem como a realização dos objetivos estratégicos;
- XII - indicadores externos - informações colhidas de fontes de dados de outros entes que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar criticamente, medir e acompanhar processo ou seus resultados, bem como os objetivos estratégicos;
- XIII - processos de trabalho - conjunto definido de atividades e tarefas inter-relacionadas, realizadas por pessoas ou máquinas, para atingir um ou mais objetivos;
- XIV - redesenho de processos de trabalho - aperfeiçoamento dos processos existentes, de modo a padronizar e tornar mais eficiente o funcionamento dos órgãos auxiliares e de apoio, bem como a permitir uma distribuição mais racional e equânime de servidores e equipamentos.

## **CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

### **SEÇÃO I DA GOVERNANÇA**

**Art. 3º** - O Modelo de Governança do Planejamento Estratégico consiste no conjunto de mecanismos que asseguram a formulação e a consecução da estratégia, bem como o monitoramento das ações



institucionais, com a finalidade de garantir a concretização dos objetivos pretendidos e a prestação de contas de sua atuação com transparência, eficiência e equidade.

**Art. 4º** - O Modelo de Governança do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é norteado pelas seguintes premissas:

- I - participação dos membros e servidores da Instituição, envolvidos em variados campos de atuação e em diversos níveis de decisão;
- II - participação popular na elaboração e na revisão do plano estratégico, com a realização periódica de audiências públicas de caráter consultivo;
- III - abertura constante às instituições, aos órgãos e demais atores que possam colaborar nas áreas de atuação do Ministério Público;
- IV - integração entre as áreas de planejamento e administração, de modo a direcionar os recursos orçamentários à consecução dos objetivos estratégicos;
- V - execução dos planos de gerenciamento de projetos a partir de programas e projetos elaborados conforme metodologia própria e monitorados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por meio do Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP);
- VI - mapeamento e redesenho de processos de trabalho e acompanhamento de indicadores externos e internos, aí incluídos os de desempenho, para monitoramento pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por meio do Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI);
- VII - estruturação de instâncias colegiadas voltadas à realização periódica de reuniões de priorização e acompanhamento das iniciativas estratégicas;
- VIII - divulgação de informações ao público interno e externo, assegurando a transparência do processo decisório.

**Art. 5º** - São elementos do Modelo de Governança:

- I - plano estratégico - instrumento de planejamento institucional composto por missão, visão, valores, resultados para a sociedade, iniciativas e objetivos estratégicos, retratando a proposta de trabalho da Instituição, tanto na atividade-fim quanto na área administrativa, em determinado horizonte de tempo, representado de forma resumida no Mapa Estratégico;
- II - mapa estratégico - representação gráfica e estruturada da estratégia da Instituição;
- III - plano diretor - instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos táticos, em nível setorial ou regional, de modo a contribuir, em médio prazo, com a materialização da estratégia institucional;
- IV - plano geral de atuação - instrumento institucional que reflete o conjunto de compromissos prioritários para curto prazo, desdobrados a partir dos objetivos estratégicos, em iniciativas concretas compostas por metas e indicadores, executadas por meio de programas, projetos ou ações integradas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição, priorizados de forma alinhada com o planejamento orçamentário;
- V - ciclos de gestão estratégica - períodos previamente delimitados para a elaboração do plano geral de atuação, bem como para a revisão do plano estratégico;
- VI - monitoramento do plano geral de atuação - períodos delimitados de coleta e acompanhamento dos resultados durante a execução do plano geral de atuação, possibilitando ajustes na forma de atuação;
- VII - painel de indicadores estratégicos - instrumento que apresenta os indicadores e metas estratégicos definidos no plano estratégico e sua evolução ao longo do período estabelecido;
- VIII - relatório anual de gestão estratégica (RAGE) - prestação de contas dos resultados alcançados a partir da execução do plano estratégico e do plano geral de atuação;
- IX - posicionamentos institucionais - enunciados não vinculantes, norteadores da atuação sinérgica, da alocação de recursos e da adoção de esforços institucionais, que, uma vez

debatidos democraticamente, são formalizados pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

X - roteiros de atuação - ferramentas estratégicas de suporte ao desempenho da atividade-fim, elaboradas ou acolhidas por Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria especializada, com a participação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, contendo rol não vinculante de providências e de modelos de documentos que viabilizem linhas uniformes e ágeis de atuação;

XI - ações integradas - ações institucionais de curta duração e pontuais, realizadas de forma coordenada entre órgãos internos da Instituição ou de instituições parceiras, que visam a alcançar objetivos estratégicos comuns.

## SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

**Art. 6º** - São órgãos que compõem o Sistema de Governança:

- I - Conselho de Gestão Estratégica;
- II - Fórum Permanente de Gestão;
- III - Fórum Permanente Institucional;
- IV - Secretaria dos Órgãos de Governança.

**Art. 7º** - O Conselho de Gestão Estratégica (CGE) é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça.

**Art. 8º** - Ao Conselho de Gestão Estratégica, instância máxima do Sistema de Governança do Planejamento Estratégico Institucional, incumbe:

- I - planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais;
- II - realizar proposições e deliberações sobre o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e sua governança;
- III - analisar e aprovar os posicionamentos estratégicos propostos pelos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional diante das prioridades institucionais;
- IV - autorizar, acompanhar e avaliar a execução, bem como homologar os resultados, dos planos e iniciativas estratégicos, recomendando correções de rumo, quando necessárias;
- V - aprovar os critérios propostos pelos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional para avaliação e priorização de planos e iniciativas de natureza estratégica;
- VI - analisar e aprovar as propostas dos planos diretores e do plano geral de atuação;
- VII - velar pela consonância e promover o alinhamento entre a proposta orçamentária, o plano geral de atuação, o plano diretor e o plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como entre as iniciativas e os objetivos estratégicos;
- VIII - analisar e aprovar as revisões do plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 desta Resolução;
- IX - instituir e extinguir grupos de trabalho permanentes ou temporários em função do planejamento estratégico, com a anuência do Promotor Natural e respeitada a independência funcional, se for o caso;
- X - aprovar o relatório anual de gestão estratégica;
- XI - aprovar o plano de comunicação, inclusive para o público externo, do plano estratégico e do plano geral de atuação, bem como dos resultados alcançados a partir de sua execução.

Parágrafo único - O Conselho de Gestão Estratégica poderá delegar aos Fóruns Permanentes de Gestão ou Institucional uma ou mais das atribuições previstas neste artigo.

**Art. 9º** - O Conselho de Gestão Estratégica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

**Art. 10** - Ao Fórum Permanente de Gestão - FPG, estrutura organizacional colegiada e vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica, incumbe, no que diz respeito à área administrativa:

- I - conhecer as propostas encaminhadas pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos - EGP, autorizando a abertura de projetos e a deflagração da fase de planejamento;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos planos, projetos e ações estratégicos identificando oportunidades e riscos, bem como propondo ao CGE ações preventivas ou corretivas, quando necessárias;
- III - propor ao CGE critérios para avaliação e priorização de ações, planos e projetos estratégicos;
- IV - classificar os planos, projetos e ações à luz dos critérios de priorização referidos no inciso anterior, visando a subsidiar o processo decisório no âmbito do CGE;
- V - propor ao CGE a criação de grupos de trabalho afetos ao planejamento estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação;
- VI - encaminhar ao Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI) ou a outros órgãos internos investidos de atribuição propostas relativas à análise de indicadores internos e externos relacionados aos objetivos estratégicos;
- VII - conhecer, aprovar e homologar processos de trabalho mapeados ou redesenhados pelo EPAI;
- VIII - propor ao CGE a apreciação de normas pertinentes ao planejamento estratégico;
- IX - propor ao CGE parcerias institucionais visando à consecução dos objetivos estratégicos;
- X - propor ao CGE a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;
- XI - encaminhar ao CGE, até o mês de fevereiro de cada ano, proposta de relatório anual de gestão estratégica, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;
- XII - promover a articulação e a integração entre órgãos administrativos e de execução, formulando propostas de aperfeiçoamento do Ministério Público, no tocante à atividade-meio;
- XIII - promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão e modernização organizacional, relacionados à atividade-meio;
- XIV - ter ciência das ações estratégicas do Ministério Público Brasileiro realizadas em nível nacional, em especial, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, propondo ao CGE ações relacionadas ao fortalecimento da atuação do MPRJ nas instâncias administrativas;
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo CGE.

**Art. 11** - O Fórum Permanente de Gestão contará com os seguintes integrantes:

- I - Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, que o presidirá;
- II - dois membros indicados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- III - um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV - Secretário-Geral do Ministério Público;
- V - Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- VI - Secretário de Planejamento e Finanças;
- VII - Secretário de Engenharia e Arquitetura;
- VIII - Secretário de Logística;
- IX - Diretor de Recursos Humanos;
- X - Coordenador de Comunicação Social;
- XI - Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;
- XII - Coordenador de Segurança e Inteligência;
- XIII - Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;

- XIV - Coordenador de Movimentação dos Promotores;
- XV - Coordenador de Movimentação dos Procuradores;
- XVI - Ouvidor do Ministério Público;
- XVII - um representante da Associação de Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 12** - Ao Fórum Permanente Institucional - FPI, estrutura organizacional colegiada e vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica, incumbe, no que diz respeito à área finalística:

- I - conhecer as propostas encaminhadas pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos - EGP, autorizando a abertura de projetos e a deflagração da fase de planejamento;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos planos, ações e projetos estratégicos, identificando oportunidades e riscos, bem como propondo ao CGE ações preventivas ou corretivas, quando necessárias;
- III - propor ao CGE critérios para avaliação e priorização de planos, projetos e ações estratégicos;
- IV - classificar os planos, projetos e ações à luz dos critérios de priorização referidos no inciso anterior, visando a subsidiar o processo decisório no âmbito do CGE;
- V - propor ao CGE a criação de grupos de trabalho afetos ao planejamento estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação, desde que com a anuência do Promotor Natural e respeitada a independência funcional;
- VI - encaminhar ao Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI) ou a outros órgãos internos investidos de atribuição propostas relativas à análise de indicadores internos e externos relacionados aos objetivos estratégicos;
- VII - conhecer, aprovar e homologar processos de trabalho mapeados ou redesenhados pelo EPAI;
- VIII - propor ao CGE a apreciação de normas pertinentes ao planejamento estratégico;
- IX - propor ao CGE parcerias institucionais visando à consecução dos objetivos estratégicos;
- X - propor ao CGE a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;
- XI - encaminhar ao CGE, até o mês de fevereiro de cada ano, proposta de relatório anual de gestão estratégica, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;
- XII - promover a articulação e a integração entre órgãos administrativos e de execução, formulando propostas de aperfeiçoamento do Ministério Público e a correlata elaboração de teses institucionais;
- XIII - promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão e modernização organizacional para suporte à atividade-fim do Ministério Público, incluindo-se debate interno, mediante fóruns temporários e específicos, e o diálogo com a sociedade civil;
- XIV - acompanhar as ações estratégicas do Ministério Público brasileiro realizadas em nível nacional, em especial no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, propondo ao CGE ações relacionadas ao fortalecimento da atuação do MPRJ nas referidas instâncias;
- XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo CGE.

**Art. 13** - O Fórum Permanente Institucional contará com os seguintes integrantes:

- I - Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, que o presidirá;
- II - dois membros indicados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- III - um membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais;
- IV - um membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;

- V - um membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas;
- VI - um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- VII - Secretário-Geral do Ministério Público;
- VIII - Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- IX - Coordenador de Segurança e Inteligência;
- X - Coordenador de Comunicação Social;
- XI - Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- XII - Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;
- XIII - Ouvidor do Ministério Público;
- XIV - Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;
- XV - Coordenador do Grupo de Apoio Técnico Especializado;
- XVI - Coordenador do Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas;
- XVII - Coordenador do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo.

**Art. 14** - Os Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, de forma alternada com o CGE, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões deliberativas dos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

**Art. 15** - As deliberações dos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º - Aos Presidentes caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º - Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, os integrantes dos fóruns terão direito a voto único.

§ 3º - Qualquer membro ou servidor poderá participar das reuniões e nelas fazer uso da palavra, sem direito a voto.

**Art. 16** - Os Presidentes dos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional poderão convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, membros ou servidores do Ministério Público, bem como colaboradores externos.

Parágrafo único - A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Art. 17** - A Secretaria dos Órgãos de Governança, órgão de apoio administrativo, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, é responsável pela execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho de Gestão Estratégica, do Fórum Permanente de Gestão e do Fórum Permanente Institucional, bem como de suas comissões.

**Art. 18** - São órgãos de assessoramento técnico, vinculados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional:

I - Diretoria de Gestão Estratégica - órgão que tem por função prestar assessoramento técnico no desenvolvimento das atividades relacionadas à governança do planejamento estratégico, contando, em sua estrutura, com os Escritórios de Gerenciamento de Projetos - EGP e de Processos e Análise de Indicadores - EPAI;

II - Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) - órgão que tem por função o assessoramento técnico na elaboração e na gestão de projetos e o zelo pela padronização, regulamentação e aprimoramento da gestão de projetos da Instituição;

III - Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI) - órgão que tem por função o assessoramento técnico no mapeamento, no redesenho e na gestão de processos de

trabalho na Instituição, bem como na identificação e análise de indicadores relacionados à execução de programas, projetos e ações considerados estratégicos para a realização da missão Institucional;

IV - Escritório de Qualidade (EQUALI) - órgão que tem por função o assessoramento técnico na formulação de políticas e diretrizes estratégicas, bem como de mecanismos e métodos de avaliação e implantação de melhorias necessárias à prática de uma gestão de excelência e de uma atuação ministerial resolutiva.

**Art. 19** - A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por intermédio dos órgãos de assessoramento mencionados no artigo anterior, subsidiará tecnicamente os trabalhos do Conselho de Gestão Estratégica e respectivos fóruns, cabendolhe:

I - apoiar e prover os colegiados com informações para auxiliar a tomada de decisão;

II - realizar estudos e análises de cenários a partir de solicitação dos colegiados;

III - apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;

IV - emitir relatórios consolidados sobre os planos, projetos e ações estratégicos, bem como sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Conselho de Gestão Estratégica;

V - encaminhar aos Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional, até o mês de janeiro de cada ano, minuta de Relatório Anual de Gestão Estratégica - RAGE, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Parágrafo único - Na coleta de subsídios técnicos para o assessoramento dos trabalhos, caso se façam necessários dados, informações ou análises oriundos de outros órgãos internos ou externos, o Conselho de Gestão Estratégica e os respectivos fóruns os solicitarão, diretamente, por meio da Secretaria dos Órgãos de Governança.

### SEÇÃO III DO PLANO ESTRATÉGICO DO MPRJ

#### SUBSEÇÃO I DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DE REVISÃO

**Art. 20** - O processo de elaboração ou de revisão do Plano Estratégico do MPRJ será instrumentalizado a partir de projeto da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, o qual deverá conter, no mínimo, a metodologia, o cronograma e o procedimento a ser seguido, para execução no penúltimo ano do ciclo de gestão vigente, mediante aprovação prévia do CGE.

§ 1º - O projeto deverá ser apresentado ao CGE até o mês de abril do ano anterior ao da sua execução e elaborado com a observância das seguintes diretrizes:

I - ciclo de revisão quadrienal, coincidindo sua vigência com a do plano plurianual do Estado do Rio de Janeiro;

II - envolvimento da sociedade, bem como dos membros e servidores do MPRJ;

III - realização de audiências públicas nas sedes dos CRAAI's e na capital, durante o primeiro semestre do penúltimo ano do ciclo de gestão, com regulamentação própria a ser editada pelo CGE.

§ 2º - A fim de garantir a sincronia prevista no caput, o plano estratégico expresso no mapa que consta do anexo desta Resolução tem vigência até dezembro de 2019.

**Art. 21** - A revisão da visão, da missão, dos valores ou dos objetivos estratégicos seguirá o mesmo procedimento definido para a revisão do Plano Estratégico, sendo possível a criação de processo específico para a revisão de indicadores, metas, projetos, processos, ações e iniciativas.



## SUBSEÇÃO II DA IMPLEMENTAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

**Art. 22** - O Plano Estratégico terá caráter vinculativo para os órgãos de execução e de administração, bem como para os seus respectivos membros e servidores.

§ 1º - A implementação e o cumprimento do Plano Estratégico pelos membros e servidores do MPRJ serão acompanhados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o assessoramento técnico da Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 2º - O acompanhamento referido no parágrafo anterior será realizado sem prejuízo das atividades de monitoramento do Conselho de Gestão Estratégica.

§ 3º - O Conselho de Gestão Estratégica, bienalmente, providenciará a publicação do ranking dos órgãos de execução e de administração quanto à implementação e cumprimento do Plano Estratégico.

## SUBSEÇÃO III DO PLANO DIRETOR

**Art. 23** - O Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá ser desdobrado em planos diretores setoriais ou regionais, abrangendo as áreas finalísticas ou administrativas.

**Art. 24** - O plano diretor terá vigência de 2 (dois) anos e será composto, no mínimo, dos seguintes elementos:

- I - apresentação do setor ou região, com sua estrutura organizacional, recursos humanos, orçamento e recursos materiais;
- II - macroprocessos dos setores envolvidos;
- III - referenciais estratégicos;
- IV - iniciativas estratégicas e detalhamento dos correspondentes recursos financeiros e orçamentários.

## SUBSEÇÃO IV DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO

**Art. 25** - O plano geral de atuação terá validade de até 2 (dois) anos e será formado pelo conjunto de iniciativas estratégicas a serem executadas pela Instituição no período de vigência do Plano Estratégico.

§ 1º - A elaboração do plano geral de atuação será promovida, no período de março a junho do ano anterior ao de sua vigência, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o apoio da Diretoria de Gestão Estratégica e sob a orientação do Conselho de Gestão Estratégica (CGE).

§ 2º - A elaboração do plano geral de atuação deve estar alinhada à proposta orçamentária e se baseará na análise de indicadores internos e externos.

**Art. 26** - Além dos indicadores, metas, projetos, processos, ações e iniciativas definidos no plano geral de atuação, poderão ser criadas ações e instrumentos complementares para o cumprimento dos objetivos estratégicos, tais como ações integradas, roteiros de atuação e eventos destinados à consolidação dos posicionamentos institucionais.

## SUBSEÇÃO V DO MONITORAMENTO

**Art. 27** - O monitoramento da execução do Plano Estratégico será efetuado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por intermédio da Diretoria de Planejamento Estratégico e respectivos escritórios.



**Art. 28** - O monitoramento das metas constantes dos planos diretores e das iniciativas estratégicas constantes do plano geral de atuação será efetuado trimestralmente, sendo o resultado deste último obrigatoriamente divulgado à classe e à sociedade por meio eletrônico.

**Art. 29** - O monitoramento dos projetos e processos estratégicos não integrantes do plano geral de atuação será mensal e seguirá metodologia específica a ser definida pela área técnica, de acordo com as suas especificidades.

#### SEÇÃO IV DA COMUNICAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

**Art. 30** - As estruturas internas do MPRJ deverão adotar política de comunicação do Planejamento Estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - comunicação interna contínua de mapas, objetivos, metas e ações;
- II - desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;
- III - comunicação externa dos resultados, desempenho e relatórios do planejamento estratégico.

**Art. 31** - Os Fóruns Permanentes de Gestão e Institucional poderão propor política de capacitação contínua dos membros e servidores do MPRJ em gestão estratégica, desenvolvimento de liderança e gestão por resultados, a ser aprovada pelo Conselho de Gestão Estratégica.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32** - O § 9º do art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) -

§ 9º - *Ao Conselho de Gestão Estratégica incumbe planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ações institucionais, sendo a ele vinculados:*

*I - o Fórum Permanente de Gestão, incumbido de realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da área administrativa da Instituição, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho de Gestão Estratégica;*

*II - o Fórum Permanente Institucional, incumbido de realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da área finalística, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho de Gestão Estratégica.”*

**Art. 33** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 1.943, de 13 de outubro de 2014.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.125 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

*Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Eficiência.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro zelar pela eficiência e qualidade dos serviços que presta à sociedade, desincumbindo-se de modo satisfatório das funções institucionais outorgadas pela Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a política institucional de desenvolvimento contínuo e disseminação das melhores práticas, a fim de garantir que as atividades ministeriais sejam prestadas com uniformidade, eficiência operacional e qualidade;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00283118,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituída, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Eficiência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, órgão colegiado de natureza consultiva do Procurador-Geral de Justiça.<sup>5</sup>

**Art. 2º** - A Comissão de Eficiência será composta pelos seguintes integrantes:<sup>6</sup>

- I - Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;
- II - Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Assessor de Planejamento Estratégico e Modernização Organizacional;
- V - Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;
- VI - Coordenador de Movimentação de Procuradores de Justiça;
- VII - Coordenador de Movimentação dos Promotores de Justiça;
- VIII - Coordenador do Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;
- IX - Representante indicado pela Corregedoria-Geral;
- X - Diretor de Recursos Humanos.

<sup>5</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19

Redação anterior: Art. 1º - Fica instituída, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Eficiência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, órgão colegiado de assessoramento à Procuradoria-Geral de Justiça.

<sup>6</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19

Redação anterior: Art. 2º - A Comissão de Eficiência será composta pelos seguintes integrantes:

- I. Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- II. Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Coordenador de Planejamento Estratégico;
- V. Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;
- VI. Coordenador de Movimentação de Procuradores de Justiça;
- VII. Coordenador de Movimentação dos Promotores de Justiça;
- VIII. Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;
- IX. Um Representante indicado pela Corregedoria-Geral;
- X. Diretor de Recursos Humanos.

§1º - A Comissão contará com o suporte da Secretaria-Geral do Ministério Público e da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, podendo, ainda, solicitar dados e realizar visitas agendadas aos órgãos do Ministério Público.

§ 2º - Incumbirá à Secretaria dos Órgãos de Governança exercer a gestão administrativa e secretariar os trabalhos da Comissão de Eficiência.<sup>7</sup>

**Art. 3º** - À Comissão de Eficiência incumbirá:

- I - manifestar-se nos procedimentos de criação, extinção e modificação de órgãos de execução e das respectivas atribuições;
- II - sugerir concessão de auxílio a órgãos de execução;
- III - sugerir a política de coleta, análise, monitoramento e tratamento dos dados estatísticos oficiais do Ministério Público;
- IV - sugerir critérios objetivos de avaliação de produtividade e eficiência dos órgãos de apoio administrativo do Ministério Público;
- V - sugerir indicadores de avaliação das atividades dos órgãos de execução do Ministério Público;
- VI - encaminhar sugestões ou propor monitoramento quanto à adequação e funcionamento das estruturas de apoio e dos serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como definir critérios para distribuição mais eficiente e racional da força de trabalho dos servidores lotados nos órgãos de execução do MPRJ.<sup>8</sup>
- VII - manifestar-se sobre a lotação de servidores nas unidades administrativas do Ministério Público, definindo critérios para a distribuição mais eficiente e racional da força de trabalho;
- VIII - acompanhar periodicamente o desempenho dos órgãos do Ministério Público, partindo da análise, avaliação e tratamento dos dados estatísticos;
- IX - realizar estudos e manter diálogo institucional nas áreas de eficiência operacional, uniformização de práticas e qualidade dos serviços no âmbito do Ministério Público.

**Art. 4º** - A Comissão de Eficiência reunir-se-á, sempre que necessário, mediante prévia convocação e publicação de pauta no sítio eletrônico do Ministério Público.

§ 1º - Nas reuniões da Comissão de Eficiência será facultada a manifestação de qualquer interessado, sem direito a voto.<sup>9</sup>

§ 2º - Aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, das Centrais de Inquéritos e dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça diretamente interessados em determinado tema será assegurado direito de manifestação, previamente à deliberação da Comissão de Eficiência.<sup>10</sup>

<sup>7</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19

Redação anterior: §2º - Incumbirá à Secretária-Geral do Ministério Público exercer a gestão administrativa e secretariar os trabalhos da Comissão de Eficiência.

<sup>8</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19

Redação anterior: VI - manifestar-se sobre a lotação de servidores nos serviços auxiliares e de apoio administrativo das Procuradorias e Promotorias de Justiça, definindo critérios para a distribuição mais eficiente e racional da força de trabalho;

<sup>9</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19

Redação anterior: § 1º - Os integrantes referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, reunidos sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, serão chamados a deliberar sobre os temas referidos no art. 3º, que possuam repercussão direta nas atividades-fim dos órgãos de execução do Ministério Público.

<sup>10</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19

Redação anterior: § 2º - Os integrantes referidos nos incisos III, IV, V e X do art. 2º, reunidos sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, serão chamados a deliberar sobre os temas do art. 3º, que possuam repercussão direta nas atividades dos órgãos administrativos do Ministério Público.



§ 3º - Em suas faltas e impedimentos, os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos por suplentes, indicados previamente pelos integrantes da Comissão.<sup>11</sup>

§ 4º - Os Subprocuradores-Gerais de Justiça de Administração e Planejamento Institucional presidirão alternadamente os trabalhos da Comissão.<sup>12</sup>

**Art. 5º** - No prazo de trinta dias contados do início de vigência desta Resolução, a Secretaria-Geral deverá publicar quadro com o número de servidores lotados em cada órgão de execução, promovendo periodicamente as atualizações cabíveis.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.831 DE 15 DE MAIO DE 2013.\*

### *Reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reestruturar a Secretaria-Geral do Ministério Público, de modo a melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis e maximizar sua eficiência,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP) subordina-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

**Art. 2º** - A Secretaria-Geral do Ministério Público é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público;
- II - Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III - Secretaria de Logística;
- IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- V - Secretaria de Engenharia e Arquitetura;
- VI - Assessoria Jurídica.

§ 1º - Em suas faltas, licenças e férias, o Secretário-Geral do Ministério Público será substituído pelo Assessor da Secretaria-Geral que indicar.

§ 2º - Nas hipóteses de impedimento e suspeição, o Secretário-Geral do Ministério Público será substituído pelo Assessor da Secretaria-Geral mais antigo na carreira.

<sup>11</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19

Redação anterior: § 3º - Nas reuniões da Comissão de Eficiência será facultada a manifestação de qualquer interessado, sem direito a voto.

<sup>12</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19

Redação anterior: § 4º - Aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, diretamente interessados, será assegurado direito de manifestação, previamente à deliberação da Comissão de Eficiência.

**Art. 3º** - O Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Recursos Humanos;
- II - Diretoria de Licitações e Contratos;
- III - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;
- IV - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- V - Comissão Permanente de Sindicância;
- VI - Núcleo Administrativo das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância;
- VII – (Revogado pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19)<sup>13</sup>
- VIII – (Revogado pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19)<sup>14</sup>
- IX – (Revogado pela Resolução GPGJ nº 2.290, de 09.07.19)<sup>15</sup>
- X - Núcleo de Saúde Ocupacional;
- XI - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;
- XII - Assessoria de Controle da Economicidade;
- XIII - Assessoria Administrativa;
- XIV - Central de Solicitações Administrativas;
- XV - Núcleo de Sustentabilidade.

§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Processos e Benefícios de Membros do Ministério Público;
- II - Gerência de Desenvolvimento Profissional;
- III - Gerência de Processos e Benefícios de Servidores;
- IV - Gerência de Pagamento de Pessoal;
- V - Gerência de Cadastro e Movimentação Funcional;
- VI - Núcleo de Estágio Não-Forense;
- VII - Setor de Atendimento;
- VIII - Setor de Expedição e Arquivo.

§ 2º - A Diretoria de Licitações e Contratos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Procedimentos Licitatórios;
- II - Gerência de Contratos.

**Art. 4º** - A Secretaria de Planejamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Orçamento e Finanças;
- II - Diretoria de Controle;
- III - Assessoria de Gestão de Custos.

§ 1º - A Diretoria de Orçamento e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Execução Financeira;
- II - Gerência de Execução Orçamentária.

§ 2º - A Diretoria de Controle é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Contabilidade;
- II - Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas;
- III - Gerência de Revisão e Liquidação.

**Art. 5º** - A Secretaria de Logística é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Material e Patrimônio;

<sup>13</sup> VII - Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios;

<sup>14</sup> VIII - Comissão Permanente de Descarte de Bens;

<sup>15</sup> IX - Comissão Permanente de Proposições Normativas;

- II - Diretoria de Infraestrutura e Logística;
- III - Assessoria de Eventos;
- IV - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Diretoria de Material e Patrimônio é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Almoxarifado;
- II - Gerência de Compras;
- III - Gerência de Patrimônio;
- IV - Núcleo Administrativo.

§ 2º - A Diretoria de Infraestrutura e Logística é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Infraestrutura;
- II - Gerência de Transportes;
- III - Núcleo Administrativo.

**Art. 6º** - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Tecnologia da Informação;
- II - Diretoria de Comunicação e Arquivo.

§ 1º - A Diretoria de Tecnologia da Informação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Sistemas de Informação;
- II - Gerência de Manutenção de Informática;
- III - Gerência de Operações;
- IV - Gerência de Telecomunicações;
- V - Gerência de Portal e Programação Visual;
- VI - Assessoria de Projetos de Tecnologia da Informação.

§ 2º - A Diretoria de Comunicação e Arquivo é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Comunicação;
- II - Gerência de Arquivo.

**Art. 7º** - A Secretaria de Engenharia e Arquitetura é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Diretoria de Projetos;
- III - Diretoria de Operação e Manutenção;
- IV - Diretoria de Obras;
- V - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Diretoria de Projetos é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Projetos de Novas Edificações;
- II - Gerência de Projetos de Reformas e Adaptações;
- III - Núcleo Administrativo.

§ 2º - A Diretoria de Operação e Manutenção é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Manutenção Elétrica e Eletrônica;
- II - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração;
- III - Gerência de Manutenção Civil;
- IV - Núcleo Administrativo.

§ 3º - A Diretoria de Obras é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Planejamento e de Orçamento;
- II - Gerência de Fiscalização de Obras;
- III - Núcleo Administrativo.



**Art. 8º** - A Secretaria-Geral do Ministério Público adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, encaminhando para aprovação do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pertinente Manual de Competências.

**Art. 9º** - A Gerência de Suporte ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e a Gerência de Suporte às Assessorias do Procurador-Geral de Justiça passam a ser vinculadas, respectivamente, à Chefia de Gabinete e à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.324, de 31 de março de 2006 e a Resolução GPGJ nº 1.758, de 9 de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

*\* Resolução republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.124, de 7 de junho de 2017, com as modificações introduzidas pelas Resoluções GPGJ nos 2.011, de 5 de novembro de 2015, 2.044, de 23 de maio de 2016, 2.105, de 23 de março de 2017, e 2.124, de 7 de junho de 2017.*

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.124 DE 7 DE JUNHO DE 2017.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento das atividades desempenhadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público, em especial daquelas pertinentes à estruturação e às rotinas adotadas por seus órgãos;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00403461,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O caput e os incisos do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público é composto pelos seguintes órgãos:*

*I - Diretoria de Recursos Humanos;*

*II - Diretoria de Licitações e Contratos;*

*III - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;*

*IV - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;*

*V - Comissão Permanente de Sindicância;*

*VI - Núcleo Administrativo das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância;*



VII - Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios;  
VIII - Comissão Permanente de Descarte de Bens;  
IX - Comissão Permanente de Proposições Normativas;  
X - Núcleo de Saúde Ocupacional;  
XI - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;  
XII - Assessoria de Controle da Economicidade;  
XIII - Assessoria Administrativa;  
XIV - Central de Solicitações Administrativas;  
XV - Núcleo de Sustentabilidade.”

**Art. 2º** - A Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, deverá ser republicada na íntegra, com as alterações introduzidas pelo presente ato normativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 3º** - A composição, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Sustentabilidade serão regulamentados por ato do Secretário-Geral do Ministério Público.

**Art. 4º** - Fica revogada a Resolução GPGJ nº 1.652, de 25 de abril de 2011.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.123 DE 5 DE JUNHO DE 2017.

*Estabelece as diretrizes gerais para a implantação do programa-piloto de teletrabalho no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes previstas na Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** os estudos preliminares conduzidos pela comissão instituída por intermédio do Ato GPGJ nº 395, de 13 de fevereiro de 2017, visando à regulamentação do teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00139563,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O teletrabalho caracteriza-se pelo exercício da atividade laboral de forma remota, com a utilização de recursos físicos e tecnológicos, providos e mantidos às expensas exclusivas do servidor incluído no programa a pedido da chefia imediata.

Parágrafo único - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades laborais que, pela sua natureza ou pelas atribuições do cargo, são desempenhadas em ambiente externo às dependências da Instituição.

**Art. 2º** - São objetivos precípuos do teletrabalho:

- I - a adoção de metas de eficiência, visando ao incremento da produtividade e à promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II - a economia de tempo e a redução do custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- III - a redução do custo de manutenção da estrutura física e a melhoria de indicadores socioambientais da Instituição;
- IV - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;
- V - estimular o compartilhamento de materiais e equipamentos;
- VI - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VII - aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- IX - respeitar a diversidade dos servidores;
- X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

§ 1º - A inclusão do servidor no programa não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

§ 2º - O servidor incluído no programa será acompanhado pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

**Art. 3º** - Para pleitear a inclusão do servidor no programa, a chefia imediata obterá a sua aquiescência expressa e deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

- I - a participação no programa dirige-se ao servidor cujas atribuições são passíveis de medição objetiva de desempenho;
- II - a unidade que aderir ao Programa-Piloto poderá ter sua força de trabalho redimensionada;
- III - fica vedada a participação no programa do servidor que, nos 12 (doze) meses anteriores, tenha sofrido sanção disciplinar;
- IV - a imputação de sanção disciplinar acarreta a suspensão imediata da participação do servidor no programa;
- V - a participação no programa é intransferível;
- VI - a movimentação entre unidades acarreta a exclusão imediata da participação do servidor no programa;
- VII - durante a fruição de férias e licenças, voluntárias ou não, do servidor incluído no programa, a unidade fica suspensa do teletrabalho, sem prejuízo do redimensionamento referido no inciso II;
- VIII - a fruição de férias e licenças, voluntárias ou não, superior a 30 (trinta) dias, acarreta a exclusão imediata da participação do servidor no programa;
- IX - a chefia imediata pode requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a exclusão do servidor do programa, inclusive por provocação deste último.

**Art. 4º** - A implantação do programa-piloto de teletrabalho no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dar-se-á mediante a publicação de editais, nos quais serão definidos o público-alvo, os requisitos para inclusão no programa, a metodologia a ser adotada para a seleção e demais condições específicas, observadas as diretrizes gerais definidas por esta Resolução.

Parágrafo único - A condução do programa-piloto de teletrabalho fica a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, à qual compete a constituição da Comissão



de Gestão do Teletrabalho, em observância à Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.122 DE 29 DE MAIO DE 2017

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2017, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00493204,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2017, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.122, DE 29 DE MAIO DE 2017  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	<b>887.206.799,71</b>	13.023.975,35
Pessoal Ativo	887.206.799,71	13.023.975,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.118.793,72	6.216.925,21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	33.118.793,72	6.216.925,21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	854.088.005,99	6.807.050,14
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR %</b>	<b>SOBRE RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.610.123.787,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) ( §13, art.166 da CF)	-	-
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	48.610.123.787,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	860.895.056,13	1,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	972.202.475,74	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95xVIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	923.592.351,95	1,90
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90xVIII) (inciso II do §1º, art. 59 da LRF)	874.982.228,17	1,80

FONTES: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE- RIO/2017 e Receita Corrente Líquida prévia informada pela SEFAZ.

Anmiel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves  
Secretário-Geral do Ministério Público

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.121 DE 26 DE MAIO DE 2017.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.01141960,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 4ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 4ª Procuradoria de Justiça de Região Especial, com atribuição concorrente às 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.004, de 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único - No exercício da atribuição concorrente referida no caput deste artigo será observado critério numérico que permita divisão interna paritária de trabalho.

**Art. 2º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.120 DE 26 DE MAIO DE 2017.

*Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam criadas as 1ª a 8ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para exercício de funções de substituição e auxílio, em todo o Estado do Rio de Janeiro:

I - com utilização de três cargos de Promotor de Justiça criados pela Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011;

II - com utilização de três cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 9 de dezembro de 2014;

III - por aproveitamento da Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá, extinta pela Resolução GPGJ nº 2.057, de 4 de agosto de 2016;

IV - por aproveitamento da Promotoria de Justiça junto ao VII Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, extinta em virtude da desinstalação do referido órgão judicial, conforme Provimento nº 103/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Enunciado nº 02 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º** - Ficam criadas, ainda, 72 (setenta e duas) Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro, com utilização/vinculação aos cargos de Promotor de Justiça que virão a ser criados por transformação de cargos de Promotor de Justiça Substituto.

§ 1º - As Promotorias de Justiça referidas neste artigo somente serão consideradas aptas ao seu oferecimento, por remoção, após a publicação e vigência de Resolução do Procurador-Geral de Justiça de transformação de cargos vagos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça.

§ 2º - As Promotorias de Justiça de Região Especial serão numeradas sequencialmente, de acordo com sua criação.

**Art. 3º** - Os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça de Região Especial, considerando a natureza de suas funções, não poderão ser investidos na função eleitoral, bem como não contarão com o Assessoramento Jurídico, salvo o do órgão de execução em que estejam designados.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.119 DE 24 DE MAIO DE 2017.

*Institui as Forças Tarefas de Atuação Integrada e Negociação Especializada em Conflitos Coletivos de Consumo - FTCON.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o novo paradigma de cultura de análise de indicadores sociais e busca de resultados de transformação social inaugurados pelo projeto MP em Mapas, com a correlata

necessidade de enfrentamento estratégico e coordenado dos macro problemas identificados na seara consumerista;

**CONSIDERANDO** o imperativo de estimular a utilização de mecanismos não adjudicatórios de solução de controvérsias, a exemplo do que determina o art. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil, destacando-se a negociação como método adequado à atuação do Ministério Público na seara da tutela coletiva;

**CONSIDERANDO** que a utilização do mecanismo da negociação para a solução de controvérsias demanda uma capacitação específica para a atuação e desenvolvimento de processos e estratégias voltados à defesa coletiva dos interesses dos consumidores;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.00370797,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as Forças Tarefas de Atuação Integrada e Negociação Especializada em Conflitos Coletivos de Consumo - FTCON.

§ 1º - As Forças Tarefas de Atuação Integrada e Negociação Especializada em Conflitos Coletivos de Consumo serão constituídas por provocação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte (CAO Consumidor), para atuarem em cada caso em particular, e poderão atuar em regime interdisciplinar, congregando, inclusive, grupos de atuação especializada.

§ 2º - As FTCON terão atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contarão com o apoio dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - A atuação das Forças Tarefas somente compreenderá os casos em que, de forma cumulativa, ou não:

I - por sua natureza ou pela extensão do dano causado aos consumidores, envolvam a atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial;

II - tenham reflexos em outra área de atuação do Ministério Público;

III - ainda que não ultrapassem a atribuição de determinado órgão de execução, por sua complexidade, demonstrada pelo significativo número de consumidores atingidos ou pelo número de atores envolvidos no conflito, exijam atuação estratégica e coordenada.

**Art. 2º** - Cada FTCON contará com um Coordenador designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do CAO Consumidor monitorar continuamente os principais indicadores sociais da área consumerista, com o apoio específico da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento e dos Centros de Apoio Operacional, identificando as demandas a que se refere o § 3º do art. 1º, hipótese em que oferecerá, desde logo, a possibilidade de o(s) órgão(s) de execução com atribuição solicitar (em) o auxílio de uma Força Tarefa.

§ 2º - O Coordenador do CAO Consumidor indicará ao Procurador-Geral de Justiça o número de integrantes de cada Força Tarefa, sugerindo os respectivos membros, bem como detalhará o objeto a ser tratado e a expectativa de duração da atuação.

§ 3º - O Coordenador da Força Tarefa apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua nomeação, plano de trabalho da Força Tarefa, podendo solicitar, no momento oportuno, prorrogação do prazo de atuação.

**Art. 3º** - A atuação da Força Tarefa dar-se-á por tempo determinado, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural cujas atribuições sejam direta ou indiretamente relacionadas aos direitos dos consumidores.





§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II do § 3º do art. 1º, a atuação da Força Tarefa depende do consentimento de todos os Promotores Naturais.

§ 2º - O Promotor Natural, que solicitar ou consentir com a atuação da Força Tarefa, poderá, a seu critério, atuar em conjunto, quando conveniente à solução do conflito.

§ 3º - O ato de auxílio previsto no parágrafo anterior dependerá de manifestação do CAO Consumidor e será editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Os Promotores de Justiça designados em auxílio poderão ficar voluntariamente afastados de suas funções, de acordo com a conveniência do serviço, mediante provocação do Coordenador da Força Tarefa e deferimento do Procurador-Geral de Justiça, o que somente ocorrerá durante o tempo estritamente necessário para a atuação específica que demandou o afastamento.

§ 5º - O consentimento ou a solicitação, pelo Promotor Natural, do auxílio da Força Tarefa é irrevogável, salvo nas seguintes hipóteses:

I - alteração da titularidade do órgão de execução que recebe o auxílio;

II - modificação na composição da Força Tarefa;

III - outra razão devidamente justificada em manifestação dirigida ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** - Deferido o auxílio da Força Tarefa, a sua atuação perdurará até a resolução do conflito ou até que se esgotem as medidas cabíveis no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo o Coordenador, em hipóteses específicas, manifestar-se, justificadamente, pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.

**Art. 5º** - A atuação das FTCON deverá privilegiar, sempre que possível, os mecanismos de negociação e outros métodos não adjudicatórios de solução de conflitos.

**Art. 6º** - O Coordenador do CAO Consumidor poderá estipular, por ordem de serviço própria, critérios de admissibilidade e prioridade na atuação das FTCON, observados o princípio da eficiência e as restrições naturais de recursos financeiros, administrativos e de pessoal.

**Art. 7º** - As FTCON deverão, ao final de cada atuação, apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório detalhado de sua atuação.

**Art. 8º** - O auxílio prestado pelas FTCON não acarretará a incidência do disposto no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.118 DE 15 DE MAIO DE 2017.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente, **CONSIDERANDO** o deliberado no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 05 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.00309751,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, pelo aproveitamento da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, extinta em razão do disposto na Resolução GPGJ nº 2.056, de 04 de agosto de 2016.

**Art. 2º** - Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, na área territorial dos Municípios de Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba e Itaguaí, promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos:

I - ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Patrimônio Histórico e Cultural;

II - aos Consumidores e Contribuintes.

§1º - A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I e II, ressalvada a atribuição residual prevista nos artigos 3º e 4º para os demais atos que possuam repercussões meramente reflexas nos aludidos sistemas.

§2º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

**Art. 3º** - Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis:

I - na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis e Paraty, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, do patrimônio público, da probidade administrativa e da cidadania, no que tange aos temas residuais não submetidos às atribuições dos demais órgãos de execução mencionados nesta Resolução;

II - na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos:

a) à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu;

b) aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos.

§1º - A atribuição referida no inciso II inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais ali mencionados, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu.

§2º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

**Art. 4º** - Incumbe à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis:

I - na área territorial dos Municípios de Itaguaí e Mangaratiba, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, do patrimônio público, da probidade administrativa e da cidadania, no que tange aos temas residuais não submetidos às atribuições dos demais órgãos de execução mencionados nesta Resolução.

II - na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos:

a) à saúde, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos, incluídas a atenção à saúde mental, à gestante e à população infanto-juvenil, com seus respectivos equipamentos e unidades, bem como as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, ressalvadas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I -Sede em Nova Iguaçu;

b) ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dia e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados, ressalvadas as atribuições referidas nos artigos 2º, inciso II e 3º, inciso II, a e b.

§1º - A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais mencionados no inciso II, ressalvadas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I - Sede em Nova Iguaçu.

§2º - O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

**Art. 5º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nesta Resolução, no prazo de 30 dias, contados de sua eficácia, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I - Sede em Nova Iguaçu e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu.

**Art. 7º** - Em razão do disposto nos artigos 3º, II e 4º, II, a, ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Família e Infância de Angra dos Reis, da Promotoria de Justiça de Mangaratiba e Promotoria de Justiça de Paraty as relativas à educação básica, à atenção a saúde da gestante e da população infanto-juvenil, bem como à assistência social endereçada ao público infanto-juvenil.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.117 DE 15 DE MAIO DE 2017.

*Altera as atribuições de órgãos de execução e dá outras providências.*



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 05 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 2016.00915577,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos:

I - as de atuar nos procedimentos da Delegacia de Homicídios da Baixada - DHBF relativos a infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das 57ª DP (Nilópolis), 53ª DP (Mesquita), 52ª, 56ª e 58ª DPs (Nova Iguaçu) e 55ª DP (Queimados);

II - as de atuar nos procedimentos relativos a infrações penais ocorridas na área territorial da 3ª Central de Inquéritos oriundos da Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade (DEAPTI) e da Delegacia do Consumidor (DECON).

**Art. 2º** - Ficam excluídas das atribuições da 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos, as referidas nos incisos I e II do art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - Serão remetidos à 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2017.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.116 DE 15 DE MAIO DE 2017.**

*Altera atribuições de órgãos de execução e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 05 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do proc. MPRJ 2016.01155605,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Santo Antônio de Pádua, as de atuar:



I - nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da respectiva Comarca, exclusivamente quando versarem sobre situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher de competência do referido Juizado.

**Art. 2º** - Ficam suprimidas às atribuições da Promotoria de Justiça Criminal de Santo Antônio de Pádua mencionadas no art. 1º.

**Art. 3º** - Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º, a Promotoria de Justiça Cível e a Promotoria de Justiça Criminal de Santo Antonio de Pádua passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª Promotoria de Justiça e 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antonio de Pádua.

**Art. 4º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2017.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.115 DE 12 DE MAIO DE 2017.

### REVOGADA PELO ART. 7º DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.201 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

*Cria o Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a diversidade de atos ilícitos praticados na gestão orçamentária e os prejuízos daí advindos, reduzindo, inclusive, a capacidade de financiamento, pelo Poder Público, de iniciativas prestacionais decisivas à satisfação dos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a ausência de dados relacionados à avaliação de políticas públicas nas suas dimensões operacionais, abrangendo a eficiência, a eficácia e a efetividade, com a consequente dificuldade na definição das estratégias de atuação da Instituição, em especial daquelas relacionadas à prevenção das violações aos direitos de natureza prestacional;

**CONSIDERANDO** a utilidade dos dados concernentes ao ciclo orçamentário e à análise de políticas públicas, produzidos por um corpo técnico especializado e disponibilizados em linguagem acessível a todos os órgãos do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta dos Processos MPRJ nos 2017.00324518 e 2017.00444352,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, estando vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, o Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas, incumbindo-lhe:

I - produzir dados qualificados e de natureza macro acerca da execução orçamentária do Estado e dos Municípios, especialmente no que concerne à análise das leis orçamentárias e dos processos de prestação de contas, incluídas as recomendações, ressalvas e determinações neles contidas, bem como do fluxo das receitas constitucionalmente vinculadas às ações e serviços de educação e saúde;

II - promover a avaliação de políticas públicas, produzindo e sistematizando dados de natureza macro relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;

III - promover, em auxílio ao Centro de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a capacitação dos membros no que tange às temáticas orçamentárias e de políticas públicas;

IV - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Os dados referidos nos incisos I e II, disponibilizados preferencialmente de maneira georreferenciada, por meio da plataforma "MP em Mapas", destinam-se às estruturas vinculadas à Procuradoria-Geral de Justiça, em especial às Subprocuradorias-Gerais de Justiça, aos Centros de Apoio Operacional, ao Grupo de Apoio Técnico Especializado e aos Grupos de Atuação Especializada e serão utilizados para a definição de atuações estratégicas e resolutivas nas áreas de políticas públicas e de controle orçamentário.

§ 2º - O Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas não se destina ao apoio técnico em processos relativos a demandas concretas e pontuais, o qual permanecerá sendo realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado.

**Art. 2º** - O Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas terá um Coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com as seguintes estruturas:

I - apoio administrativo, destinado ao suporte de suas atividades;

II - equipe técnica especializada, composta, preferencialmente, por profissionais com expertise nas áreas de auditoria pública e análise de políticas públicas.

Parágrafo único - A implementação das estruturas de apoio e da equipe técnica especializada referidas acima será realizada gradativamente, observadas as limitações materiais e razões de conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 3º** - O Coordenador do Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das suas atividades.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.114 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*





O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Delegar competência à Assessora da Secretaria-Geral do Ministério Público, Doutora Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante, Promotora de Justiça, matrícula nº 3223, para, como ordenadora de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 15 a 31 de maio de 2017, em razão do afastamento por férias do Secretário-Geral do Ministério Público, Doutor Dimitrius Viveiros Gonçalves, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.113 DE 05 DE MAIO DE 2017.**

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de símbolo SE, criado pelo Decreto-Lei nº 25, de 15 de março de 1975, originalmente destinado ao Procurador-Geral de Justiça, e 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescido dos resíduos decorrentes das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nos 1.812, de 14 de março de 2013; 2.005, de 05 de outubro de 2015 e 2.081, de 10 de janeiro de 2017, e de parte do resíduo decorrente das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nos 1.679, de 05 de setembro de 2011; 1.988, de 21 de julho de 2015 e 2.103, de 17 de março de 2017, em 2 (dois)





cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 20 (vinte) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.112 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

*Regulamenta o exercício cumulativo de funções no âmbito das Procuradorias de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o exercício cumulativo de funções nas Procuradorias de Justiça,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Nos casos de impossibilidade de designação de Procurador de Justiça de Região Especial, o exercício cumulativo de funções em Procuradorias de Justiça observará os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** - Ficam instituídos, para os fins previstos no art. 1º, os seguintes grupos de afinidade temática:

- I - Grupo A - Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Cíveis; Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva; Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude; membros designados para atuar perante as Câmaras Cíveis sem órgãos de execução a elas vinculados, e perante o Grupo Especial de Análise Recursal;
- II - Grupo B - Procuradorias de Justiça junto às Câmaras e Grupos de Câmaras Criminais, Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus e Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional.

**Art. 3º** - As designações de Procuradores de Justiça em acumulação recairão, preferencialmente, sobre integrantes do mesmo grupo temático, observada a antiguidade na classe.

§1º - Haverá revezamento entre os membros designados em acumulação, conforme critério estabelecido pela Coordenadoria de Movimentação dos Procuradores de Justiça.

§2º - Somente poderão atuar em regime de acumulação os Procuradores de Justiça que estiverem em dia com os feitos de sua atribuição.

**Art. 4º** - Os Procuradores de Justiça informarão à respectiva Coordenadoria de Movimentação, por meio eletrônico, o interesse em acumular.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Movimentação dos Procuradores de Justiça manterá cadastro atualizado, a ser disponibilizado na intranet, dos membros interessados em acumular.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 976, de 08 de fevereiro de 2001.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017.



José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.111 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

*Altera os artigos 1º e 2º da Resolução GPGJ nº 1.841, de 06 de junho de 2013.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir nova disciplina ao Grupo Especial de Análise Recursal,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 2º da Resolução GPGJ nº 1.841, de 06 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído o Grupo Especial de Análise Recursal, integrado por Procuradores de Justiça de Região Especial, incumbindo-lhe emitir pareceres, por delegação da Chefia Institucional:*

*I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça;*

*II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível.*

*Art. 2º - Os integrantes do Grupo serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante concurso, pelo critério de antiguidade na classe.*

*Parágrafo único - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.110 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

*Dispõe sobre a não obrigatoriedade de ciência das intimações por meio eletrônico, enviadas nas 72 (setenta e duas) horas anteriores aos períodos de férias e de afastamentos programados dos Procuradores de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regular continuidade do serviço, sem prejuízo da proteção da esfera jurídica individual;



**CONSIDERANDO** o deliberado no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 17 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00942559,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A atribuição para oficiar em processos judiciais, cujas intimações tenham sido enviadas por meio eletrônico às Procuradorias de Justiça, nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao termo inicial de férias ou de afastamentos programados do Procurador de Justiça titular ou designado, caberá ao membro que o suceder no respectivo órgão de execução.

§ 1º - No regresso do período de férias ou de afastamento programado, aplicar-se-á o disposto no caput ao Procurador de Justiça que atuou como sucessor, desde que tenha sido adotada a mesma sistemática quando da assunção do órgão de execução.

§ 2º - A contagem do prazo de 72 (setenta e duas) horas dar-se-á de forma contínua, sem qualquer interrupção.

**Art. 2º** - Não se aplica o disposto no artigo anterior se o Procurador de Justiça abrir a intimação eletrônica enviada naquele prazo, dando o Ministério Público por intimado, o que fixará sua atribuição para oficiar nos autos, vedada a compensação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.109 DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

*Revoga a Resolução GPGJ nº 1.417, de 24 de março de 2008, que dispõe sobre as atribuições da Diretoria de Licitações e Contratos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00065734,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica revogada a resolução GPGJ nº 1.417, de 24 de março de 2008.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.108 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

*Disciplina o pagamento de gratificação de encargos especiais aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados para o apoio em plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Parquet.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro estão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Lei nº 5.891, de 14 de janeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e a necessidade de serem observados padrões de razoabilidade nas gratificações recebidas pelos servidores;

**CONSIDERANDO** que a atuação no apoio a plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público, em dias e horários de expediente normal no Parquet fluminense, insere-se no âmbito das atividades ordinárias dos servidores da Instituição;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00336659,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Farão jus à percepção de gratificação de encargos especiais os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designados para prestar auxílio durante plantões judiciais, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Parquet fluminense, observado o limite máximo de quatro por mês.

§ 1º - Somente ensejará a percepção da gratificação de que trata o caput a designação para prestar auxílio durante:

I - plantões judiciais realizados em horário diurno, nos dias em que não houver expediente no Ministério Público;

II - plantões judiciais realizados em posto avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos; e

III - ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público, desde que seja previamente autorizada pela Secretaria-Geral.

§ 2º - A atuação do servidor nas situações previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior não pode gerar prejuízo ao cumprimento da carga horária ordinária de trabalho.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput não será incorporada aos vencimentos do servidor e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem funcional.

§ 4º - É permitida a percepção cumulativa da gratificação de que trata o caput com aquela decorrente do exercício de função de confiança.

**Art. 2º** - A gratificação objeto desta Resolução é fixada em valor equivalente a 6% (seis por cento) do vencimento do primeiro padrão da carreira de Técnico do Ministério Público.

Parágrafo único - Quando os servidores forem designados para exercer atividade de assessoramento, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Estadual nº 5.891/2011, o percentual a que se refere o caput incidirá sobre o vencimento do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público.



**Art. 3º** - Compete aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional a divulgação semestral das normas operacionais relacionadas à inscrição dos servidores na equipe de voluntários para a prestação de auxílio durante plantões judiciários, ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público.

**Art. 4º** - Os Secretários das Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o quinto dia útil de cada mês, listagem contendo nome e matrícula dos servidores que deverão perceber a gratificação disciplinada na presente Resolução, indicando as respectivas datas de atuação no mês anterior.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 1.519, de 18 de junho de 2009, e nº 1.868, de 12 de novembro de 2013.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.107 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

*Dispõe sobre a inserção de endereço de intimação nas peças processuais elaboradas pelos órgãos de execução sediados em comarca diversa daquela em que o processo tramitar ou cujas atribuições se exaurem com o oferecimento da petição inicial (denúncia).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o prazo para a interposição de recurso pelo Ministério Público começa a fluir a partir da intimação do órgão de execução com atribuição;

**CONSIDERANDO** que, no caso de rejeição da denúncia, o juízo deve estar ciente do órgão de execução a ser intimado;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Procedimento Administrativo 2016.159196, que entendeu ser ônus do Poder Judiciário entregar os autos pessoalmente ao Ministério Público, por ocasião da sua intimação, independentemente do local em que se encontra a sede do referido órgão;

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento MPRJ nº 2016.00960576,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os Promotores de Justiça devem incluir, em todas as peças processuais, para fins de intimação pessoal, o endereço completo dos órgãos de execução:

- I - sediados em comarca diversa daquela em que o respectivo processo tramitar;
- II - cujas atribuições se exaurem com o oferecimento e consequente recebimento da denúncia.

**Art. 2º** - Na situação descrita no inciso II do artigo anterior, o juízo deve ser informado, por ocasião do oferecimento da denúncia, de que, uma vez recebida, cessa a atribuição do órgão de execução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.106 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre a criação do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CEMEAR) e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos definidos no Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro diz respeito ao fortalecimento da atuação extrajudicial e das formas alternativas de solução de conflitos, visando ao reconhecimento da Instituição como agente de transformação social e fomentador de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que a mediação e os demais instrumentos não adversariais de solução de conflitos se mostram adequados à solução de questões que envolvam relações continuadas ou não, tanto extrajudicialmente quanto no curso do processo, podendo ser empregados pelo Ministério Público no aprimoramento de suas atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estímulo aos mecanismos de mediação, aos métodos autocompositivos e ao sistema restaurativo no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 e 225, de 31 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta do Processo MPRJ nº 2015.00121325,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, como órgão integrante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo (CEMEAR), com a finalidade de prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na pacificação de conflitos com o emprego da técnica de mediação, do sistema restaurativo e de outros instrumentos não adversariais.

§ 1º - O CEMEAR somente poderá atuar:

I - se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor Natural;

II - mediante prévia e expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição, se a iniciativa da atuação partir do próprio CEMEAR.

§ 2º - Também será admitida a atuação do CEMEAR a partir de provocação dos órgãos administrativos do Ministério Público ou de solicitação do público externo, hipóteses nas quais a Coordenação do CEMEAR deverá identificar o órgão de execução do Ministério Público com atribuição para oficiar e dele obter o consentimento necessário ao auxílio.

**Art. 2º** - O CEMEAR terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e será dotado:

I - de estrutura administrativa destinada ao suporte de suas atividades, incumbida, em especial, de:



- a) manter controle dos expedientes encaminhados ao CEMEAR;
- b) efetuar os registros pertinentes e manter controle dos expedientes instaurados no âmbito do CEMEAR;
- c) elaborar mensalmente, ou quando for solicitado, relatório estatístico das atividades desenvolvidas pelo CEMEAR, sob a supervisão do Coordenador;
- d) manter arquivo de todas as comunicações recebidas e enviadas pelo CEMEAR, em particular os relatórios, informações, acordos e outros documentos encaminhados pelas câmaras de mediação, métodos autocompositivos e sistema restaurativo;
- e) elaborar pesquisas e levantamento de dados;
- f) desempenhar quaisquer outras atividades determinadas pela Coordenação para o bom andamento dos trabalhos.

II - de equipe técnica especializada, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais técnicos especializados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - Ao CEMEAR incumbirá:

- I - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração da política institucional de fomento à utilização dos instrumentos não adversariais de solução de conflitos;
- II - apresentar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional o modelo padrão de curso de capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores da Instituição, para o exercício da atividade de facilitador nos processos de resolução de conflitos e das atividades de apoio;
- III - sugerir ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua finalidade;
- IV - proceder à regulamentação do processo de seleção, supervisão e desligamento de profissionais para atuar como facilitadores nos processos de resolução de conflitos realizados pelo CEMEAR;
- V - manter cadastro atualizado de mediadores e facilitadores voluntários, capacitados para a atividade de mediação, métodos autocompositivos e práticas restaurativas, e de utilização de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos, que atuem no Ministério Público, na aplicação dos mecanismos próprios às questões que lhes sejam submetidas;
- VI - sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, coordenação, controle e execução daqueles afetos a temas disciplinados nesta Resolução;
- VII - avaliar os casos encaminhados ao CEMEAR, com emissão de parecer acerca da conveniência da utilização da mediação ou de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos e do sistema restaurativo;
- VIII - promover e acompanhar o processo de mediação ou de utilização de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos e práticas restaurativas, nos casos em que a atuação do grupo for recomendável, encaminhando ao membro do Ministério Público com atribuição o acordo final ou, nos casos em que este não for alcançado, informação sobre a impossibilidade de continuação do procedimento;
- IX - representar o Ministério Público em eventos que versem sobre os temas desta Resolução, mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça, quando esta for necessária;
- X - desempenhar outras atividades afetas à sua finalidade.

## **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O CEMEAR será composto da seguinte estrutura:

- I - Coordenação;



- II - Gerência de Suporte à Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Central de monitoramento de acordo;
- V - Central de convites;
- VI - Equipe interdisciplinar;
- VII - Núcleos de Mediação e Métodos Autocompositivos;
- VIII - Núcleos de Práticas Restaurativas;
- IX - Núcleo de suporte aos órgãos de execução do Ministério Público e aos núcleos regionais;
- X - Núcleo de formação e capacitação;
- XI - Núcleo de interlocução comunitária.

Parágrafo único - A implementação das estruturas de apoio e da equipe técnica especializada referidas acima será realizada gradativamente, observadas as limitações materiais e as razões de conveniência e oportunidade administrativas.

**Art. 5º** - A Coordenação do CEMEAR será integrada por Coordenador e Subcoordenador, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Ao Coordenador incumbem a organização e a direção das atividades desenvolvidas pelo CEMEAR, em especial a distribuição dos casos aos Núcleos de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo.

§ 2º - Ao Subcoordenador incumbe assessorar o Coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e impedimentos eventuais.

**Art. 6º** - À Gerência de Suporte à Coordenação compete organizar a execução das atividades determinadas pela Coordenação, podendo receber desta delegação para a prática de atos de distribuição de procedimentos e outros que sejam necessários ao adequado funcionamento do CEMEAR.

Parágrafo único - As especificações das atividades gerenciais serão estipuladas por ato da Coordenação.

**Art. 7º** - Os Núcleos de Mediação e Métodos Autocompositivos e os Núcleos de Práticas Restaurativas serão compostos por Câmaras temáticas, que serão instituídas conforme a função para atuação nos casos que lhes forem distribuídos.

§ 1º - As Câmaras de Mediação e Métodos Autocompositivos serão especializadas nas seguintes áreas:

- I - tutela coletiva;
- II - cível, com atuação nos casos relativos à família, infância e juventude, mediação escolar e demais áreas correlatas;
- III - mediação penal, infância e juventude infracional, JECrim e violência doméstica;
- IV - interlocução comunitária, que compreende atividades específicas a serem desenvolvidas em parceria com outras entidades públicas ou privadas, com vistas a integrar o Ministério Público à sociedade civil organizada e entidades públicas;
- V - residual, com atuação nos casos de ouvidoria, mediação comunitária e outros não especificados nos incisos anteriores deste artigo.

§ 2º - As Câmaras de Práticas Restaurativas terão a seguinte organização:

- I - Câmaras Restaurativas;
- II - Rede de Garantia de Direitos, que terá em sua composição:
  - a) Câmara de cuidados e valorização da vítima;
  - b) Câmara de suporte ao ofensor;
  - c) Câmara de interlocução com a Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias.

§ 3º - A distribuição das Câmaras de Mediação e Métodos Autocompositivos e das Câmaras de Práticas Restaurativas poderá ser alterada para melhor atender à organização dos trabalhos do CEMEAR, mediante provocação do Coordenador e por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Atuarão junto às Câmaras de Mediação e Métodos Autocompositivos e junto às Câmaras de Práticas Restaurativas membros e servidores do Ministério Público capacitados em cursos próprios para o exercício da atividade de facilitador em mediação e outros métodos de resolução de conflitos e sistema restaurativo.

§ 5º - Para atuação nas Câmaras Restaurativas será necessária a especialização do facilitador em sistema restaurativo.

**Art. 8º** - Aos membros e servidores em atuação junto às Câmaras de Mediação e Métodos Autocompositivos e junto às Câmaras de Práticas Restaurativas incumbem a realização das sessões preliminares e das sessões de mediação ou de emprego de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos, bem como a elaboração e o encaminhamento à Coordenação do CEMEAR dos relatórios e informações pertinentes às suas atividades, inclusive os acordos finais alcançados.

§ 1º - É facultada a participação de facilitador restaurativo externo, com notável capacitação na área, indicado por entidades parceiras ou conveniadas que tenham interlocução com o Ministério Público.

§ 2º - De acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, os membros e servidores em atuação junto às Câmaras de Mediação e Métodos Autocompositivos poderão ficar afastados voluntariamente de suas funções, por ato do Procurador-Geral de Justiça.

## DAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS

**Art. 9º** - O CEMEAR, no exercício de suas atividades, deverá empregar práticas autocompositivas, em especial:

- I - negociação;
- II - mediação e outros métodos autocompositivos;
- III - conciliação;
- IV - práticas restaurativas;
- V - convenções processuais.

## DA NEGOCIAÇÃO

**Art. 10** - A negociação será utilizada para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado para a defesa de interesses difusos e coletivos.

Parágrafo único - A negociação também será utilizada para solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público.

## DA MEDIAÇÃO E DOS OUTROS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS

**Art. 11** - A mediação, a exemplo de outros métodos autocompositivos, será utilizada para solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais seja importante a ação direta e voluntária de ambas as partes divergentes.

§ 1º - Os procedimentos de mediação ou de outros métodos autocompositivos que versem sobre as temáticas comunitária e escolar serão regidos pela máxima informalidade possível.

§ 2º - A mediação e os métodos autocompositivos poderão ser promovidos como mecanismo de prevenção ou resolução de conflitos e controvérsias que ainda não tenham sido judicializados, bem como para a composição daqueles já submetidos ao Judiciário.

§ 3º - A confidencialidade é recomendada quando as circunstâncias assim exigirem, para a preservação da intimidade dos interessados, devendo ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas em todas as etapas da mediação, inclusive nas sessões privadas, se houver, salvo autorização expressa dos envolvidos ou violação à ordem pública e às leis.

§ 4º - O membro ou servidor que participar da mediação ou de outros métodos autocompositivos não poderá ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, observadas as ressalvas legais.

§ 5º - Ao final dos procedimentos de mediação ou de outros métodos autocompositivos, eventual acordo entre os envolvidos poderá ser referendado pelo órgão do Ministério Público ou submetido ao Judiciário com pedido de homologação.

## DA CONCILIAÇÃO

**Art. 12** - A conciliação será utilizada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções, sendo aplicáveis as mesmas normas atinentes à mediação.

## DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

**Art. 13** - As práticas restaurativas serão empregadas nas situações para as quais seja recomendável a busca pela reparação dos efeitos da infração ou conduta lesiva, ou a redução de seus impactos negativos, por intermédio da harmonização das necessidades dos envolvidos, especialmente do autor e da vítima, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos.

§ 1º - As práticas restaurativas contarão com a participação da vítima, do ofensor e, sempre que possível, de seus parentes, podendo ser incluídas a comunidade afetada e outras pessoas ou setores, públicos ou privados.

§ 2º - As práticas restaurativas serão conduzidas pelo facilitador com vistas à formulação de um plano restaurativo para reparação ou minoração do dano, reintegração do infrator e harmonização social.

§ 3º - As práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que cometeram o ato danoso ou conduta lesiva, ou contribuíram, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, o empoderamento dos terceiros atingidos, a reparação dos danos ou sua redução, quando for o caso, e o fortalecimento das relações sociais atingidas.

§ 4º - A aplicação das práticas restaurativas pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, devendo ser considerados seus efeitos, caso a caso, à luz do correspondente sistema processual e objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade.

§ 5º - Sem prejuízo das disposições gerais contidas nesta Resolução, as práticas restaurativas deverão observar princípios, valores e diretrizes específicos das áreas temáticas referidas no art. 7º, § 1º.

**Art. 14** - São condições fundamentais à prática restaurativa, além de outras:

- I - o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo até a homologação do procedimento restaurativo;
- II - que o reconhecimento, ainda que em ambiente confidencial incomunicável com a instrução penal, da veracidade dos fatos não possa ser usado como causa para deflagração de ação penal condenatória ou aditamento da denúncia que possa agravar a pena;
- III - que os participantes sejam estimulados à reflexão sobre a assunção das responsabilidades necessárias a um consenso eficaz com perspectiva de futuro.

**Art. 15** - Os procedimentos restaurativos consistem em sessões coordenadas, objetivando a integração das necessidades dos participantes de modo a permitir que o consenso obtido possa efetivamente promover a prevenção à reincidência, encaminhando os acordantes para as redes de sustentação e suporte.

§ 1º - Nos procedimentos restaurativos, o facilitador deverá ressaltar:

- I - a voluntariedade da participação;
- II - o sigilo e a confidencialidade da sessão;
- III - as consequências advindas do conflito;
- IV - o entendimento das causas do conflito;
- V - o valor social da norma violada pelo conflito.

§ 2º - Findo o procedimento restaurativo:

- I - o facilitador lavrará breve termo contendo a qualificação dos participantes e o plano de ação com os acordos alcançados, garantindo-se o sigilo e a confidencialidade das informações, ressalvados os fatos excluídos do sigilo por expressa deliberação das partes ou imposição legal;
- II - não obtida a composição, o facilitador lavrará termo atestando o insucesso da autocomposição, vedada a utilização desta circunstância para deflagração de medidas repressivas ou agravamento da situação do ofensor;
- III - haja ou não consenso, o Promotor Natural será ouvido sobre os efeitos jurídicos do caso, nos termos da legislação vigente.

**Art. 16** - São atribuições dos facilitadores:

- I - preparar e realizar as conversas ou encontros preliminares com os envolvidos;
- II - abrir e conduzir a sessão restaurativa, podendo se valer das técnicas autocompositivas para a construção de um espaço adequado à circulação e compreensão mútua das informações, à integração dos envolvidos e ao fortalecimento dos seus laços, desencorajando, dessa forma, novas ações danosas ou lesivas;
- III - atuar com respeito às partes, observando eventuais desequilíbrios quanto ao capital cultural de cada um e adequando suas falas aos repertórios dos envolvidos, de modo a permitir que compreendam tudo o que estiver sendo dito na sessão;
- IV - redigir o termo de acordo, quando obtido, ou certificar o seu insucesso;
- V - incentivar os participantes, ainda que não tenham chegado ao acordo, a refletirem sobre a possibilidade de mudança de suas práticas ou comportamentos, de modo a reduzir tensões ou a evitar futuros danos ou lesões.

**Art. 17** - É vedado aos facilitadores:

- I - impor soluções ou constranger os participantes, antecipando decisão de magistrado ou membro do Ministério Público como forma de direcionar a decisão;
- II - prestar testemunho em juízo ou fora dele, acerca das informações das quais tiveram acesso em razão da função, ressalvadas as hipóteses legais;
- III - expedir notificações ou conduções coercitivas para comparecimento;
- IV - relatar a Juiz, membro do Ministério Público, Defensor Público, Advogados ou quaisquer autoridades do sistema de justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos.

## **DAS CONVENÇÕES PROCESSUAIS**

**Art. 18** - As convenções processuais serão utilizadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais.



§ 1º - Poderá o membro do Ministério Público, conforme a lei processual, em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando a constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais.

§ 2º - As convenções processuais deverão ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos, podendo ser documentadas como cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

## **DA CAPACITAÇÃO EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS E SISTEMA RESTAURATIVO**

**Art. 19** - As capacitações em métodos autocompositivos e sistema restaurativo dos membros e servidores do Ministério Público serão promovidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com apoio do CEMEAR ou de outras escolas credenciadas junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, seguindo as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público, da Escola Nacional de Mediação e de Conciliação (ENAM), bem como da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

§ 1º - O conteúdo do material didático e de divulgação, bem como dos demais recursos audiovisuais referentes aos cursos, serão elaborados ou aprovados pelo CEMEAR.

§ 2º - Deverá ser viabilizado, pelas respectivas chefias, o percurso formativo completo para o servidor, desde que tenha pertinência com a área de atuação em que está inserido.

**Art. 20** - Somente o membro inserido no cadastro a que se refere o inciso V do art. 3º desta Resolução e que tenha frequentado curso de capacitação de, no mínimo, 8 horas aula, será designado para atuar junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, órgãos da estrutura do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 21** - Os órgãos competentes para aprovação do conteúdo programático exigido nos concursos de acesso à classe inicial da carreira do Ministério Público e no quadro permanente dos serviços auxiliares da Instituição deverão zelar pela inserção de temas relativos à mediação e demais métodos autocompositivos, bem como toda a gama de matérias jurídicas afetas ao sistema restaurativo nas disciplinas com as quais guardem pertinência temática.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - O Coordenador do CEMEAR apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades do Centro.

**Art. 23** - O auxílio prestado pelo CEMEAR não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 24** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 25** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.761, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.105 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento das atividades administrativas desempenhadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público, em especial daquelas pertinentes à estruturação e às rotinas adotadas por seus órgãos,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O caput e os incisos do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público é composto pelos seguintes órgãos:*

*I - Diretoria de Recursos Humanos;*

*II - Diretoria de Licitações e Contratos;*

*III - Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;*

*IV - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;*

*V - Comissão Permanente de Sindicância;*

*VI - Núcleo Administrativo das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo e de Sindicância;*

*VII - Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios;*

*VIII - Comissão Permanente de Descarte de Bens;*

*IX - Comissão Permanente de Proposições Normativas;*

*X - Núcleo de Saúde Ocupacional;*

*XI - Assessoria de Patrimônio Imobiliário;*

*XII - Assessoria de Controle da Economicidade;*

*XIII - Assessoria Administrativa;*

*XIV - Central de Solicitações Administrativas”.*

**Art. 2º** - A Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, deverá ser republicada na íntegra, com as alterações introduzidas pelo presente ato normativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.104 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

*Redefine as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00986475,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - A 1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos terá atribuição para:

- I - atuar perante as 1ª e 7ª Varas de Órfãos e Sucessões;
- II - atuar perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, exclusivamente em relação aos processos judiciais de finais 1 (um) e 2 (dois);
- III - atuar nos procedimentos de finais 1 (um) e 2 (dois) que tratem da atribuição extrajudicial na mesma matéria.

**Art. 2º** - A 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos terá atribuição para:

- I - atuar perante as 3ª e 6ª Varas de Órfãos e Sucessões;
- II - atuar perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, exclusivamente em relação aos processos judiciais de finais 3 (três) e 4 (quatro);
- III - atuar nos procedimentos de finais 3 (três) e 4 (quatro) que tratem da atribuição extrajudicial na mesma matéria.

**Art. 3º** - A 3ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos terá atribuição para:

- I - atuar perante as 4ª e 11ª Varas de Órfãos e Sucessões;
- II - atuar perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, exclusivamente em relação aos processos judiciais de finais 5 (cinco) e 6 (seis);
- III - atuar nos procedimentos de finais 5 (cinco) e 6 (seis) que tratem da atribuição extrajudicial na mesma matéria.

**Art. 4º** - A 4ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos terá atribuição para:

- I - atuar perante as 5ª e 12ª Varas de Órfãos e Sucessões;
- II - atuar perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, exclusivamente em relação aos processos judiciais de finais 7 (sete) e 8 (oito);
- III - atuar nos procedimentos de finais 7 (sete) e 8 (oito) que tratem da atribuição extrajudicial na mesma matéria.

**Art. 5º** - Quando a numeração dos processos judiciais e procedimentos terminar em 9 (nove) e 0 (zero), serão levados em consideração, para fins de identificação da atribuição, os números imediatamente anteriores diversos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2017.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017.





José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.103 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de símbolo SS, criado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, originalmente destinado ao Corregedor-Geral do Ministério Público, 1 (um) cargo em comissão de Assessor da PGJ, símbolo APGJ-1, criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, 2 (dois) cargos em comissão de Assistente da PGJ, símbolo APGJ-2, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, e 3 (três) cargos em comissão de Assessoramento a Procuradoria, símbolo CCP, sendo um criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, e dois criados pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 2 (dois) cargos em comissão de Assistente, símbolo A-2, 19 (dezenove) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, e 3 (três) cargos em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.102 DE 13 DE MARÇO DE 2017

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2016, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o decidido em sessão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 2017, conforme consta do Procedimento MPRJ nº 2017.00150210,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2016, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.102, DE 13 DE MARÇO DE 2017

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>817.057.133,32</b>	<b>18.078.555,29</b>
Pessoal Ativo	817.057.133,32	18.078.555,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>57.041.444,02</b>	<b>7.200.386,09</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	57.041.444,02	7.200.386,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.131.341.507,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	770.893.858,50	1,57
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	982.626.830,14	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	933.495.488,63	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90xVI) (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	884.364.147,13	1,80
<p>FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ/2015, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO/2016 e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de estado de Fazenda - SEFAZ.</p> <p>Nota 1: Em atendimento aos ofícios SEFAZ/SGAB nº 119/2015 e GG nº 123/2015, o Ministério Público liquidou, no 1º Quadrimestre de 2015, a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência dos meses de maio a dezembro e 13º salário daquele ano, no valor de R\$ 69.510.000,00. Caso tal antecipação não tivesse sido realizada, a despesa com pessoal dos últimos 12 meses seria de R\$ 840.403.858,50, correspondendo a 1,71% da RCL.</p>		

Anmiel Siqueira de Carvalho Diretor de Orçamento e Finanças		Lúcia Helena Castilho Diretora de Controle CRC-RJ 105684-0
	Ana Luiza Pereira Lima Auditora-Geral do Ministério Público CRC-RJ 073963-0	
Dimitrius Viveiros Gonçalves Secretário-Geral do Ministério Público		José Eduardo Ciotola Gussem Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.101 DE 7 DE MARÇO DE 2017

*Regulamenta as paradas programadas no ambiente computacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os recursos de tecnologia da informação estão instrumentalmente conectados ao aperfeiçoamento de atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que os computadores centrais do ambiente computacional necessitam de manutenção constante, visando a manter a confiabilidade dos serviços e sua disponibilidade;

**CONSIDERANDO** o que consta do Procedimento MPRJ nº 2016.00677735,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A parada programada dos computadores centrais do ambiente computacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ocorrerá no segundo final de semana de cada mês, podendo,

excepcionalmente, ser antecipada para o final de semana anterior ou adiada para o final de semana seguinte.

Parágrafo único - No período a que se refere o caput, todos os sistemas poderão ficar indisponíveis.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação informar a todos os usuários, com antecedência, por meio de mensagem de correio eletrônico, o período da parada programada.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.100 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária (GAESF).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no tocante à prevenção e à repressão à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis praticados em detrimento da ordem tributária;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária exige metodologia específica, orientada pelo compartilhamento de dados e informações, bem como pela articulação entre órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00358258,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária (GAESF).

Parágrafo único - Poderão ser implementados, no âmbito do GAESF, por meio de convênios com os Governos Estadual e Municipais, mecanismos extrajudiciais dirigidos à solução de conflitos, tendo como foco a mediação entre os sujeitos da relação tributária, ficando condicionada a extinção de punibilidade, em todos os casos, à apreciação judicial.

**Art. 2º** - O GAESF tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público incumbidos da prevenção e da repressão:

I - à sonegação fiscal, aos ilícitos penais cometidos em detrimento das ordens tributárias Estadual e Municipais, bem como aqueles praticados por funcionários públicos das Fazendas Estadual e Municipais, no exercício de suas funções ou em razão do ofício;

II - aos ilícitos civis praticados em detrimento das ordens tributárias Estadual e Municipais, que atentem contra as normas regulamentares, legais e constitucionais referentes à previsão, instituição e arrecadação da receita tributária, em especial nos procedimentos que tenham por objeto:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das normas referentes à previsão, instituição e arrecadação da receita tributária, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000) e outras legislações congêneres;
- b) zelar pelo efetivo cumprimento das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000) e outras legislações congêneres referentes à renúncia de receita tributária;
- c) acompanhar as metas de arrecadação de tributos, as medidas de combate à sonegação fiscal, de cobrança da dívida ativa e dos créditos executáveis pela via administrativa, a fim de propor medidas para dar eficiência a essas políticas e fiscalizar a legalidade dos atos praticados nesta seara;
- d) acompanhar as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras normas congêneres que tenham referência com a receita tributária, a fim de zelar pelo cumprimento do resultado primário pretendido;
- e) promover a responsabilização dos agentes públicos por meio da ação de improbidade administrativa, pelo descumprimento das normas relativas à previsão, instituição, arrecadação e renúncia de receitas tributárias ou ainda em caso de quaisquer condutas que atentem contra a ordem tributária.

Parágrafo único - Nos temas referidos neste artigo, o GAESF atuará com exclusividade em relação aos demais grupos de atuação especializada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 5º desta Resolução.

**Art. 3º** - O GAESF terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 4º** - O GAESF será integrado por Coordenador, Subcoordenador, além de Promotores de Justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 2º desta Resolução, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com estrutura administrativa compatível com sua destinação.

Parágrafo único - Poderão compor a estrutura administrativa do GAESF, ainda, servidores oriundos de outras instituições públicas.

**Art. 5º** - Incumbe ao GAESF, observada a especialização temática indicada no art. 2º desta Resolução:

- I - officiar nas representações, peças de informação, notícias de fato, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;
- II - officiar nas representações, peças de informação, notícias de fato, expedientes de ouvidoria, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis.

§ 1º - O GAESF somente poderá atuar:

- I - se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor Natural;
- II - mediante prévia e expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição, se a iniciativa da atuação partir do próprio Grupo.

§ 2º - Em ambos os casos previstos no parágrafo anterior, a atuação do GAESF dependerá de expressa concordância do Promotor Natural com o disposto no § 5º deste artigo, bem como de autorização do Procurador-Geral de Justiça, que deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 3º - Cabe ao Coordenador do GAESF emitir pronunciamento a respeito da relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e da possibilidade de seu deferimento, considerando, em particular, a lesividade, a repercussão, a gravidade ou a complexidade dos fatos investigados.

§ 4º - Deferido o auxílio, os membros do GAESF poderão, nos termos da lei, inspecionar e fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, convocar reuniões e oitivas, atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis e cientificando-as aos interessados, solicitar o auxílio técnico de serviços públicos ou conveniados para o desempenho de suas atribuições, bem como adotar as demais medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 5º - Os atos de sonegação fiscal, os ilícitos penais e civis contra a ordem tributária e as infrações a eles relacionadas, identificadas pelo GAESF nas diligências investigatórias a que se refere o parágrafo anterior, serão apuradas independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.<sup>16</sup>

§ 6º - Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, o GAESF poderá atuar de forma integrada a outros grupos de atuação especializada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 7º - O auxílio do GAESF cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

**Art. 6º** - A atuação do GAESF será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação do GAESF em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição.

**Art. 7º** - Incumbe ao GAESF, ainda, sem prejuízo de outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça:

- I - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição para o enfrentamento à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária;
- II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional relativa ao combate à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária;
- III - manter intercâmbio com os órgãos de combate à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária;
- IV - adotar medidas extrajudiciais e atuar em atividades de mediação fiscal, observado o disposto nos arts. 2º e 5º desta Resolução;
- V - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades do Grupo.

**Art. 8º** - O auxílio prestado pelo GAESF não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2017, revogada a Resolução GPGJ nº 1.379, de 2 de agosto de 2007.

<sup>16</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.231, de 20.07.18.

Redação anterior: § 5º - Os atos de sonegação fiscal, os ilícitos penais e civis contra a ordem tributária e as infrações a eles relacionadas identificadas pelo GAESF nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior serão investigados independentemente de nova anuência do Promotor Natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.



Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.099 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Altera o caput do art. 5º e o art. 13 da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O caput do art. 5º e o art. 13 da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - A celebração de convênio para consignação facultativa e especial observará, além dos preceitos da Lei nº 13.019/2014, os seguintes requisitos:*

*(...)”*

*“Art. 13 - As instituições que atualmente mantêm convênio para consignações em folha de pagamento deverão se adequar às disposições desta Resolução, ao formalizarem o pedido de renovação, findo o prazo dos respectivos ajustes.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.098 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Atuação perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital (GECEAC).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, determinando a apresentação, em audiência de custódia, de pessoa detida em flagrante delito até 24 horas após sua prisão;



**CONSIDERANDO** o sistema de audiências de custódia, criado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela Resolução TJ/OE/RJ nº 29, de 24 de agosto de 2015, alterada pela Resolução TJ/OE/RJ nº 32, de 9 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, orientando os Ministérios Públicos a adotarem as medidas administrativas necessárias a assegurar a efetiva participação dos seus membros nas audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no âmbito do sistema referido acima;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.00759073,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Atuação perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital (GECEAC).

§ 1º - O GECEAC/MPRJ atuará perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital, a Central de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes e a Central de Audiência de Custódia de Volta Redonda e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional do Rio de Janeiro, de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda e, especialmente, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.<sup>17</sup>

§ 2º - O GECEAC disporá de estrutura administrativa que atenda às suas necessidades e será integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Aos Promotores de Justiça integrantes do GECEAC incumbirá:

- I - permanecer no local especificamente reservado, acompanhando todas as audiências de apresentação realizadas, nelas se manifestando acerca da legalidade ou não da prisão em flagrante, da necessidade e adequação de sua conversão em prisão preventiva ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares;
- II - interpor e arrazoar recursos das decisões proferidas em audiência quando contrariarem as disposições constitucionais e legais vigentes ou estiverem em desacordo com o seu livre convencimento;
- III - promover o registro das informações relativas às audiências de custódia no sistema informatizado "Módulo de Gestão de Processos" - Sistema MGP e nas demais bases de gerenciamento de dados disponibilizadas.

**Art. 3º** - Ao GECEAC e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais incumbirá consolidar e gerenciar os dados relativos ao sistema das audiências de custódia relevantes ao exercício das atividades do Ministério Público.

**Art. 4º** - O Grupo apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, relatório das atividades realizadas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2017.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem

<sup>17</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.216, de 08.06.18.

Redação anterior: § 1º - O GECEAC atuará perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional Rio de Janeiro e, especialmente, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.097 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a periodicidade das fiscalizações das instituições públicas e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é dever legal do Ministério Público fiscalizar as entidades públicas e particulares referidas no art. 26, II, da Lei Federal nº 11.340/06, destacando-se os programas de proteção destinados ao abrigo de mulheres em situação de risco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.00346628, relativo ao sistema informatizado Módulo Mulheres Livres;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.01115306,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A fiscalização, pelo Ministério Público, nos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar tem o objetivo de avaliar as condições estruturais dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas, de forma a assegurar a observância dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

**Art. 2º** - Compete às Promotorias de Justiça com atribuição para oficiar perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher realizar as atividades referidas no art. 1º.

Parágrafo único - Nas Comarcas em que não houver Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fiscalização ficará a cargo da Promotoria de Justiça com atribuição para oficiar nos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3º** - A fiscalização das entidades deverá ser realizada diretamente pelo membro do Ministério Público, com a periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º - Para a realização da fiscalização, será assegurado ao membro do Ministério Público o assessoramento por equipe técnica especializada.

§ 2º - A equipe técnica será composta por profissionais que atuam nos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional ou no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher e Núcleo de Gênero, sem prejuízo de eventual assessoramento complementar por profissionais de outras áreas, integrantes do Grupo de Apoio Técnico Especializado ou recrutados a partir de acordos de cooperação celebrados com entidades especializadas.

**Art. 4º** - Os relatórios de fiscalização, que seguirão os roteiros disponíveis no Módulo Mulheres Livres, devem ser inseridos neste sistema informatizado em até 20 (vinte) dias após o comparecimento ao local.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.792, de 8 de janeiro de 2013.



Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.096 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a determinação de luto em caso de falecimento de membros ativos ou inativos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a determinação de luto oficial em caso de falecimento de membros ativos ou inativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - No caso de falecimento de membros ativos ou inativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Procurador-Geral de Justiça determinará luto oficial de três dias.

**Art. 2º** - Durante o período de luto oficial, a bandeira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será hasteada a meio mastro, nas sedes do *Parquet* fluminense, observando-se um minuto de silêncio nos eventos oficiais realizados pela Instituição.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.095 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

### **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.182, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Constitui Comissão Permanente de Licitação e designa pregoeiros.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de designação de pregoeiros,



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, III, da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que prevê a existência das referidas estruturas no âmbito do Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104.

II - Membros Efetivos: Luciane de Souza Dutra, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.537, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos;

Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334; Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403; e Rafael Martins da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.750.

III - Membros Suplentes: Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679; Diogo Marques Rezende, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.652; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; Robson Mothé Linhares Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 7.771; e Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550.

**Art. 2º** - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos pelos pregoeiros e equipe de apoio abaixo designados:

I - Pregoeiros: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104, Luciane de Souza Dutra, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.537, Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334, Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403 e Rafael Martins da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 5.750, que se substituirão reciprocamente, durante suas férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular.

II - Equipe de Apoio: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209;

Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795;

Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679;

Robson Mothé Linhares Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 7.771;

Diogo Marques Rezende, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.652; e

Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550, que se substituirão reciprocamente, durante suas férias, licenças, faltas e impedimentos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por um ano, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.031, de 08 de março de 2016.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.094 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Delega atribuição para a prática de atos administrativos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar as rotinas administrativas, de modo a aumentar o padrão de eficiência da Instituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica delegada atribuição ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Doutor EDUARDO DA SILVA LIMA NETO, Procurador de Justiça, matrícula nº 179543, para a prática dos seguintes atos administrativos:

I - exonerar, nomear e designar os ocupantes dos cargos em comissão de assessoramento a procuradoria e de assessoramento a promotoria, símbolos CCP e CCA, respectivamente;

II - exonerar e nomear, em substituição, assessores do Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais - NAPE;

III - exonerar e nomear, em substituição, os ocupantes de cargos em comissão de técnico pericial, símbolo TP, e os que desempenham as funções de assistente social, psicólogo e pedagogo;

IV - designar, em substituição, aqueles que exercerão funções na Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

V - exonerar, a pedido, os ocupantes de outros cargos em comissão; e

VI - assinar o termo de posse dos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.093 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00086611,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, pelo aproveitamento da 6ª Promotoria de Justiça de Família da Capital, extinta em virtude do disposto na Resolução GPGJ nº 1.991, de 4 de agosto de 2015 e da vacância em 1º de junho de 2016.

Parágrafo único - Em razão do disposto no caput, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende.

**Art. 2º** - Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, na área territorial dos Municípios de Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia:

I - promover a defesa, no âmbito judicial ou extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:

- a) à proteção do patrimônio público e à persecução de atos lesivos à probidade administrativa que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública;
- b) à proteção da cidadania, exclusivamente no que tange a temas residuais não submetidos às atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende.

II - atuar, nos moldes da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais ocorridos no território dos municípios de Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia, tipificáveis como:

- a) crimes contra a Administração Pública, a exemplo dos crimes previstos nos artigos 312 a 317, 319, 321, 332 e 333 do Código Penal;
- b) crimes contra os procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- c) crime do art. 311-A do Código Penal;
- d) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998) e crimes envolvendo organizações e associações criminosas (Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 e art. 288 do Código Penal), nas hipóteses de conexão com os crimes previstos nas alíneas anteriores.

§ 1º - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende atuará, ainda, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas no inciso I.

§ 2º - A atribuição referida no inciso II deste artigo somente será exercida nos casos em que, cumulativamente:

- I - os fatos passíveis de apuração na seara criminal forem igualmente objeto de inquéritos civis ou procedimentos preparatórios de atribuição do órgão referido no caput deste artigo;
- II - forem reconhecidas, pelo Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução referido no caput, a gravidade dos fatos e a necessidade de incremento dos instrumentos de persecução, com compartilhamento de provas e integração entre as instâncias cível e penal;
- III - houver expresso consentimento do membro em exercício na Promotoria de Justiça com atribuição para a Investigação Penal.

§ 3º - O consentimento referido no inciso III será irretratável e consolidará no órgão referido no caput a prática de todos os atos inerentes ao exercício das atribuições disciplinadas na Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, independentemente do desfecho da apuração na seara cível.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais.



Art. 3º - Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, na área territorial dos Municípios de Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia, promover a defesa, no âmbito judicial ou extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção coletiva:

- I - do Meio Ambiente, incluídas as ações e serviços de saneamento básico;
- II - da Ordem Urbanística e do Patrimônio Histórico e Cultural;
- III - dos consumidores, incluídos usuários de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, bem como dos contribuintes;
- IV - da educação, básica e superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos;
- V - da saúde, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas a atenção à gestante e à população infanto-juvenil;
- VI - dos direitos transindividuais relacionados ao sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, incluindo as situações em que haja aplicação de pena não privativa de liberdade e medida de segurança, bem como àqueles afetos à reintegração social dos presos e egressos do sistema;
- VII - dos direitos transindividuais relacionados às ações e serviços de segurança pública e persecução penal;
- VIII - dos direitos transindividuais relacionados a serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;
- IX - dos direitos transindividuais relacionados ao combate à discriminação racial e à intolerância religiosa, bem como ao respeito à diversidade sexual e à defesa do estado laico.

§ 1º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende atuará, ainda, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas nos incisos acima.

§ 2º - É facultado à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, no exercício das atribuições referidas no inciso VI deste artigo, fiscalizar estabelecimentos penais de qualquer natureza, na área territorial dos Municípios de Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia.

§ 3º - No âmbito da improbidade administrativa, a atribuição do órgão de execução referido no caput fica adstrita à persecução de atos, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Volta Redonda.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Resende e das Promotorias de Justiça de Porto Real, Quatis e Itatiaia, ressalvado o disposto nos incisos IV e V do art. 3º desta Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.092 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2011.01217056,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias terá atribuição, na área territorial do respectivo Município, para:

- I - a promoção e proteção judicial e extrajudicial dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, nas matérias infracional e não infracional;
- II - intervir em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva dos direitos infantojuvenis;
- III - atuar, extrajudicialmente, em matéria infanto-juvenil individual não infracional, ressalvado o disposto no art. 2º, inciso III.

§ 1º - A atribuição prevista no inciso III deste artigo inclui a fiscalização dos procedimentos adotados pelos Conselhos Tutelares em relação aos expedientes do “Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Disque 100” e do serviço “Disque Denúncia”, a eles encaminhados pelo Ministério Público na forma da Resolução GPGJ nº 1.572, de 10 de março de 2010.

§ 2º - O órgão mencionado no caput não terá atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.

**Art. 2º** - As 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias terão atribuição concorrente, na área territorial do respectivo Município, para:

- I - atuar judicial e extrajudicialmente em matéria infanto-juvenil individual infracional, incluída a execução de medidas socioeducativas;
- II - atuar judicialmente em matéria infanto-juvenil individual não infracional;
- III - atuar extrajudicialmente em matéria infanto-juvenil individual não infracional, exclusivamente no que se refere à adoção de medidas urgentes.

**Art. 3º** - Serão remetidos aos órgãos referidos nesta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.091 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

*Cria órgão de execução, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 23 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.00459313,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, pelo aproveitamento da Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família da Capital, extinta em conformidade com a Resolução GPGJ nº 1.991, de 4 de agosto de 2015.

**Art. 2º** - Às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital incumbe, na área territorial do Município do Rio de Janeiro, promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos, observados os critérios de repartição de atribuições dispostos nos artigos seguintes.

Parágrafo único - As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital atuarão, inclusive, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto a matéria referida no caput.

**Art. 3º** - Para fins de definição das atribuições disciplinadas nesta Resolução, entendem-se:

I - acompanhamento integral, a atuação ministerial que verse sobre o planejamento, organização e implementação de redes de atenção e linhas de cuidado em Saúde;

II - questões internas, as referentes à eficiência dos serviços de assistência à saúde e auxiliares (a exemplo dos serviços de limpeza, vigilância patrimonial, esterilização, manutenção predial, nutrição e alimentação, gerenciamento de resíduos e necrotério), à gestão de medicamentos, insumos e recursos humanos, à regulação interna, ao transporte sanitário, aos apoios diagnóstico e terapêutico e às condições sanitárias, desde que vinculadas especificamente ao funcionamento íntimo de determinada unidade de saúde.

**Art. 4º** - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:

I - o acompanhamento integral da rede de atenção à urgência e emergência, incluídos os respectivos serviços móveis;

II - as questões internas das Unidades de Pronto Atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e das Coordenações de Emergência Regionais, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições dos arts. 5º, inciso I, e 7º, inciso VI, desta Resolução;

III - as questões internas dos Hospitais Souza Aguiar, Miguel Couto, Evandro Freire, Getúlio Vargas, Salgado Filho, Carlos Chagas, Francisco da Silva Telles, Lourenço Jorge, Albert Schweitzer, Rocha Faria e Pedro II, bem como de outras unidades hospitalares, públicas ou privadas complementares, destinadas preponderantemente ao atendimento de urgência e

emergência e que venham a ser integradas à rede pública de saúde, na área territorial do Município do Rio de Janeiro, após o advento desta Resolução;

IV - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente à área temática mencionada no inciso I;

V - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.

Parágrafo único - Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I, II e III, as questões referentes à política de assistência farmacêutica, de insumos e equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 8º, inciso VI.

**Art. 5º** - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:

I - o acompanhamento integral da rede de atenção à saúde prisional, exclusivamente quanto à tutela coletiva, em unidades de saúde públicas e privadas complementares, incluídas as de internação hospitalar, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro;

II - o acompanhamento integral da rede de atenção à saúde mental, incluídos os respectivos serviços e ações voltados à população infanto-juvenil e as hipóteses de internação hospitalar, em unidades públicas e privadas complementares, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições do art. 7º, inciso I, desta Resolução;

III - o acompanhamento integral da área temática de cuidados prolongados de saúde, em unidades públicas e privadas complementares, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições do art. 7º, inciso I, e observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

IV - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às redes e áreas temáticas mencionadas nos incisos I, II e III;

V - as questões internas das unidades, públicas e privadas complementares, destinadas exclusivamente ao atendimento à saúde mental e à saúde prisional e com inscrição própria no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

VI - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.

§ 1º - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital no que concerne à fiscalização de entidades de acolhimento especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais ou usuários de substâncias entorpecentes.

§ 2º - Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I, II, III e V, as questões referentes à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 8º, inciso VI.

**Art. 6º** - A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:

I - o acompanhamento integral das áreas temática de oncologia, hematologia (hemorede), oftalmologia, reabilitação, saúde auditiva, diagnose (laboratório e imagem) e tuberculose, em unidades de saúde, públicas e privadas complementares, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições do art. 7º, inciso I, desta Resolução;

II - as questões internas das unidades hospitalares, pré-hospitalares e policlínicas, públicas e privadas complementares, localizadas especificamente no território das Áreas de Planejamento 1, 2.1 e 2.2, definidas no Decreto Municipal nº 3.157/81 e posteriores alterações, ressalvados os Hospitais Adventista Silvestre, Instituto Estadual do Cérebro, Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro e as unidades referidas nos arts. 4º, incisos II e III, 5º, inciso V e 7º, incisos V e VI, desta Resolução;

III - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente à área temática mencionada no inciso I;

IV - as questões relacionadas à Política de Regulação em Saúde na área territorial do Município do Rio de Janeiro, incluída a fiscalização das Centrais, Complexos e demais estruturas regulatórias;

V - as questões relacionadas ao planejamento, financiamento e gestão financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VI - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.

§ 1º - No exercício da atribuição prevista no inciso V, incumbirá ao órgão de execução velar, dentre outros temas, pelos planos de saúde dos Governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro, pelo financiamento das iniciativas em saúde nas suas leis orçamentárias, bem como pela gestão dos respectivos Fundos de Saúde e pela observância dos gastos mínimos legais e constitucionais.

§ 2º - Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I e II, as questões referentes à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 8º, inciso VI.

**Art. 7º** - A 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:

I - o acompanhamento integral da atenção primária à saúde, em unidades públicas e privadas complementares, situadas no Município do Rio de Janeiro;

II - o acompanhamento integral da atenção à saúde de crianças e adolescentes, incluídas a internação hospitalar e a atenção de média e alta complexidade, em unidades públicas e privadas complementares, situadas no Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições dos arts. 4º, inciso I e 5º, inciso II, desta Resolução;

III - o acompanhamento integral da atenção à saúde materna, especificamente quanto aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério, em unidades públicas e privadas complementares, situadas no Município do Rio de Janeiro;

IV - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às áreas temáticas mencionadas nos incisos I, II e III;

V - as questões internas das unidades básicas de saúde;

VI - as questões internas das unidades hospitalares e pré-hospitalares, públicas e privadas complementares, destinadas exclusivamente ao atendimento materno e/ou de crianças e adolescentes e com inscrição própria no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

VII - atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

§ 1º - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, exclusivamente no que refere à tutela individualizada do direito à saúde de crianças e adolescentes.

§ 2º - Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I, II, III, V e VI, as questões referentes à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 8º, inciso VI.

**Art. 8º** - A 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:

I - o acompanhamento integral das áreas temáticas de cardiologia, ortopedia, terapia renal substitutiva, neurologia, hanseníase, transplantes, terapia intensiva e HIV/AIDS, em unidades de saúde, públicas e privadas complementares, situadas no Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições do art. 7º, inciso I, desta Resolução;

II - as questões internas dos Hospitais Adventista Silvestre, Instituto Estadual do Cérebro e Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, bem como das unidades hospitalares, pré-hospitalares e policlínicas, públicas e privadas complementares, localizadas

especificamente no território das Áreas de Planejamento 3.1, 3.2, 3.3, 4, 5.1, 5.2 e 5.3, definidas no Decreto Municipal nº 3.157/81 e posteriores alterações, ressalvadas aquelas referidas nos arts. 4º, incisos II e III, 5º, inciso V e 7º, incisos V e VI, desta Resolução;

III - as questões relacionadas às Conferências, Conselhos e demais instrumentos de controle social da saúde na área territorial do Município do Rio de Janeiro;

IV - as questões relacionadas às atividades estadual e municipal de vigilância sanitária e epidemiológica em ações e serviços públicos de saúde, na área territorial do Município do Rio de Janeiro;

V - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às redes e áreas temáticas mencionadas nos incisos I e II, bem como para as questões gerais do Estado e do Município do Rio de Janeiro afetas à referida política em Saúde, ressalvadas as atribuições dos arts. 4º, inciso IV, 5º, inciso IV, 6º, inciso III e 7º, inciso IV;

VI - as questões afetas à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde na área territorial do Município do Rio de Janeiro;

VII - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

**Art. 9º** - As 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, na área territorial do Município do Rio de Janeiro, terão atribuição residual e concorrente para os temas inseridos no art. 2º e não atribuídos explicitamente aos órgãos de execução referidos nesta Resolução.

Parágrafo único - No exercício da atribuição concorrente referida no caput serão observados critérios que assegurem a divisão interna equitativa de serviço.

**Art. 10** - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e das pessoas com deficiência, observado, quanto às que possuem transtornos mentais, o disposto nos arts. 2º e art. 5º, inciso II, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.

**Art. 11** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.090 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;



**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.090, DE 27 DE JANEIRO DE 2017  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	883.683.523,78	6.796.024,28
Pessoal Ativo	883.683.523,78	6.796.024,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.289.941,13	6.216.925,21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	23.289.941,13	6.216.925,21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	860.393.582,65	579.099,07
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.228.984.469,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) ( §13, art.166 da CF)	-	-
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	46.228.984.469,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	860.972.681,72	1,86
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	924.579.689,38	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95xVIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	878.350.704,91	1,90
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90xVIII) (inciso II do §1º, art. 59 da LRF)	832.121.720,44	1,80

FONTES: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE- RIO/2016 e Receita Corrente Líquida prévia informada pela SEFAZ.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Anmiel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves  
Secretário-Geral do Ministério Público

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.090 DE 27 DE JANEIRO DE 2017  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO V ( LRF, art.55, Inciso III, alínea "a")

Identificação dos recursos	Disponibilidade de caixa bruta	Obrigações financeiras				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
		Restos a pagar liquidados e não pagos		Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores	Demais obrigações financeiras			
		Exercícios anteriores	Do exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))			
Total dos recursos	9.826.815,54	-	-	-	9.782.070,27	44.745,27	-	-



vinculados (I)								
212 - Convênios - Administração Direta	41.006,94	-	-	-	-	41.006,94	-	-
81 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens	9.785.808,60	-	-	-	9.782.070,27	3.738,33	-	-
Total dos recursos não vinculados (II)	281.449.857,41	712.726,71	35.596.374,64	-	7.249.526,90	237.891.229,16	47.064.020,26	-
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	91.699.003,19	711.901,71	35.596.374,64	-	7.228.102,70	48.162.624,14	46.940.992,26	-
101 - Ordinários não Provenientes de Impostos	342.355,27	825,00	-	-	21.424,20	320.106,07	-	-
230 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	189.408.498,95	-	-	-	-	189.408.498,95	123.028,00	-
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>291.276.672,95</b>	<b>712.726,71</b>	<b>35.596.374,64</b>	<b>-</b>	<b>17.031.597,17</b>	<b>237.935.974,43</b>	<b>47.064.020,26</b>	<b>-</b>

Regime próprio de previdência dos servidores <sup>1</sup>								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTES: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE/2016

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Aniel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves  
Secretário-Geral do Ministério Público

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.090, DE 27 DE JANEIRO DE 2017  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 7

Receita corrente líquida	Valor até o bimestre	
Receita Corrente Líquida	46.228.984.469,00	
<b>Despesa com pessoal</b>	<b>Valor</b>	<b>% sobre a RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	860.972.681,72	1,86

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2% da RCL>	924.579.689,38	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,9 % da RCL>	878.350.704,91	1,90
	832.121.720,44	1,80
<b>Dívida consolidada</b>	<b>Valor</b>	<b>% sobre a RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>Valor</b>	<b>% sobre a RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
<b>Operações de crédito</b>	<b>Valor</b>	<b>% sobre a RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
<b>Restos a pagar</b>	<b>Inscrição em restos a pagar não processados do exercício</b>	<b>Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)</b>
<b>Valor Total</b>	<b>47.064.020,26</b>	<b>237.935.974,43</b>

Anniel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves  
Secretário-Geral do Ministério Público

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.089 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

*Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2017.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei nº 7.412, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, bem como na Lei nº 7.514, de 17 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.00046810,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

**Anexo à Resolução GPGJ nº 2.089, de 27 de janeiro de 2017.**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2017		
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.01		
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade 03.091.0027.2109	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	500.000,00	1.000.000,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	100	500.000,00	
Gestão Estratégica do Ministério Público 03.091.0185.3471	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	500.000,00	1.000.000,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	100	500.000,00	
Manutenção, Reparelhamento e Expansão do Ministério Público 03.122.0028.2162	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	70.779.397,00	74.166.414,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	100	3.387.017,00	
Pessoal e Encargos Sociais do MP 03.122.0028.2009	3.1.90 - Aplicações Diretas	F	100	866.273.135,00	1.020.600.000,00
	3.1.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	F	100	154.326.865,00	
Operacionalização de Tecnologia da Informação e Comunicação 03.122.0028.2138	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	31.521.238,00	48.898.238,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	100	17.377.000,00	
Corregedoria-Geral do Ministério Público 03.091.0028.2151	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	8.352.000,00	8.352.000,00

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional 03.091.0028.2144	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	1.217.245,00	1.257.245,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	100	40.000,00	
Suporte aos Recursos Operacionais do MP 03.122.0028.2164	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	328.695.833,00	338.458.433,00
	3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	F	100	3.000.000,00	
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	100	1.562.600,00	
	4.5.90 - Aplicações Diretas	F	100	5.200.000,00	
Desenvolvimento e Conservação da Infraestrutura do MP 03.122.0028.2165	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	100	23.677.947,00	37.750.947,00
		F	100	14.073.000,00	

Pessoal e Encargos Sociais	1.020.600.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	468.243.660,00
Total de Despesas Correntes	1.488.843.660,00
Investimentos	37.439.617,00
Inversões Financeiras	5.200.000,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	42.639.617,00
Total dos Projetos	1.000.000,00
Total das Atividades	1.530.483.277,00
Total das Operações Especiais	0,00
Total Geral	1.531.483.277,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2017		
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.61		
Programa de trabalho	Modalidade da aplicação	ESF	FR	Dotação (r\$)	Total da aplicação (r\$)
Fundo Especial do Ministério Público 03.091.0028.2254	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	230	5.000.000,00	30.254.400,00
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	230	10.000.000,00	
	4.5.90 - Aplicações Diretas	F	230	15.254.400,00	

Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
Total de Despesas Correntes	5.000.000,00
Investimentos	10.000.000,00
Inversões Financeiras	15.254.400,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	25.254.400,00
Total dos Projetos	0,00
Total das Atividades	30.254.400,00
Total das Operações Especiais	0,00
Total Geral	30.254.400,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA - QDR				
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2017	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.61	
Natureza da receita	FR	Descrição	ESF	Dotação total da aplicação (R\$)
13.00.00.00	230	Receita Patrimonial	F	0,00
13.25.03.02	230	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	F	29.990.400,00
16.00.00.00	230	Receita de Serviços	F	0,00
16.00.13.99	230	Taxas e Sucumbências	F	264.000,00
1.6.00.13.01	230	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	F	0,00

Receitas Correntes	30.254.400,00
Receitas de Capital	0,00
Total Geral	30.254.400,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.088 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.376, de 17 de julho de 2007, que regulamenta o art. 5º da Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Aplica-se aos Procuradores de Justiça Articuladores, cuja atuação é disciplinada pela Resolução GPGJ nº 2.047, de 20 de junho de 2016, o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Resolução GPGJ nº 1.376, de 17 de julho de 2007.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.087 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Delegar competência ao Secretário-Geral do Ministério Público, Doutor DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES, Promotor de Justiça, matrícula nº 2183 e ao Secretário de Planejamento e Finanças, Senhor MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO, Analista do Ministério Público, matrícula nº 1621, este último na qualidade Gerente do Fundo Especial, para, como ordenadores de despesas, praticarem atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Especial do Ministério Público, em especial para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VI - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.



**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de janeiro de 2017, revogada a Resolução GPGJ nº 1.960, de 29 de janeiro de 2015, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.086 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Finanças, Senhor MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO, Analista do Ministério Público, matrícula nº 1621, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de janeiro de 2017, revogada a Resolução GPGJ nº 1.959, de 29 de janeiro de 2015, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.085 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Delegar competência ao Secretário-Geral do Ministério Público, Doutor DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES, Promotor de Justiça, matrícula nº 2183, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

Parágrafo único - As competências elencadas no caput deste artigo poderão ser subdelegadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público, por meio de portaria.<sup>18</sup>

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de janeiro de 2017, revogadas as Resoluções GPGJ nº 1.957 e 1.958, ambas de 29 de janeiro de 2015, bem como a Resolução GPGJ nº 1.998, de 3 de setembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.084 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

<sup>18</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ, de 1º.11.19



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica delegada competência ao Doutor ERTULEI LAUREANO MATOS, Procurador de Justiça, matrícula nº 2002946, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
- II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;
- III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;
- IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;
- V - autorizar despesas de pessoal;
- VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;
- VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de janeiro de 2017, revogada a Resolução GPGJ nº 1.798, de 17 de janeiro de 2013, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.083 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

*Delega competência para autorização de despesas e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nos quadros da Administração do Ministério Público,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica delegada competência ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Doutor EDUARDO DA SILVA LIMA NETO, Procurador de Justiça, matrícula nº 179543, para, como ordenador de despesas, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, para:

- I - autorizar despesas, reconhecimentos de dívida, emissão de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;



II - autorizar abertura ou dispensa de licitação, aprovação desta, aceitação do objeto do contrato e aplicação de penalidades, bem como os correspondentes atos de alteração, revogação ou anulação;

III - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios e contratos, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar despesas de pessoal;

VI - efetuar requisição de transporte aéreo de passageiros e de carga;

VII - autorizar a abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes por qualquer meio, de forma isolada ou conjunta com outros ordenadores de despesas.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de janeiro de 2017, revogada a Resolução GPGJ nº 1.952, de 12 de janeiro de 2015, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.082 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

*Regulamenta o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006.*

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**, por delegação, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Aplica-se aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que exercem as funções de Chefe de Gabinete e Secretário-Geral do Ministério Público o disposto no art. 5º da Lei Complementar RJ nº 113, de 24 de agosto de 2006, ficando reduzido o respectivo percentual para 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.081 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de símbolo SS, criado pela Lei Complementar Estadual nº 62, de 18 de julho de 1990, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 4 (quatro) cargos em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 6 (seis) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2017.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080 DE 5 DE JANEIRO DE 2017.<sup>19</sup>**

*Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar o processo decisório dos órgãos internos,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

- I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IV - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;
- VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

§ 1º - Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar.

§ 2º - Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;

<sup>19</sup> Vide Resolução GPGJ nº 2.175 de 28.12.17.

- II - Consultoria Jurídica;
- III - Assessoria Executiva;
- IV - Coordenadorias de Movimentação;
- V - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- VI - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- VII - Ouvidoria;
- VIII - Conselho de Gestão Estratégica.

§ 1º - À Chefia de Gabinete incumbe:

- I - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais;
- II - facilitar a interlocução e a integração entre os órgãos internos da Instituição sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;
- III - organizar a agenda do Procurador-Geral de Justiça;
- IV – **(Revogado pelo Art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.204, de 27.04.18)**;<sup>20</sup>
- V - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - À Consultoria Jurídica incumbe:

- I - opinar, sempre que solicitada pelo Procurador-Geral de Justiça, em expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia Institucional;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração, interpretação e aplicação de atos normativos concernentes ao Ministério Público;
- III - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - À Assessoria Executiva incumbe:

- I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em expedientes administrativos e processos judiciais afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;
- III - receber, distribuir e controlar os prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, que tenham por objeto informações afetas às estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV - supervisionar a Gerência de Suporte ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e às Subprocuradorias-Gerais;
- V - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Às Coordenadorias de Movimentação incumbe formular a minuta do quadro da movimentação, inclusive eleitoral, bem como da escala anual de férias e de licença especial dos membros do Ministério Público, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão.

§ 5º - À Coordenadoria de Segurança e Inteligência, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - reunir e analisar dados e informações, com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que se refere à

<sup>20</sup> Redação anterior: IV - dirigir a Assessoria de Cerimonial, órgão incumbido de:

- a) exercer as atividades de cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) organizar e supervisionar as solenidades institucionais, expedindo convites e comunicados a elas relativos;
- c) encaminhar à Chefia de Gabinete, para ciência e agendamento, os convites e compromissos do Procurador-Geral de Justiça, no que concerne a solenidades e eventos;
- d) manter cadastro atualizado de autoridades;
- e) remeter à Chefia de Gabinete, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;
- f) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete;

segurança e à atividade de inteligência, bem como assessorar diretamente o Procurador-Geral de Justiça com informações da mesma natureza;

II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de inteligência adversa de qualquer natureza, que constituam ameaça à proteção e preservação de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional e de segurança da Instituição e de seus membros;

III - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional aos órgãos de execução, bem como todas aquelas relacionadas à segurança pessoal e patrimonial e à prevenção a incêndio e pânico;

IV - exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça;

V - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

VI - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º - Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, destinado a oferecer apoio cultural aos membros e aos servidores da Instituição, incumbe:

I - realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, atividades, programas de treinamento ou reciclagem profissional e palestras que contribuam para o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público e da sociedade em geral;

II - manter biblioteca especializada em matéria jurídica;

III - divulgar matérias jurídicas e administrativas de interesse da Instituição;

IV - manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

V - apoiar administrativamente a Comissão de Concurso;

VI - celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, parcerias para realização de seus objetivos.

§ 7º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará em sua estrutura com:

I - o Instituto de Educação e Pesquisa, destinado à promoção da pesquisa científica e ao aprimoramento intelectual de membros e servidores da Instituição, bem como da sociedade, incumbindo-lhe:

a) promover pesquisas, estudos e publicações de natureza jurídica de interesse do Ministério Público;

b) produzir conhecimento científico e difundir estudos, diagnósticos e indicadores institucionais e sociais;

c) celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, parcerias para realização de seus objetivos;

II - a Revista do Ministério Público, incumbida da divulgação de trabalhos de doutrina, estudos e pareceres de membros do Ministério Público e de juristas de notório saber, com o objetivo de manter vivo e atualizado o pensamento jurídico dos integrantes da Instituição.

§ 8º - À Ouvidoria incumbe contribuir para a elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança da atuação das atividades do Ministério Público, devendo:

I - receber e encaminhar aos órgãos administrativos e de execução da Instituição representações, reclamações, notícias de fatos, pedidos de providências e quaisquer outros expedientes que lhe sejam dirigidos;

II - receber e encaminhar aos órgãos competentes reclamações e notícias de irregularidades envolvendo membros, servidores e órgãos da Instituição;

III - receber, distribuir e controlar os prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, ressalvado o disposto no art. 2º, § 3º, III;

IV - representar, fundamentadamente, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou, se for o caso, ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a que alude o art. 130-A, § 2º, da Constituição da República;



V - manter registro dos expedientes que lhe forem endereçados, informando ao interessado sobre as providências adotadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

VI - informar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, o panorama geral de suas atividades;

VII - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, relatório contendo a síntese de suas atividades.

§ 9º - Ao Conselho de Gestão Estratégica incumbe planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ações institucionais, sendo a ele vinculados:<sup>21</sup>

I - o Fórum Permanente de Gestão, incumbido de realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da área administrativa da Instituição, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho de Gestão Estratégica;<sup>22</sup>

II - o Fórum Permanente Institucional, incumbido de realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da área finalística, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho de Gestão Estratégica.<sup>23</sup>

§ 10 - A Assessoria Executiva e a Consultoria Jurídica ficam equiparadas, para todos os efeitos regulamentares e protocolares, à Chefia de Gabinete, podendo exercer as respectivas atribuições sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral do Ministério Público;

II - Centros de Apoio Administrativo e Institucional, divididos em:

a) Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;

b) Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional;

III - Centrais de Inquéritos;

IV - Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;

V - Coordenadoria de Comunicação Social.

§ 1º - À Secretaria-Geral do Ministério Público, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça e dirigida pelo Secretário-Geral do Ministério Público, incumbe:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, material e patrimônio, incluídas as que englobem caráter licitatório, bem assim aquelas relativas a finanças, controladoria, documentação, arquivo e demais atividades de serviços auxiliares;

II - coordenar a elaboração da Proposta Anual de Orçamento e da Proposta Plurianual de Investimentos do Ministério Público, para apreciação da Administração Superior;

III - exercer a supervisão dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, observando o que preconiza a legislação vigente;

<sup>21</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.126, de 14.06.17

Redação anterior: § 9º - Ao Conselho de Gestão Estratégica incumbe planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais, sendo a ele vinculados:

<sup>22</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.126, de 14.06.17

Redação anterior: I - o Fórum Permanente de Gestão, incumbido de realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da Instituição, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho de Gestão Estratégica;

<sup>23</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.126, de 14.06.17

Redação anterior: II - o Fórum Institucional, incumbido de promover a articulação e a integração entre órgãos administrativos e de execução, formulando propostas de aperfeiçoamento do Ministério Público e a correlata elaboração de teses institucionais.



IV - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução de programas pertinentes à formação, capacitação, desenvolvimento e reciclagem dos recursos humanos;

V - promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;

VI - coordenar a elaboração de normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados respectivos;

VII - emitir pareceres, em processos e outros documentos, sobre matérias que englobem assuntos afetos à sua esfera de atuação;

VIII - coordenar e supervisionar as tarefas destinadas ao suprimento dos órgãos de execução;

IX - articular-se com os demais integrantes da estrutura organizacional, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição;

X - supervisionar o preparo dos atos oficiais do Ministério Público e acompanhar os procedimentos destinados a dar-lhes publicidade;

XI - emitir certidões, apostilas, atestados e declarações;

XII - adotar providências para que sejam catalogados e mantidos atualizados atos oficiais, documentos, publicações e legislação de interesse da Secretaria-Geral;

XIII - promover e manter atualizado o registro e o controle dos bens patrimoniais do Ministério Público;

XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Ao Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional incumbe:

I - exercer as atividades previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, sugerindo providências à Administração Superior para atender às necessidades dos órgãos de execução;

II - encaminhar à Secretaria-Geral pedidos de material permanente e de consumo, para suprir as necessidades dos órgãos de execução;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º - São os seguintes os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional:

I - CRAAI Angra dos Reis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty;

II - CRAAI Barra do Piraí, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença e Vassouras;

III - CRAAI Cabo Frio, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV - CRAAI Campos dos Goytacazes, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra;

V - CRAAI Duque de Caxias, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti;

VI - CRAAI Itaperuna, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva/Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

VII - CRAAI Macaé, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã/Carapebus, Rio das Ostras e Silva Jardim;

VIII - CRAAI Niterói, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Maricá e Niterói;

IX - CRAAI Nova Friburgo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes;

X - CRAAI Nova Iguaçu, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica;

XI - CRAAI Petrópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios;

XII - CRAAI Rio de Janeiro, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados na Comarca do Rio de Janeiro;

XIII - CRAAI São Gonçalo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaboraí, Rio Bonito e São Gonçalo;

XIV - CRAAI Teresópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Carmo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis;

XV - CRAAI Volta Redonda, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real/Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda.

§ 4º - Os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional terão sede nos Municípios que constam de sua denominação.

§ 5º - Às Centrais de Inquéritos incumbe prestar apoio administrativo às Promotorias de Investigação Penal nelas agrupadas, conforme detalhado em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º - À Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento incumbe a análise, a sistematização e o geoprocessamento de dados coletados de fontes internas ou externas, a fim de produzir estudos, diagnósticos e indicadores institucionais e sociais.

§ 7º - À Coordenadoria de Comunicação Social caberá estabelecer o intercâmbio de informações e zelar pela imagem do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro perante o público interno e externo, incumbindo-lhe:

I - implementar a política de comunicação do Ministério Público, a ser definida em resolução do Procurador-Geral de Justiça;

II - desenvolver atividades, programas e projetos de comunicação interna e externa de interesse institucional, mantendo intercâmbio de informações com outras estruturas orgânicas;

III - supervisionar, diariamente, notadamente quanto à precisão jurídica e à adequação institucional, os textos veiculados no portal do Ministério Público;

IV - manter informações atualizadas do noticiário da imprensa sobre matérias de interesse institucional;

V - redigir notas oficiais, providenciando sua divulgação;

VI - auxiliar os membros do Ministério Público em seus contatos com a imprensa, sempre que identificada a relevância institucional;

VII - assistir os profissionais da mídia encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas ao Ministério Público;

VIII - fomentar a comunicação do Ministério Público com seus diversos públicos por meio de mídias eletrônicas;

IX - zelar pelo constante aprimoramento da identidade visual do Ministério Público;

X - atuar na realização de campanhas publicitárias que busquem esclarecer a população a respeito do alcance dos seus direitos e das atribuições institucionais do Ministério Público;

XI - remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional incumbe formular políticas e projetos de natureza institucional, administrativa e cultural, visando ao aperfeiçoamento da Instituição, contando, em sua estrutura, com os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Planejamento Estratégico;

II - Coordenadoria de Modernização Organizacional;

III - Centros de Apoio Operacional;

IV - Grupo de Apoio Técnico Especializado.

§ 1º - À Coordenadoria de Planejamento Estratégico, que contará em sua estrutura com a Diretoria de Gestão Estratégica, o Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) e o Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI), incumbe:

I - realizar e difundir diagnósticos, projetos, estudos e pesquisas visando à desburocratização da gestão e ao aprimoramento de estruturas, procedimentos, rotinas e funções do Ministério Público, bem como à sua adequação às necessidades da sociedade contemporânea;

II - realizar o planejamento estratégico do Ministério Público;

III - interagir com os Centros de Apoio Operacional visando à realização dos seus objetivos;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º - À Diretoria de Gestão Estratégica incumbe promover a integração entre os Escritórios referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - À Coordenadoria de Modernização Organizacional incumbe:

I - receber e analisar as propostas concernentes à criação, modificação ou extinção de órgãos de execução do Ministério Público e suas atribuições;

II - produzir e difundir estudos, diagnósticos e indicadores, bem como realizar projetos e avaliações visando ao aprimoramento da política de reengenharia institucional;

III - interagir com os Centros de Apoio Operacional e com os órgãos incumbidos da análise dos conflitos de atribuição, visando à realização dos seus objetivos;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Aos Centros de Apoio Operacional, que são disciplinados em resolução própria, incumbe:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução, de primeiro e de segundo grau, que atuem na mesma área de atividade ou que tenham atribuições comuns.

II - processar e remeter, aos órgãos de execução ligados à sua atividade, informações técnico-jurídicas ou indicadores institucionais e sociais que venham a produzir ou recebidos do Instituto de Ensino e Pesquisa do Ministério Público;

III - elaborar boletim informativo, com periodicidade não inferior a três meses, contendo as informações legais, doutrinárias e jurisprudenciais mais relevantes do período, bem como dados sobre a atuação dos órgãos de execução em casos de relevância para a sociedade;

IV - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, visando à obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

V - remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 5º - Ao Grupo de Apoio Técnico Especializado, sob a coordenação-geral da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, incumbe prestar apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais incumbe coordenar, orientar e apreciar os trabalhos das seguintes assessorias, encarregadas de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

I - Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível;

II - Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis;

III - **(Revogado pela Resolução GPGJ nº 2.139, de 17.08.17)**<sup>24</sup>

§ 1º - À Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II - realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

III - exercer as atribuições administrativas concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais;

IV - opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;

V - opinar em todos os conflitos de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público;

VI - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º - À Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários em matéria não penal, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional;

II - promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria não penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

III - desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas, em matéria não penal, que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários nos quais atue o Ministério Público Estadual;

IV - organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

<sup>24</sup> Redação anterior: III - Assessoria de Direito Público.

V - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º - (Revogado pela Resolução GPGJ nº 1.139, de 17.08.17).<sup>25</sup>

§ 4º - Os relatórios encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais pelos órgãos a ela vinculados serão publicados, na intranet, com detalhamento da produtividade de cada um dos seus integrantes, o mesmo ocorrendo com as peças produzidas e aprovadas, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

**Art. 6º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos incumbe, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme dispõe o art. 29, IX, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993:

I - instaurar, requisitar a instauração ou arquivar procedimentos investigatórios para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;

II - ajuizar medidas cautelares antecedentes à propositura da ação penal, nas hipóteses do inciso I, atuando em seus ulteriores termos;

III - coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

- a) Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal;
- b) Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais;
- c) Assessoria Criminal;
- d) Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias.

§ 1º - Ao Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal incumbe:

I - realizar as diligências investigatórias previstas no art. 26, incisos I, II e V, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, do referido diploma normativo, para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro especial junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;

II - elaborar as minutas das medidas referidas nos incisos I e II do caput do art. 6º;

III - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º - À Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais incumbe:

I - prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários em matéria penal, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional;

II - promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

III - emitir parecer:

<sup>25</sup> Redação anterior: § 3º - À Assessoria de Direito Público incumbe:

I - officiar junto ao Conselho da Magistratura;

II - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

- a) sobre a admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, em matéria penal;
- b) em recursos ordinários constitucionais interpostos contra acórdãos denegatórios de habeas corpus e de mandados de segurança, em matéria penal;

IV - desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários, em matéria penal, nos quais atue o Ministério Público Estadual;

V - organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

VI - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º - À Assessoria Criminal incumbe:

I - opinar nos pedidos de desarquivamento de inquéritos policiais ou peças de informação;

II - opinar nos casos do art. 28 do Código de Processo Penal, inclusive quando envolver aplicação extensiva ou analógica;

III - opinar em todos os conflitos de atribuição de natureza penal suscitados por membros do Ministério Público;

IV - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias incumbe:

I - identificar as demandas sociais de atuação do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos, inclusive quanto aos direitos das minorias, com especial atenção à discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição;

II - propor ao Subprocurador-Geral de Justiça a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando ao aprimoramento do Ministério Público na promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na identificação dos principais obstáculos à sua efetiva implementação;

III - apresentar ao Subprocurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração de política institucional relativa ao combate de atos de violência, intolerância e discriminação;

IV - contribuir para a atuação dos órgãos de execução, visando à prevenção e à repressão de atos de tortura, bem como de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, com o objetivo de promover a sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;

V - propor ao Subprocurador-Geral de Justiça a adoção de medidas administrativas relacionadas à sua área de atribuição;

VI - promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que militem na defesa dos direitos humanos, apoiando projetos voltados à sua proteção e promoção;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 5º - Os relatórios encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos pelos órgãos a ela vinculados serão publicados, na intranet, com detalhamento da produtividade de cada um dos seus integrantes, o mesmo ocorrendo com as peças produzidas e aprovadas, ressalvadas as hipóteses de sigilo.





**Art. 7º** - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas incumbe:

I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no relacionamento institucional junto às esferas de poder com as quais o Ministério Público mantenha relações diretas;

II - atuar nos processos de interesse da Instituição em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público, adotando as medidas necessárias ao atendimento das demandas existentes;

III - acompanhar as proposições legislativas de interesse direto ou indireto do Ministério Público no âmbito do Poder Legislativo;

IV - manter frequente comunicação com as Assessorias de Recursos Constitucionais, de modo a oferecer o apoio necessário à sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, podendo, inclusive, participar de reuniões e realizar sustentações orais junto a estes Tribunais;

V - prestar assistência aos membros do Ministério Público em procedimentos externos, judiciais ou administrativos, instaurados em razão de fato relacionado ao exercício de suas funções;

VI - adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, sempre que configurada ameaça às garantias e prerrogativas funcionais dos membros do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a sua observância;

VII - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça referida no art. 9º, situada na Capital da República, ressalvadas as atribuições exclusivas da Secretaria-Geral do Ministério Público.

§ 1º - A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas será integrada pela Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, pela Assessoria Internacional e pela Assessoria de Assuntos Parlamentares.

§ 2º - À Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas incumbe:

I - acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

II - formar banco de dados, de modo a separar, por temática, as decisões individuais ou coletivas prolatadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

III - elaborar as minutas de informações a serem encaminhadas ao Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - oferecer apoio às Assessorias de Recursos Constitucionais, sempre que solicitado, junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

V - remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º - À Assessoria Internacional incumbe:

I - coordenar os contatos internacionais do Ministério Público, principalmente junto a Universidades que tenham recebido membros da Instituição para estudo, e assessorar os membros e os órgãos interessados em eventos e convênios internacionais;

II - sempre que solicitado pelo Conselho Superior do Ministério Público, emitir parecer nos pedidos de afastamento para estudo no exterior, a respeito da Universidade e do respectivo curso, acompanhando, ainda, as atividades desenvolvidas;

III - remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Assessoria de Assuntos Parlamentares incumbe:





- I - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;
- II - encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça informações relativas à tramitação das proposições referidas no inciso anterior;
- III - coordenar grupos de trabalho destinados a formular dados técnicos em projetos legislativos de interesse institucional do Ministério Público;
- IV - remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**Art. 8º** - Os órgãos referidos nesta Resolução continuam regidos pelas normas infralegais vigentes, desde que com ela compatíveis.

**Art. 9º** - A Procuradoria-Geral de Justiça, além das unidades administrativas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, também é integrada pela unidade formada pelas salas nos 402 e 403 do Edifício Via Office, situado no Lote 2, do Bloco B, da Quadra 2, do SAF/Sul, na Capital da República.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2017, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013, com suas posteriores alterações.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.